



PÓSGRADUAÇÃO
históriaufmg

Júlio César Pires Pereira de Moraes

Território como norma ou norma como território?

Práticas e representações sociais durante a ocupação do Médio
Rio Doce.

(1891 – 1930)

Dissertação de Mestrado

Belo Horizonte

2016

Território como norma ou norma como território?

Práticas e representações sociais durante a ocupação do Médio
Rio Doce.

(1891 – 1930)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

Linha de Pesquisa: História Social da Cultura

Orientador: Tarcísio Rodrigues Botelho

Belo Horizonte

Faculdade de Filosofia e Ciências

Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais

Data da Defesa: 04/07/2016

981.51

M827t

2016

Moraes, Júlio César Pires Pereira de

Território como norma ou norma como território?
[manuscrito] : práticas e representações sociais durante a
ocupação do Médio Rio Doce (1891 – 1930) / Júlio César
Pires Pereira de Moraes. - 2016.

154 f. : il.

Orientador: Tarcísio Rodrigues Botelho.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas
Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

Inclui bibliografia

1.História – Teses . 2. Direito agrário - Minas Gerais –
Teses.3. Doce, Rio (MG e ES) – Teses. I.Botelho, Tarcísio
Rodrigues. II. Universidade Federal de Minas Gerais.
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III.Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



**"Território como norma ou norma como território? Práticas e representações
sociais durante a ocupação do Médio Rio Doce na primeira metade do século
XIX"**

Júlio Cesar Pires Pereira de Moraes

Dissertação aprovada pela banca examinadora constituída pelos Professores:

Prof. Dr. Tarcisio Rodrigues Botelho - Orientador
UFMG

Prof. Dr. João Pinto Furtado
UFMG

Prof. Dr. Mario Cleber Martins Lanna Junior
PUC-MG

Belo Horizonte, 04 de julho de 2016.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



DECLARAÇÃO

Declaro que **Júlio Cesar Pires Pereira de Moraes** concluiu o Mestrado no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais, tendo defendido sua dissertação no dia 04/07/2016 e obtido o Grau de **Mestre** em História, com o trabalho intitulado: "**Território como norma ou norma como território? Práticas e representações sociais durante a ocupação do Médio Rio Doce na primeira metade do século XIX**".

Belo Horizonte, 04 de julho de 2016.

Prof. Dr. Luiz Carlos Villalta
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em História da UFMG

Prof. Dr. Luiz Carlos Villalta
Coordenador do Programa de
Pós Graduação em História
FAFICH/UFMG

AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente ao professor Tarcísio Rodrigues Botelho pela orientação neste trabalho, tenho a certeza de que sem o seu auxílio essa dissertação não seria concretizada.

Agradeço também aos professores Mário Cleber e Ely Bergo, participantes da banca de qualificação que contribuíram muito com as referências literárias que conduziram esse trabalho.

Ao meu eterno amigo Thiago Veloso companheiro de infância, que seguimos juntos o exercício de compreensão do passado. E que mesmo distante, sempre transmitiu paz e serenidade.

A minha fonte de perseverança que necessitei ao longo desse estudo e que se encontra depositada na pessoa do Sr. Luiz Pereira e da Sra. Maria de Lourdes e prolongada em meus irmãos (Marina, Cacá e Luiz Guilherme).

Agradeço a Ana Barros, minha guia espiritual conduzindo-me por caminhos que deram outro sentido a minha vida nos últimos tempos.

*“A defesa é natural:
cada qual para o que nasce,
cada qual com sua classe,
seus estilos de agradar.
Um nasce para trabalhar,
outro nasce para briga,
outro vive de intriga,
E outro de negociar.
Outro vive de enganar -
o mundo só presta assim:
é um bom outro ruim,
e eu não tenho jeito pra dar.
Pra acabar de completar:
Quem tem o mel, dá o mel.
Quem tem o fel, dá o fel.
Quem nada tem, nada dá”.*

DA SAGRADA ESCRITURA DOS VIOLEIROS

Zé Ramalho

RESUMO

O presente trabalho aborda a configuração territorial e sua relação perante as práticas e representações sociais, ocorridas durante o processo de ocupação e legitimação das terras devolutas no Médio Rio Doce, na primeira metade do século XX. A norma não se restringe à sua dimensão jurídica nem ao propósito do Estado, quando essa é elaborada e aprovada, mas opera na prática social conforme circunstâncias históricas determinadas e características sociais, culturais e geográficas particularizadas.

A fronteira aberta do Vale do Rio Doce, até 1930, é caracterizada pela frente de ocupação demográfica, baseada na agricultura itinerante, porém depois se transforma em zona de penetração capitalista. Essa mudança contribuiu para o deslocamento dos camponeses e da agricultura, substituídos por fazendeiros e empresas capitalistas. A floresta de sinal de “terra boa” torna-se mercadoria e meio de capitalização para o estabelecimento de fazendas de gado.

A hipótese aqui levantada é de que a apropriação do território, não se trata apenas de um jogo de forças econômicas e de mercado, mas da posição ocupada pelos atores no âmbito territorial e dos recursos que esses agentes são capazes de mobilizar.

A vantagem está com aquele que é capaz de operar dentro do marco regulatório criado pelo Estado e, desta forma, colocar a lei a seu favor. Vantagem que se reforça pela representação social, porque se a lei “está de um lado”, simbolicamente significa que o outro passou a ocupar uma posição negativa de “fora da lei”, ou seja, de desordeiro e violador do direito. Entretanto, o que está do lado da lei é enquadrado na categoria de “homem de bem” e “verdadeiro cidadão”.

Nesse sentido, a representação da propriedade privada como valor social superior e direito absoluto atuou para deslegitimar o direito de posse e, assim, contribuiu para o fim da frente de ocupação demográfica e o predomínio da grande propriedade.

As principais fontes a serem analisadas correspondem a um conjunto de material praticamente inexplorado. Trata-se dos processos de compra de terras devolutas conduzidos pelos escritórios da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais, entre os anos de 1891 a 1930. As informações contidas nos dossiês foram sistematizadas em um banco de dados contendo: localização, forma de ocupação e cultivo da terra, qualidade do terreno, qualidade do ocupante ou requerente, preço, e as particularidades nas tramitações como contestações de terceiros, desmatamentos de terras devolutas, jurisprudências, denúncias de invasões e ou ocupações ilegais, embargos e outras situações reveladoras de conflitos entre distintos atores sociais.

Destaca-se também pelo seu caráter inédito e de complementaridade à análise dos processos de terras, a legislação estadual produzida ao longo de quarenta anos do período republicano (1890-1930), referente à apropriação e uso das terras devolutas.

Palavras chaves: legislação agraria Minas Gerais – Médio Rio Doce – fronteira agrícola – espaço-tempo relacional

ABSTRACT

The territorial configuration and its relation towards the practices and social representations, which occurred during the process of occupation and legitimation of the vacant lands at the Médio Rio Doce (Medium Sweet River), in the first half of the 20th century. The rule is not restricted to neither its legal dimension nor to the purpose of the State, where this is made and approved, but works in the social practice according to certain historical circumstances and social, cultural and geographical features particularized.

The open border of the Vale do Rio Doce (Sweet River Valley), until 1930, is characterized by the front of geographic occupation, based on shifting cultivation, however, after that it became itself in zone of capitalist penetration. This change has contributed to the displacement of peasants and agriculture which were replaced by farmers and capitalist companies. The forest that means “good land” became merchandise and means of capitalization to the cattle farm set.

The hypothesis raised here is that the appropriation of the territory it is not only a game of economic forces and market, but of position occupied by the authors on a territorial scope and by the resources that these agents are able to mobilize.

The advantage is with that one who is able to operate inside the regulatory benchmark created by the State and, this way, put the law in his/her favor. Advantage that is reinforced by the social representation, since if the law “is on one side”, symbolically it means that the other came to occupy a negative position of an “outlaw” in other words a rowdy and violator of the right. However, the one that is from the side of the law is fitted in the category of a “good man” and a “true citizen”.

That way, the representation of the private property as social higher value and absolute right served to delegitimize the right of possession and, thus, contributed to the end of the front of geographic occupation and predominance of the great property.

The main sources to be analyzed are related to a set of material virtually unexplored. These are the processes of purchasing of vacant lands conducted by the Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais (Secretary of Agriculture of the State of Minas Gerais), between the years of 1891 and 1937. The information contained in the dossiers were systematized in a database which containing: location, kind of occupation and land cultivation, land quality, occupant or applicant's quality, price, and the particularities in the procedures as third-party challenges, deforestation of vacant lands, jurisprudence, invasion and ilegal occupation complaints and other situations that reveal conflicts among different social authors.

It has been outstanding for its unprecendent characteristic and by the complementarity to the analysis of the land processes, the state legislation produced along almost forty years of the republican period (1890-1930), related to the land grabbing and the use of the vacant lands

Keywords: Land Legislation of Minas Gerais – Medium Sweet River – Agricultural Border – Relational space-time.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – Divisão Hidrográfica da Bacia do Rio Doce.

FIGURA 2 – Detalhe da Carta de Medição de terras em Theófilo Otoni do 3º Distrito 1912 – 1948.

FIGURA 3 – Municipalidades bordadas de acordo com o Cartograma de 1928 dos itinerários.

FIGURA 4 – Revista da Produção: fotografia tronco de peroba.

ABREVEATURAS

APM – Arquivo Público Mineiro

RPT – Registro Paroquial de Terras

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. A HERANÇA DO MÉDIO RIO DOCE	22
2. A REPÚBLICA FEDERATIVA E AS TERRAS DEVOLUTAS EM MINAS GERAIS	34
2.1. O advento da República em Minas Gerais.	34
2.2. A legislação agrária e a Constituinte Federal: crítica e manutenção das formas de aquisição das terras devolutas.	37
2.3. A legislação agrária na doutrina progressista republicana.	44
2.3.1. A administração das terras devolutas na conjuntura econômica da Primeira República: o retorno da inoperância.	53
2.3.1.1. A ambivalência da economia agroexportadora.	62
2.4. O mercado de terrenos devolutos no Médio Rio Doce (1891-1918).	68
2.4.1. A tríade floresta, ferro e ferrovia.	75
3. NORMA E TERRITÓRIO	82
3.1. O Costume da posse	82
3.2. O Espaço e o tempo da fronteira do Médio Rio Doce.	86
3.3. Um conflito de paisagens no Médio Rio Doce.	93
3.4. De “possuidor” a “posseiro”: evolução da condição de posse na legislação de Minas Gerais.	100
3.5. De “posseiro” a “legítimo dono”.	113
CONSIDERAÇÕES FINAIS.	129
FONTES.	132
REFERÊNCIAS.	139
ANEXOS.	145

INTRODUÇÃO

O Médio Rio Doce surge para mim como objeto de estudo a partir do projeto de História Ambiental coordenado pelo Professor Doutor Haruf Salmem Espindola.¹ A pesquisa tinha como objetivo compreender os fenômenos sócio-ambientais do Médio Rio Doce ocorridos durante a ocupação das terras de floresta tropical e a organização de um banco de dados, a partir da análise dos processos de legitimação de terras da região.²

Durante a fase inicial das coletas de dados, quando tentávamos entender a forma de tramitação dos processos, tudo parecia transcorrer dentro da normalidade. Um ocupante requeria a medição dos terrenos para a avaliação e compra das terras devolutas assegurando sua propriedade perante o Estado.

Entretanto, as informações contidas nos processos, que antes pareciam normais, se revelaram como verdadeiras estratégias para a aquisição de privilégios de compra de terras devolutas. Um universo de abusos e expropriação via manipulação da norma jurídica e, em alguns casos, pelo uso da força. Relatos esporádicos, porém, dramáticos, de pedidos de justiça, nos quais as pessoas alegavam serem vítimas de pessoas que “ali operam de maneira desumana”.

A partir dos avanços realizados na pesquisa e com um volume considerável de informações coletadas, algumas questões vieram à tona: um mesmo advogado e procurador para vários processos; enormes áreas de matas legitimadas em nome de menores impúberes ou parentes de donos de madeireiras; venda da propriedade logo após, ou mesmo antes, da expedição do título; compra de áreas já desmatadas (o que caracteriza crime contra o patrimônio do Estado, já que as terras eram devolutas), grande quantidade de “venda de posses”, entre outras ações “ao arrepio da lei”. Ademais, o que tornava essas questões ainda mais intrigantes é que não eram, na maioria das vezes, relatadas em forma de denúncias, e sim, como simples constatação.

O volume de legitimação de terras em determinados municípios, durante alguns anos da década de 1920, também era algo notável. Tinha-se a impressão de um ritmo “fordista” de elaboração dos processos por um corpo burocrático, que se mostrava sobrecarregado e pouco qualificado para os serviços e que recebia constantes reclamações pela demora em concluir os processos. Entretanto, o que estava por trás das reclamações

¹ Doutor em História Econômica (USP), coordenador do Núcleo de Estudos Históricos e Territoriais da Universidade Vale do Rio Doce (NEHT/Univale).

² “Agropecuária, Ambiente e territorialização no Vale do Rio Doce”, MCT/CNPq 15/2007.

pela demora da expedição dos títulos de propriedade era a urgência na derrubada das matas.

Desse primeiro panorama, alguns artigos foram produzidos, talvez objetivando transformar as constatações em denúncias referentes ao processo de compras de terras devolutas e suas implicações na devastação da Mata Atlântica em Minas Gerais³. Esses textos somente revelam alguns problemas explícitos e pontuais. Não trabalhamos análises mais conjunturais e foram poucas as de desconstrução de situações forjadas por parte dos envolvidos na compra das terras. No entanto, esse primeiro esforço de configurar a dinâmica das compras de terras devolutas no Médio Rio Doce alimentou as indagações sobre o processo de ocupação da região no início do século XX.

A fronteira aberta do Vale do Rio Doce, até 1930, é caracterizada pela frente de ocupação demográfica, baseada na agricultura itinerante, porém depois se transformou em zona de penetração capitalista. Essa mudança contribuiu para o deslocamento dos posseiros e da agricultura, substituídos por fazendeiros e empresas capitalistas. A floresta de sinal, de “terra boa”, torna-se mercadoria e meio de capitalização para o estabelecimento de fazendas de gado.

A substituição da posse pela moderna propriedade privada como forma de apropriação das terras e matas no leste de Minas Gerais resultou em uma drástica transformação da paisagem. A floresta se tornou o principal recurso para a viabilização do título de propriedade, sendo em seguida substituída por vegetação exótica.

Compreende-se que a apropriação do território não é apenas um jogo de forças econômicas e de mercado, mas da posição ocupada pelos atores no âmbito territorial e dos recursos que esses agentes são capazes de mobilizar.

A norma não se restringe à sua dimensão jurídica – nem ao propósito do Estado, quando essa é elaborada e aprovada –, mas opera na prática social conforme

³

ESPINDOLA, H. S.; MORAIS, Júlio César P. P. ; AQUINO, Bárbara P. ; GUIMARAES, D. J. M. ; SIQUEIRA, N. L. 2013.

ESPINDOLA, H. S.; AQUINO, B. P. ; MORAES, J. C. P. P. ; SANTOS, W. F. ; AMORIM, D. D. ; ESTEVES, Ana Caroline. ; MARTINS, Renata Flor. . 2010.

ESPINDOLA, H. S.; MORAES, J. C. P. P. ; AQUINO, B. P. ; ESTEVES, Ana Caroline. ; MARTINS, Renata Flor. 2011.

ESPINDOLA, H. S.; ESTEVES, Ana Caroline. ; MARTINS, Renata Flor. ; MORAES, J. C. P. P. ; AQUINO, B. P. . 2011.

ESPINDOLA, H. S.; MORAES, J. C. P. P. ; AQUINO, B. P. . 2011.

circunstâncias históricas determinadas e características sociais, culturais e geográficas particularizadas.

A vantagem está com aquele que é capaz de operar dentro do marco regulatório criado pelo Estado e, desta forma, consegue colocar a lei a seu favor. Vantagem que se reforça pela representação social, porque se a lei “está de um lado”, simbolicamente significa que o outro lado passou a ocupar uma posição negativa de “fora da lei”, ou seja, de desordeiro e violador do direito. Entretanto, o que está do lado da lei é enquadrado na categoria de “homem de bem” e “verdadeiro cidadão”.

Nesse sentido, a representação da propriedade privada como valor social superior e direito absoluto atuou para deslegitimar o direito de posse e, assim, contribuiu para o fim da frente de ocupação demográfica e o predomínio da grande propriedade.

Nossa hipótese aqui levantada é de que a passagem da posse para título de propriedade está condicionada ao espaço-tempo relacional, que se desenvolve com e a partir da multiplicidade de atores presentes na fronteira do Médio Rio Doce. Esse movimento é, sobretudo, uma *relação dissimétrica de troca* mediada por energia e informação.

Assim, para o exame da problemática, utilizamos como aporte teórico a abordagem de Claude Raffestin (1993), o qual desenvolve uma teoria relacional, que revela a condição do espaço-tempo como resultante de relações de poder.

No Vale do Rio Doce os posseiros se viram deslocados e expulsos de suas terras, para dar lugar aos empreendimentos capitalistas na mineração, siderurgia e indústria da madeira, além da criação de gado bovino em grandes propriedades (BORGES, 1988). Fazendeiros, comerciantes, industriais, profissionais liberais, agentes das grandes empresas e funcionários públicos estaduais (engenheiros, agrimensores, advogados, militar), ou seja, atores que se estabeleciam nas cidades do Vale do Rio Doce, particularmente em Governador Valadares, trazendo na bagagem diversos recursos de poder, se colocaram em melhor posição para se apoderarem das terras devolutas.

Entre esses recursos, sobressai a capacidade de operar dentro do marco regulatório criado pelo Estado de Minas Gerais, a partir da transferência das terras devolutas para a jurisdição estadual, em 1891. A dinâmica da apropriação das terras públicas, que caracteriza as zonas de fronteira agrícola, é mais bem compreendida se for considerada a construção do território normado, isto é, o progressivo avanço do aparato estatal, da legislação de terras e de sua aplicação pelos agentes públicos.

A categoria espaço se torna suporte para o presente estudo, enquanto produto das relações sociais, o que gera a superação do entendimento do espaço como algo puramente

físico. Sua base, a natureza, apresenta-se modificada pelo ser humano por meio de dois tipos de relação: as relações de reprodução – relações biopsicológicas, sexo, grupos etários, família – e as relações de produção – divisão do trabalho e sua organização na forma de funções sociais (GIRARDI, 2008). Essa ação sobre o meio natural tem, segundo Lefebvre (1978), duas modalidades e dois atributos: a dominação e a apropriação. A dominação da natureza, resultado da conformação de um meio técnico-científico, transforma a mesma em recurso e a artificializa através da produção de mercadorias em larga escala (Santos, 2008). A apropriação dessa natureza, dominada, transforma-a, para além do recurso, em um bem, uma mercadoria apta a ser posta em circulação com o objetivo de gerar mais valor. Nesse sentido, segundo Lefebvre (1978), a apropriação torna-se uma importante meta, sentido e finalidade da vida social.

O espaço não possui valor próprio, o que o determina são as possibilidades de organizá-lo e utilizá-lo. Os processos sociais depositam sentido no espaço que passa a ser também forma social e que produz efeitos sobre as conjunturas históricas.

O povoamento e a introdução de atividades econômicas no espaço introduzem estruturas e promovem modificações que o conformam e, conseqüentemente, produzem a dimensão espacial das relações sociais. Dimensão que resulta das relações de poder, do nível de desenvolvimento das forças produtivas, da cultura pregressa e da história. A configuração do espaço é um processo contraditório e articulado entre subcategoria (LEFEBVRE, 2006; SANTOS, 1996, 2008).

O espaço-solo e de suporte expressam a realidade exterior formada e transformada por flutuações físicas, ecológicas e biológicas, fornecendo os recursos indispensáveis à vida dos homens. Esta realidade exterior é também espaço onde se localizam os suportes para a produção, consumo e gestão. As vias de comunicação e as trocas aproximam atores e moldam a natureza e superam a extensão imposta pelo espaço, conforme o capital técnico/tecnológico de cada época. O espaço também é signo, e constrói identidades sociais. Desta forma, o espaço existe como representação de atores sociais e, ao mesmo tempo, revela estes atores que agiram e transformaram o espaço (SANTOS, 2008).

José de Souza Martins analisa o espaço da fronteira como o tempo de encontro de distintas temporalidades históricas. No caso brasileiro, a fronteira se caracteriza em um estágio em que as relações sociais e políticas são desenvolvidas pelo movimento de expansão demográfica sobre terras “não ocupadas” ou “insuficientemente” ocupadas, sendo a Amazônia brasileira a última fronteira da América Latina (MARTINS, 1995).

A diversidade histórica presente na fronteira brasileira é analisada sobre duas concepções: frente de expansão e frente pioneira. Segundo o mesmo autor, a Geografia

brasileira desde os anos de 1940 nomeia de frente pioneira a nova sociabilidade fundada na sociedade de mercado, que tem na mudança drástica da paisagem a sua caracterização do “novo”. A Antropologia a partir da década de 1950 define como frente de expansão o deslocamento da população civilizada e das atividades econômicas na ocupação do espaço, tendo como referência as populações indígenas ali presentes. Portanto, a diferenciação dos termos para designar a fronteira brasileira corresponde a distintos *modos de ver* a fronteira:

A distinção entre frente pioneira e frente de expansão é, na melhor das hipóteses, um instrumento auxiliar na descrição e compreensão dos fatos e acontecimentos da fronteira. É um instrumento útil quando as duas concepções são trabalhadas na sua unidade, quando destaca a temporalidade própria da situação de cada grupo social da fronteira e permite estudar a sua diversidade histórica não só como diversidade estrutural de categorias sociais, mas também como diversidade social relativa aos diferentes modos e tempos de sua participação na História (MARTINS, 1995, p. 32).

Na década de 1950, o geógrafo Leo H. Weibel, ao comparar a frente pioneira dos estadunidenses com a brasileira, estabelece uma singularidade:

No Brasil, as zonas pioneiras não são um fenômeno primário da conquista de terras novas, mas uma consequência da mesma. Elas só se formaram posteriormente e somente ali onde englobadas na área já povoada ficaram para trás áreas mais ou menos extensas de matas. A sua área é por isso restrita e já pelas condições naturais não podem ser ampliadas indefinitivamente. Nestas áreas insuladas de mata os colonos penetram não só a partir do leste, mas de todas as direções, fazendo assim uma penetração pela retaguarda. Isto levou frequentemente a litígios entre províncias e estados vizinhos (WEIBEL, 1953, p. 26).

De fato, os vales dos rios Doce e Mucuri no começo do século XIX correspondiam a uma área de floresta até então povoada exclusivamente pelas nações indígenas. A investida na navegação do Rio Doce foi motivada por interesses econômicos lusitanos, que necessitava da ocupação do território. As representações construídas sobre os índios e a floresta legitimavam a necessidade de conquista e domínio sobre o território, em que as matas escondiam riquezas minerais, mas o acesso era barrado pelos índios, o que necessitava de uma ação militar.

As divisões militares que se estabeleceram entre 1808 a 1839, que abrangiam todo o alto rio Doce e parte do Mucuri, estavam de acordo com os preceitos de guerra justa portuguesa, quando o elemento indígena se torna uma ameaça. Mas o que se verificou foi a incapacidade do colonizador em superar as adversidades do meio, contando muitas das

vezes com o auxílio dos próprios botocudos (ESPINDOLA, 1994, p. 412). Tornar o rio Doce navegável só poderia ocorrer com um projeto de povoamento, o que não aconteceu.

O gradativo avanço das populações ocorreu mais pelo transbordamento populacional das antigas áreas mineradoras do que por um planejamento de Estado. As ocupações ocorriam em ritmos e proporções distintas, em que o lavrador entrava na floresta por sua própria conta, até onde possuísse condições de garantir sua manutenção. Mantendo quase inalterado o quadro de vazio demográfico e baixa atividade comercial até a década de 1930.

Teófilo Otoni, ao criar a Companhia do Mucuri, em meados do século XIX, não visava, em princípio, o setor produtivo. Seu principal interesse era o transporte, de modo que o fluxo do comércio de Minas Gerais saísse pelo Mucuri e não pelo caminho das serras até o Rio de Janeiro. A precariedade da via de transporte terrestre impossibilitava a exportação do mercado mineiro. Otoni identificou rapidamente o fluxo migratório do norte de Minas em direção ao leste, e a viabilização da navegação seria o catalizador para a exploração das terras férteis (RIBEIRO, 2013).

Tanto os empreendimentos do Rio Doce, como do Mucuri, na tentativa de tornar ambos os rios navegáveis, tiveram um insucesso devido a um erro estratégico. O projeto de navegação dos dois rios inverteu a lógica que cria o movimento de passageiros e mercadorias, que é o distanciamento entre oferta e demanda. Além de serem inexistentes, ou inexpressivos, tanto a oferta como a procura, os cursos desses rios não permitiam uma navegação regular.

O resultado desse insucesso foi o balizamento das ocupações a partir das divisões militares no Rio Doce e dos empreendimentos realizados por Teófilo Otoni. Mesmo assim, essas ocupações foram modestas em proporção à dimensão da floresta em que se Tateavam as margens dos ribeirões. O abandono desses projetos econômicos resultou na defesa da mata como projeto político gerando uma zona litigiosa entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, que perdurou até a década de 1960.⁴

A produção do território é o resultado do processo de configuração espacial, isto é, de organização espacial determinada e sustentada por processo social que o reforça e conserva. A organização espacial tem características de processo, na medida em que tem sequência de ciclo corrente, repetições regularidade e reprodução. É possível relacionar estruturas e processos (relações sociais) com formas espaciais. Para isso é necessário

⁴ Em 1963, firma-se o Acordo de Limites entre os dois estados e a Assembleia Legislativa do Espírito Santo o aprovou e sancionou por meio da Lei 2.084, de dezembro de 1964.

esclarecer a trama articulada de determinações de diversas ordens que ligam processos sociais com a organização espacial determinada, diferenciável e recorrente. Isso ocorre no caso dos processos sociais que incorporam os processos naturais, produzindo como resultado processos históricos determinados. Passamos, agora, a apresentar sumariamente as fontes juntamente com os procedimentos de análise.

As principais fontes a serem analisadas correspondem a 222 processos de legitimação de terras localizadas no Médio Rio Doce, conduzidos pelos escritórios da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais, entre os anos de 1891 a 1930. Os processos de legitimação de terras devolutas do período republicano do estado de Minas Gerais encontram-se sob custódia do Instituto de Terras de Minas Gerais, em arquivo próprio. A consulta é feita através de instrumento de busca que dispõe de sobrenome e nome do requerente e número do processo.

Foram abordados processos de cinco municipalidades localizadas a esquerda do Médio Rio Doce: Peçanha (4), Resplendor (23), Rio José Pedro (12), Itanhomi (13), Itambacuri (9). A margem direita foram abordados os municípios de Aimorés (57), Caratinga (73), Guanhães (3), Ipanema (2), Manhumirim (3), Matipó (23), totalizando 6 municípios.

As informações foram sistematizadas em banco de dados contendo: número do processo, dados do requerente (estado civil, profissão nacionalidade, se reside no lote ou possui outra posse), localização do terreno (município, distrito, detalhamento do lugar, proximidade com rodovias e estações ferroviárias), confrontantes e situação de seus lotes (se legitimados ou não), área, perímetro, data da medição e preço das terras, nome do agrimensor, o escritório de terras o qual o processo pertence, informações sobre o terreno (qualidade do solo, caracterização do clima e salubridade, existência de minério, recursos hídricos e porte das matas), tipos de atividades existentes e suas respectivas áreas (agricultura, pasto, benfeitorias, número de cabeças de gado, exploração de madeira).

Computar esses dados é fundamental para diagnosticar um perfil quantitativo e qualitativo das ocupações, levando em consideração alguns fatores como a média das áreas legitimadas, o tipo de uso do solo, a existência de matas, entre outros. Não só a contagem, mas o cruzamento dos dados também é necessário para esse diagnóstico, como por exemplo, a relação entre a existência de estradas vicinais ou ferrovias em terrenos com matas derrubadas ou em processo de retirada. A relação entre sobrenome dos requerentes, forma de pagamento, existência de matas e tipo de habitação permitiu identificar a atuação de empresas madeireiras adquirindo terras por meio de pessoas

físicas (popularmente conhecidos como “laranjas”). São várias as possibilidades de inferências a partir do cômputo e cruzamento desses dados.

Outras informações que foram incorporados ao banco de dados correspondem a um conjunto variado de documentos produzidos a partir da tramitação do processo e ocasionado por contestações, erros técnicos, indeferimentos, denúncias, mudança de requerente entre outras situações. Destacam-se as correspondências destinadas a políticos, funcionários do Estado e pessoas influentes, assim como o grande número de contratos de compra e venda de posses, e de derrubada e venda das matas, mesmo que em total desacordo com a legislação. Os informes e ofícios das seções de terras, acórdãos, memorandos, pareceres e processos judiciais anexados aos dossiês são reveladores de uma relação de poder em que as condições de acesso e domínio da informação são determinantes para se forjar a figura do “legítimo ocupante” e influenciar diretamente na construção e aplicação da legislação agrária mineira.

Destaca-se, também, pelo seu caráter inédito e de complementaridade à análise dos processos de terras, a legislação estadual produzida ao longo de quase setenta anos (1890-1959), referente à apropriação e uso das terras devolutas (leis, decretos, portarias etc.). Essa documentação se encontra publicada na *Coleção de Leis Mineiras*, disponível para consulta no Arquivo Público Mineiro (consulta interna) ou na Biblioteca de Direito da UFMG (consulta interna e empréstimo para fotocópia).

Após o levantamento dessas ordenações jurídicas, elaborou-se uma divisão em 7 (sete) temas a serem analisados: 1) Legitimação de terras (18 leis e 18 decretos); 2) impostos e arrecadação tributária (8 leis e 19 decretos); 3) organização técnica e burocrática dos órgãos competentes (7 leis, 1 resolução, 1 decreto-lei e 14 decretos); 4) concessões para terras e exploração dos recursos naturais (9 leis, 2 ordens de serviço, 126 decretos); 5) multa e caducidade de concessões (13 decretos); 6) crédito rural (3 leis e 1 decreto); e, 7) incentivos a reflorestamento (1 lei). Pretende-se diagnosticar, a partir da junção dessas análises, aspectos relativos à intencionalidade do legislador sobre as terras devolutas, tributação, e sua percepção do perfil dos ocupantes das terras devolutas, bem como identificar as condições técnicas e burocráticas do aparato estatal para a aplicação da legislação. Identificar momentos de rigidez ou flexibilização das exigências para a aquisição de terras devolutas; eficácia, favorecimentos, incentivos e contradições legais, formas de normatização para a exploração dos recursos naturais, em especial as matas e minérios da região.

Por último, recorreremos ao periódico *Revista da Produção* como síntese descritiva dos conflitos de paisagens existentes no Médio Rio Doce. A revista foi produzida e publicada pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho entre os anos de

1937 a 1945. Seleccionamos e analisamos reportagens produzidas ao longo dos anos de 1937 e 1938, que descrevem a região a partir das potencialidades dos recursos de terra, mata e água, configurando um território contra a natureza de “terras sem dono e sem gente”, em que “a palavra “Sertão” deve desaparecer, com todo o seu cortejo de atraso e miséria” (REVISTA DA PRODUÇÃO, nº8, 1937).

No primeiro capítulo buscamos situar espacialmente a Bacia do Rio Doce a partir de sua localização geográfica e suas três divisões hidrográficas (alto, médio e baixo). Junto a isso buscamos caracterizar a paisagem geomorfológica com ênfase para a região do Médio Rio Doce. Procedimento esse válido, na medida em que o espaço a ser produzido sofre implicações do espaço herdado. O porte da floresta, o perfil do relevo e o regime de chuva são fatores que interferiram na configuração do território ao longo dos anos.

A paisagem é fundamental para a compreender como o Médio Rio Doce se enquadrou, até o início do século XX, na qualidade inventiva de “sertão” e que sua efetiva ocupação como projeto de estado se deu a partir da retirada da floresta nativa. O contínuo fluxo de capitais e de agentes do Estado foram decisivos para o colapso socioambiental que a região experimentou a partir da segunda metade do século XX.

A proposta do segundo capítulo foi, inicialmente, de remontar o processo de construção e aplicação da norma agrária do estado de Minas Gerais. As circunstâncias políticas e econômicas do advento da república tanto no âmbito estadual como nacional foram determinantes para definir a função da norma legal e como se deu sua prática.

Em um segundo momento, demonstrou-se a aplicação das legislações agrárias a leste de Minas Gerais na região do Médio Rio Doce. Através da seleção de alguns processos de legitimação de terras devolutas, foram desenvolvidas análises referente ao resultado do implemento da norma nos primeiros trinta anos da república e como a configuração do espaço de floresta e ferrovia resultou em um processo singular de ocupação das terras de floresta.

No terceiro e último capítulo recorreu-se a um arcabouço teórico conceitual para demonstrar o processo contraditória da posse, como forma legítima de apropriação do recurso espaço-solo, ao longo de distintas temporalidades históricas. A dimensão da fronteira seria o espaço e o tempo de um conflituoso contato de distintos atores que buscam na “construção de paisagens” a apropriação dos recursos existentes no próprio espaço. E o direito à posse se torna instrumento fundamental para atingir a esses propósitos.

1. A HERANÇA DO MÉDIO RIO DOCE

A Bacia Hidrográfica do Rio Doce está localizada na Região Sudeste do Brasil, entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo sendo, portanto, uma bacia de domínio federal. Possui uma extensão total de 853 km, a qual 86% pertencem ao Estado de Minas Gerais e 14% pertencem ao Estado do Espírito Santo. É um rio extenso que penetra profundamente no planalto mineiro e, em Governador Valadares, o rio toma a direção leste a caminho do oceano.

Seu traçado possui variações morfoestruturais sendo dividido em três segmentos: Alto, Médio e Baixo Rio Doce (COELHO, 2007). O Alto Rio Doce localiza-se até a confluência dos rios Doce e Piracicaba, é marcado por serras e cristas envolvendo parte das nascentes da Serra do Espinhaço e escoando de Oeste para Leste com variações altimétricas de 300m a 2.600m. A unidade Médio Rio Doce possui seus limites da confluência dos rios Doce e Piracicaba até a divisa dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Abrange parte do oeste e noroeste da bacia com elevações predominantes entre 200m e 500m, situados sobre colinas com topos nivelados e vales, por vezes fechado e aberto. A unidade Baixo Rio Doce abrange a porção do Estado do Espírito Santo caracterizado por um conjunto de colinas, tabuleiros e planície costeira. Nessa dissertação, abordaremos o Médio Rio Doce.

Na região do Médio Rio Doce prevalece o relevo acidentado; às margens do leito principal, existem estreitas planícies aluviais e alguns terraços, porém, em sua totalidade, a região compõe uma paisagem dominada por vertentes que terminam nas calhas dos cursos d'água com a predominância dos “mares de morros”, que contornam a região.⁵ Fora da calha do Rio Doce, o relevo se espraia, por vezes com alinhamentos, outras sem qualquer orientação. Apresenta as formas de pontões; áreas de relevos acidentados e vales profundos, com os afluentes desaguando em sucessão de cachoeiras e formação de pântanos e zonas lacustres próximas ao rio.

⁵ Caparaó, Viçosa, Barbacena, Espinhaço, Negra, Nogueira e Aimorés.

Localização da Bacia do Rio Doce

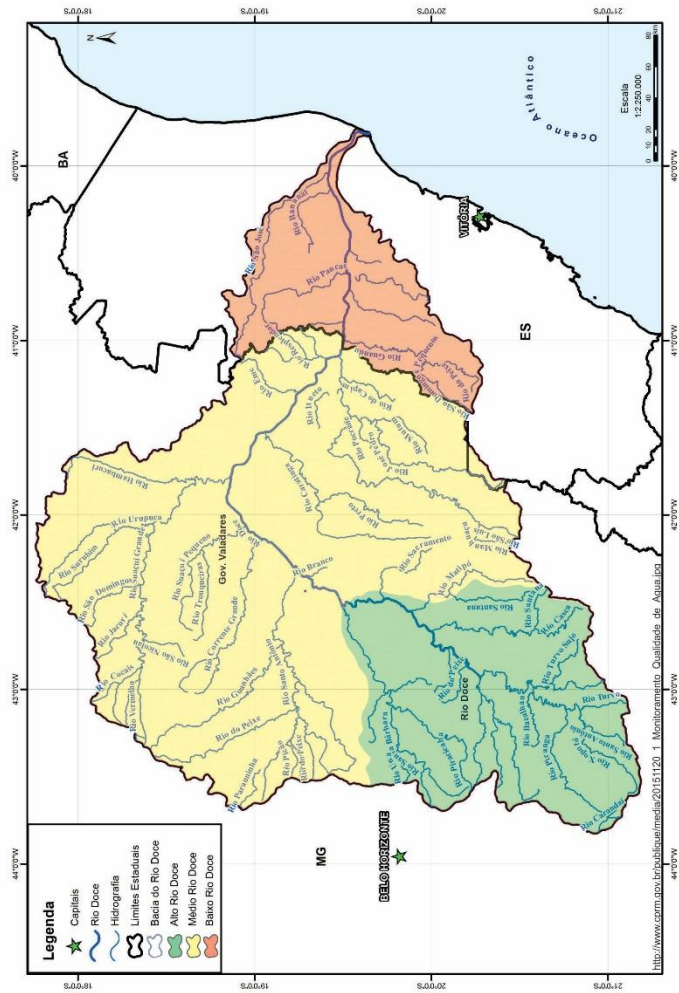
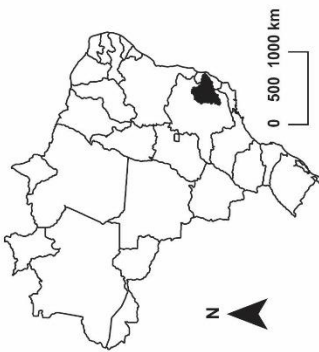


FIGURA 1 – Divisão Hidrográfica da Bacia do Rio Doce. Fonte: Agência Nacional das Águas. Disponível em: http://arquivos.ana.gov.br/Rto doce/201511209_Deslocamento_Agua_com_Turbidez.png. Acesso em 10/01/2016.

Referência



As terras baixas litorâneas acompanham a calha do rio, a altitude sobe rapidamente para o patamar de 250m, 500m, 700m, ou mais, e se torna muito oscilante, como sucede entre Governador Valadares e Caratinga, numa distância de cerca de 100 quilômetros. Partindo da primeira cidade, nas margens do rio Doce, e seguindo pela rodovia Rio Bahia (BR 116), as altitudes das sete cidades deste trecho, incluindo a de chegada, são respectivamente, 170m, 252m, 767m, 284m, 312m, 691m, 483m e 578m. É comum as vertentes apresentarem encostas com declives acentuados, sem uma forma padrão ou predominante (STRAUCH, 1958).

O Rio Doce, um dos mais importantes da bacia do Leste, assemelha-se a rio de planície, com o curso lento, margens baixas e sujeitas às cheias periódicas. Ele corre numa paisagem dominada por vale amplo com terraços e planuras aluviais. Não é navegável devido às inúmeras corredeiras e quedas d'água. Os afluentes de características bastante diferentes, são profundamente encaixados, cortam regiões de relevo movimento e tem complexidade maior (STRAUCH, 1958, p. 2).

O clima da região é quente e chuvoso no verão, e seco no inverno, porém, recebe influência direta do relevo. A temperatura se ameniza na medida em que se afasta da calha do rio. Chove relativamente pouco, menos ainda nos fundos de vales, o que associado às altas temperaturas, produz elevadas taxas de evapotranspiração. A floresta desempenhava papel fundamental na retenção de umidade, particularmente porque as chuvas se concentram em períodos curtos. Essa concentração faz com que as enchentes ocorram periodicamente, entremeadas, no entanto, mesmo em anos de estiagem (STRAUCH, 1955).

Em Minas Gerais, toda a porção leste era coberta pela Mata Atlântica, caracterizada pelo domínio da floresta pluvial tropical, com alguma variação, dependendo da frequência das chuvas. No interior, e fora das calhas dos rios, havia as matas formadas por árvores cujas folhas não se mantinham verdes durante o ano todo, caindo na estação seca ou no inverno (caducifólias). Todavia, a formação das folhas que não caem antes de as novas não estarem desenvolvidas (perenifólia) dominava largamente; seguida daquelas cujas matas possuíam os dois tipos de vegetação (semidecíduas). A variedade de ambientes produzida pelo relevo, regime de chuvas, tipos de solos existentes, ciclagem de nutrientes extremamente rápidas, 50% de espécies endêmicas, entre outros, produzia a floresta com uma diversidade maior do que a da Floresta Amazônica (STRAUCH 1958; ESPINDOLA 2008).

A floresta possuía complexa variedade biológica, apresentava grande pujança, um dossel médio de 30m a 35m de altura, com as mesmas espécies de árvores distribuindo-

se com enorme dispersão. As árvores com troncos de diâmetro avantajado eram intercaladas por vegetação arbustiva, diversas espécies de samambaias, numerosas palmeiras, rica variedade de aráceas, bromélias, orquídeas, entre outras espécies. A maior parte dos solos ficava úmida ou extremamente úmida. Mais do que os solos, o clima e a idade da floresta eram determinantes da sua existência, expansão e conservação. A floresta espirava por solos de diversos tipos, alguns não passando de uma camada bastante delgada cobrindo lajedos.

A floresta era diversificada e complexa, o que lhe garantia eficiência, porém a custo de um equilíbrio frágil – muitas espécies tinham papéis específicos e detalhados; perturbações poderiam facilmente arruinar o equilíbrio em curto prazo. A cobertura florestal conservou-se de forma significativa até a década de 1920, concentrando-se nas três décadas seguintes a fase de devastação generalizada (ESPINDOLA 2008).

A configuração morfológica, climática e vegetativa também influenciou na qualidade particular e singular do processo de configuração do território do Médio Rio Doce, apresentando distinta temporalidade frente às demais regiões de Minas Gerais.

A Região Central foi o núcleo da formação do Estado de Minas Gerais, cujo início se deu no final do século XVII, com base na mineração do ouro. Como no passado, ainda é nessa região que se localiza o centro econômico-financeiro e de poder político do Estado. Representado hoje, principalmente, pela Região Metropolitana de Belo Horizonte. Na segunda metade do século XVIII, a região do Sul de Minas foi ocupada com as atividades agrícolas destinadas a abastecer os núcleos urbanos mineradores e outras praças, particularmente do Rio de Janeiro. Na região do Noroeste desenvolveu-se paralelamente a pecuária extensiva e a criação de muars. Com o declínio da mineração no final do século XVIII, a agricultura expandiu-se e absorveu os contingentes liberados daquela atividade.

A região da Zona da Mata começou a ser efetivamente ocupada no final do século XVIII; porém, adquiriu posição de relevo na segunda metade do século XIX, graças à cafeicultura e, secundariamente, ao surto industrial, especialmente centrado em Juiz de Fora. A região do Triângulo Mineiro contou com núcleos de ocupação desde o século XVIII, porém foi a construção de Brasília e os projetos de desenvolvimento da agricultura no cerrado que dinamizaram a economia regional, adquirindo um crescimento espetacular, a partir da década de 1970. A bacia do rio Jequitinhonha, na parte superior, também foi ocupada na época da mineração do ouro e diamante (Diamantina e Minas Novas), porém é parte da região Central de Minas Gerais, exceto Minas Novas. A formação inicial da região Noroeste de Minas é contemporânea do ciclo do ouro, centrada

na vila de Paracatu do Príncipe, mas apresentou grandes vazios que somente foram ocupados com a expansão do agronegócio, a partir da década de 1980.

O que se denomina região do Jequitinhonha resultou da penetração na direção do Leste, e se deu no início do século XIX, consolidando-se a configuração regional do decorrer do século. O devassamento inicial da região do Rio Doce é contemporâneo ao processo inicial ocorrido no Jequitinhonha, mas esse impulso foi abortado e o processo somente se completou depois de 1930. (RIBEIRO, 2013; ESPINDOLA, 2005).

A discussão estabelecida até aqui está relacionada à problemática da produção do espaço defendida por Henri Lefebvre (2006). Segundo o autor, o espaço não pode ser concebido como um “produto”, um agente passivo que se resume em ser trocado, ser consumido ou desaparecer, pois ele intervém na própria produção, por interação ou retroação se caracteriza produtivo e produtor; estando organizado adequadamente ou não o espaço entra nas relações de produção e nas forças produtivas (LEFEBVRE, 2006).

O desbravamento e conquista do Rio Doce ocorreu a partir de iniciativa da Coroa portuguesa e se estendeu ao governo imperial, momento em que ambos mobilizaram recursos financeiros e humanos para tornar a região transitável. É preciso sublinhar que o elemento motivador para esse feito foi a recorrente ideia da existência de riquezas minerais escondidas nas matas da região. Sabe-se que, desde meados do século XVI, circulava uma história que o sertão do Rio Doce abrigava um dos lendários lugares de grande riqueza: a Serra das Esmeraldas. Dessa forma, a região foi idealizada na dicotomia própria da categoria sertão: local de riquezas e perigos exuberantes.

A primeira entrada em busca da Serra das Esmeraldas começou com as informações que Felipe Guillén, castelhano, morador de Porto Seguro, colheu de índios recém-chegados do interior, em 1550. Eles forneceram relatos de que no sertão existia uma serra que “resplandece muito”, a que chamavam “sol da terra”. Nesse momento, nasceu a motivação que ficou presente durante quatro séculos, levando, em cada geração, aventureiros às florestas do rio Doce (ESPINDOLA, 2004, p.34).

Andrade (2008) demonstra que as ações de descobrimentos nas minas setecentistas não se enquadravam, *a priori*, em códigos jurídicos, mas em práticas e representações. O descobrimento é antes um rito que “ganha significado nas tradições culturais e práticas ordinárias do cotidiano colonial”. Uma invenção tanto para o Estado em atingir seu propósito de dominação institucional da região, como para o descobridor que se configura como poderoso munindo-se de um capital simbólico.

“[...] a experiência econômica de produzir e acumular recursos com os descobrimentos e, sobretudo, o direito para isto, conduzia-se segundo valores de outros campos sociais, como o do poder e o da religião. Por isso, os lucros provenientes da exploração colonial que não estivessem ancorados nos princípios do “direito comum” e nas representações canônicas do Estado monárquico perderiam o amparo institucional e a legitimidade para se conservarem” (ANDRADE, 2008, p.18)

Os descobrimentos como empreendimento econômico obedeciam à lógica da construção de um “lugar natural” de poder e comando, em que a Coroa se mostra presente na figura dos descobridores. Dessa forma, configura-se um território em que se colocam os pressupostos mercantis em segundo plano, em que as relações sociais são estipuladas por um “capital simbólico”. Essas práticas e discursos de descobrimentos que se iniciaram do final do século XVII se estenderam até o início do século XIX.

Porém não ocorreu no do Rio Doce o que Andrade (2008, p. 17) chamou de *abrandamento do sertão*. As empresas de descobrimento contaram com as ações de entrantes anteriores: a Igreja, brancos pobres, negros escravos e índios, que serviriam de guia.

Esse abrandamento foi tardio no Rio Doce devido a sua especificidade espacial de relevos acidentados e vales profundos, uma floresta de grande porte com árvores de tronco avantajado e um clima úmido.

Esse espaço ficou idealizado, transformou-se em fronteira, lugar de distintas paisagens, populações, instituições, técnicas que se defrontam resultando em uma nova composição, ou se sobrepondo pela eliminação dos mais fracos (ESPINDOLA, 2004, p.78).

Na primeira metade do século XIX, era denominado “Sertão do Rio Doce” o espaço coberto pela floresta tropical que se estendia entre áreas povoadas da região central de Minas Gerais e do litoral do Espírito Santo, norte do Rio de Janeiro e sul da Bahia. Abrangia as atuais regiões do rio Doce, da Zona da Mata e do Jequitinhonha. O processo de ocupação, ao longo do século XIX e princípio de XX, produziu diferenciações territoriais que particularizaram cada uma dessas regiões.

Até o início do século XX, a região do Rio Doce, conservava praticamente intacta a floresta tropical pluvial. Na década de 1940, como resultado dos Acordos de Washington de 1942, sob a tutela americana do Institute of Inter-American Affairs (IIAA), foi criado o Serviço de Saúde Pública (SESP), que atuou no Vale do Rio Doce para sanear e erradicar a malária e outras endemias. O mesmo acordo permitiu a reforma da estrada de ferro para transporte de minério de ferro em larga escala e a criação da Companhia Vale do Rio Doce. Esses fatores foram combinados com a multiplicação de

empreendimentos de extração e beneficiamento de mica, a qual a maior parte da exportação brasileira saía da região. As jazidas de minério de ferro e a floresta foram decisivas para a expansão da siderurgia a carvão vegetal, que iam de grandes companhias (Belgo Mineira e Acesita) às dezenas de fábricas de ferro gusa de diversos tamanhos.

A expansão da rede rodoviária na década de 1930 e, particularmente, a abertura da Rodovia Rio Bahia (atual BR 116), que corta a região no sentido Sul-Norte, em 1942/43, cruzando com a ferrovia (que opera no sentido Leste-Oeste) na cidade de Governador Valadares, permitiu a entrada de diversos outros empreendimentos: indústria madeireira, agricultura, pecuária de corte, entre outros. A atividade madeireira, ao abrir centenas de estradas vicinais conectadas às rodovias e às estações ferroviárias, permitiu a rápida ocupação das terras de floresta pelas levadas de migrantes que chegavam das mais diversas regiões de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Bahia e outros Estados nordestinos, nas décadas de 1940 e 1950. Essa cidade assumiu a condição de polo regional, ao concentrar as atividades de beneficiamento dos produtos regionais, a comercialização e a prestação de serviços.

Além do extrativismo (madeira, mica, pedras), se espalharam as posses agrícolas e se estabeleceram fazendas de engorda de gado e corte. A pecuária funcionou como um fator definidor do perfil regional, especialmente no eixo entre Governador Valadares e Aimorés, ou seja, no vale propriamente dito. No início da década de 1960, a região foi palco de intensos conflitos de terra, porém o Golpe Militar de 1964 favoreceu os interesses dos grandes proprietários de terra, contribuindo para o intenso êxodo rural que se seguiu. Os latifundiários do Médio Rio Doce entendiam como natural o esvaziamento do homem do campo para dar lugar ao gado.

Isso acontece em toda região de pecuária..., é um fator natural. Onde entra o boi sai o homem, é um fator natural..., o boi precisa de espaço..., o sujeito precisa sempre adquirir mais terras para poder aumentar seu rebanho (Otávio T. Abrantes, presidente da Associação Rural de Governador Valadares em 1963-64, apud BORGES, 1988, 78).

Várias foram as frentes de ocupação na fronteira do Médio Rio Doce, destacando as que eram conduzidas por organizações ligadas ao grande capital, que envolvia a atividade madeireira, a exploração e beneficiamento de mica. A ocupação por posse simples, típica da organização camponesa, ganha intensidade ao longo das primeiras décadas do século XX. Entretanto, o que viria a se configurar entre as décadas de 1950 e 1960 são as grandes fazendas de invernada de gado.

Essa ocupação resultou em vertiginosa expansão da atividade econômica e do crescimento da população. No entanto, o outro lado desse processo, foi a modificação radical da paisagem, na medida em que a floresta foi reduzida drasticamente, a cerca de 5% da sua área original, e substituída pela pastagem, bem como o esgotamento dos solos, provocado pela sobrepastagem e degradação dos recursos hídricos, com a intermitência de muitos ribeirões e rios (ESPINDOLA, 2000; 2008).

Na década de 1950 foi consolidado o perfil econômico da região do Rio Doce. As atividades dominantes foram pecuária, mineração, siderurgia, carvoaria, indústria da madeira e extração e beneficiamento da mica. Estas atividades se desenvolveram tendo como centros polarizadores as cidades de Governador Valadares, Caratinga, João Monlevade, Itabira, Coronel Fabriciano e Aimorés, em Minas Gerais, e Linhares e Colatina, no Espírito Santo.

Entretanto, pode-se afirmar que a agricultura foi a base da ocupação do território – buscando a subsistência e não como um fator comercial –, com exceção das microrregiões de Peçanha, Caratinga e Mantena. Era uma agricultura itinerante, que determinava o deslocamento constante em busca de novas terras. Os agricultores contavam com a fertilidade resultante da derrubada da mata e sua queima, independente das propriedades intrínsecas do solo, pois terra adequada para o cultivo era aquela coberta por mata. Plantações de café e banana eram realizadas em encostas de até quase 60% de declividade, sem qualquer cuidado em conter os processos de lixiviação do solo provocados pelas águas das chuvas (ESPINDOLA; 2008).

Espindola (2005) destaca as narrativas de Saint Hilaire, que em viagem ao interior de Minas Gerais, na primeira metade do século XIX, condenava a prática agrícola da região. Segundo o autor, no caminho entre Vila do Príncipe (Serro) e Peçanha “o terreno que se acaba de semear só apresenta a imagem da destruição e do caos”. Ademais, condenava a prática de desflorestar e colocar fogo: depois de duas colheitas deixava-se o terreno repousar, então brotavam árvores mais delgadas e de “natureza diferente”, a que se denominavam “capoeiras”; passados seis ou sete anos, cortavam-se novamente as árvores, queimavam-se em seguida o campo e fazia-se novo cultivo nas cinzas. Com apenas uma única colheita deixava-se o solo repousar de novo, repetindo o processo levando ao esgotamento do solo, não nascendo outra vegetação além do capim-gordura ou da samambaia. Os proprietários diziam que o terreno estava perdido: “é terra acabada”. Para Saint-Hilaire “toda a sabedoria do lavrador consiste em queimar as matas e semear na época favorável” (ESPINDOLA, 2005, p. 292.).

Em 1955, o geógrafo Ney Strauch, relata semelhante panorama de erosão das vertentes, de uma paisagem marcada por matas devastadas, ou em devastação, por extensos pastos de “técnicas rudimentares”, de queimada para limpar os pastos e os “primitivos” instrumentos utilizados. Porém observou uma diferença das fazendas próximas a Governador Valadares: “as áreas de matas devastadas não apresentavam via de regra o aspecto de algo deixado por terminar: uma vez por outra se avista um tronco carbonizado, mas, de maneira geral, houve uma limpeza do terreno após a devastação da mata” (STRAUCH, 1958, p.52).

Em 1958, no guia da excursão número 2, realizada por ocasião do XVIII Congresso Internacional de Geografia, Ney Strauch concluiu que: “essa é essencialmente uma zona de “invernada” de real importância para o abastecimento das grandes cidades do Leste, particularmente Belo Horizonte e Rio de Janeiro” (STRAUCH, 1958).

As áreas aluviais foram ocupadas por uma associação de agricultura de subsistência e pecuária. As práticas foram as mesmas utilizadas para as encostas. Nestas faixas, depois das primeiras chuvas, os fazendeiros ou lavradores, controlando o capim “colonião”, plantavam milho e arroz; após a colheita, o capim dominava o terreno, então se soltava o gado. Antes das chuvas, no final da estação das secas, ateava-se fogo, esperando-se as águas para o reinício do ciclo (ESPINDOLA, 2000).

No Brasil, a pecuária ocupou terras sem interesse ou utilizou as terras abandonadas pela agricultura, de menor valor que os terrenos cobertos de matas e capoeiras. Como as práticas agrícolas deixavam um horizonte de terrenos abandonados pela agricultura, essas terras acabavam cobertas de pastos, mas a presença da criação de gado permaneceu inexpressiva até o primeiro quarto do século XX. Na década de 1910, os pecuaristas de Uberaba, no Triângulo Mineiro, introduziram as raças de origem zebuínas, abrindo um novo ciclo para a pecuária brasileira. Em Minas Gerais, a expansão começou pelo Triângulo, em seguida penetrou pelo vale do Rio das Velhas, atingindo o vale do Rio Doce e todo o leste mineiro, no final da década de 1930 (ESPINDOLA, 2000).

No início dos anos 1940, o gado zebu foi alvo de intensas especulações, produzindo-se uma enorme divulgação da pecuária como atividade rentável. Na região do Rio Doce, onde o capim “colonião” se espalhava como praga, na linguagem da época, a pecuária tornou-se uma atividade dominante nos anos 1950, impondo uma supremacia incontestável. Desenvolveram-se fazendas especializadas nas “invernadas”, ou seja, engorda do gado para os mercados de Belo Horizonte e Rio de Janeiro.

No caso da fronteira do Rio Doce, em que se queimou a etapa da agricultura, formaram-se pastagens do capim coloniã (*Panicum maximum*), da família *Poaceae* das

Gramíneas. Este capim constitui um cultivar com ciclo vegetativo perene, apresentando o hábito de crescimento cespitoso de forma touceira. É uma gramínea dependente da luz para germinar e crescer; possui boa resistência a seca e ao frio; adapta-se rapidamente aos solos férteis com baixa incidência de umidade, em altitudes inferiores a 400 metros. O colômbio possui haste que seca nas estiagens, constituindo uma palha pouco apropriada para a fenação, não adequada para ensilagem e de muito fácil combustão. O vale do Rio Doce propiciou condições excepcionais, tanto de clima, como de altitude e forma do relevo, para o alastramento do fogo em benefício do capim colômbio (ESPINDOLA, 2008). A rápida propagação dessa gramínea já chamava a atenção dos agentes do Estado que percorriam a região do Médio Rio Doce na década de 1930.

Este capim, como pastagem, pôde ser excelente, pois não requer o mínimo cuidado, nem capina. Em geral, o fogo incumbem-se de limpar as pastagens. Pelo vento, na roupa do viajante, no pêlo do gado, nas plumas dos pássaros, propaga-se a semente deste capim, e medra mesmo na mata densa, nas pequenas clareiras, onde os raios de sol possam penetrar, porque não vegeta na sombra.

Os negociantes de gado, no mez de Agosto, usam percorrer os caminhos, mais ou menos abertos, e semear capim pelas beiradas. O capim agora se desenvolve, por enquanto em pequena faixa, porém no anno vindouro, com nova queima a área coberta pelo capim se alarga, e se alarga mais, formando longos capinazes. Sem o mínimo escrúpulo a mata fica reduzida a cinzas, e o capim toma conta, cada vez accupando maiores áreas (REVISTA DA PRODUÇÃO, nº 8, 1937).

O capim colômbio, como a maioria das forragens tropicais, é utilizado na forma de pastejo contínuo, o que dificulta o ajuste da carga animal (taxa de lotação) e geralmente leva ao “subpastejo”, especialmente no período das chuvas; ou seja, é quando o número de gado é insuficiente frente à quantidade de pasto remanescente que perde suas qualidades e torna-se indigerível. Nessas condições, o excesso de forragem que sobra (macega) nas águas se acumula no período da seca e constitui um material passado e seco de altura excessiva, que se torna um obstáculo e dificulta o pastoreio animal, causando redução do consumo e baixos desempenhos de engorda animal nesta época do ano. Como ferramenta de baixo custo para manejar o excesso de forragem, o pecuarista apela para o uso do fogo, sendo esta uma prática empregada largamente na região (ESPINDOLA, 2008).

Depois de três décadas de ocupação territorial verificou-se o “colapso da sustentabilidade socioambiental do vale do Médio Rio Doce” (ESPINDOLA, 2000, p.13; 2008, p.84). A década de 1960 assiste o fim dos empreendimentos da mica e da indústria da madeira, o fechamento de firmas e, ao mesmo tempo, a redução drástica da atividade

agrícola. Na década seguinte, com o esgotamento dos solos, a pecuária também entra em declínio.

O decréscimo demográfico é indicativo do colapso da sustentabilidade socioambiental. Entre os anos de 1960 e 1991, a região do Rio Doce caiu de 17% para 9% da população total de Minas Gerais, num cenário em que a taxa de natalidade regional continuava superior à taxa estadual. Segundo Espindola (1995), os estudos do final da década de 1980 indicavam que a região possuía baixo nível de desenvolvimento tecnológico, baixa oportunidade de renda e emprego, deficiências de escolaridade da população e escassez de capital e pessoal de nível superior, com a peculiaridade de enfrentar o êxodo da população mais capacitada e produtiva para outras regiões ou países. O declínio da região é mais significativo se contrastada com a expansão da economia mineira na década de 1970, com índices que chegaram a 17,5% ao ano (DINIZ, 1988).

Embora estejam presentes na região grandes investimentos de capital, empregados por grandes empresas (CVRD, USIMINAS, ACESITA, BELGO MINEIRA, CENIBRA, ARACRUZ, entre outras), essa presença não altera o quadro estrutural de involução socioeconômica nem induz desenvolvimento local. Na realidade, vinculam-se ao processo de internacionalização da economia e acabam agravando os problemas regionais pelas assimetrias resultantes da presença dessas empresas (PAULA, 1997).

A partir da década de 1980, a degradação dos solos, abandono da agricultura e decadência pecuária provocaram impactos sobre quase todos os municípios, cujos perfis eram predominantemente rurais. Nas dezenas de municípios da região falta alternativa econômica produtiva e perspectiva de emprego; predomina a tendência à diminuição contínua do emprego e da renda; sofre o esvaziamento populacional, com perdas expressivas de habitantes; sofre com um quadro de doenças endêmicas, sendo as mais graves a esquistossomose, hanseníase e leishmaniose tegumentar e tem uma participação decrescente no orçamento estadual, entre outros. A região do Rio Doce foi classificada como “problemática no contexto estadual”, porém não existiria suficiente consciência a respeito, ao contrário do que acontecia com a região do Jequitinhonha (ESPINDOLA, 1995, 1999).

De uma zona de floresta tropical pluvial e vazão demográfico, no início do século XX, a região do vale do médio Rio Doce se tornou a mais populosa de Minas Gerais em 1960. Isso foi resultado do processo de ocupação demográfica e da entrada de grandes investimentos de capital. Entretanto, depois de duas décadas de intenso crescimento demográfico e econômico, na década de 1960 a região experimentou uma inversão de sua curva de crescimento, que apresentou declínio acentuado. A queda dos indicadores

socioeconômicos foi acompanhada de um quadro crescente de degradação ambiental, retorno do endemismo de várias doenças e contínuo processo de emigração. A região que havia chegado a representar 17% da população do Estado de Minas Gerais, em 1960, vê essa participação reduzida para 9% em 1991, apesar de ter mantido o maior índice de natalidade do Estado (ESPINDOLA, 2000; SOARES, 2002).

Havia um desejo forte que impulsionava muitos indivíduos a comprarem, apoderarem ou grilarem terra. Isso era muito forte nos comerciantes que deixaram as antigas cidades da região de Guanhães ou da Zona da Mata e se transferiram para Governador Valadares. Encontramos duas visões diferentes sobre o predomínio da grande propriedade e pecuária extensiva: a primeira atribui a fatores de ordem social; a outra busca a sua explicação na agressividade com que o colono se expandia e dominava. Essas duas interpretações não são excludentes, na medida em que a rede de relações, processos e sistemas que criam as territorialidades são tanto econômicos e socioculturais quanto são ecológicos. A questão é encontrar a linha de força que atua moldando o território nas suas dimensões ambientais e sociais.

2. A REPÚBLICA FEDERATIVA E AS TERRAS DEVOLUTAS EM MINAS GERAIS.

2.1 O advento da República em Minas.

Durante os últimos anos do regime monárquico, a cidade de Ouro Preto, capital da província mineira, se tornou um grande propagandista oficial do ideal republicano, com a criação do Partido Republicano Mineiro. O líder do partido, João Pinheiro, um jovem recém-formado em Direito, funda um jornal como forma de propagandar o republicanismo positivista.

Dentro do grupo de republicanos em Minas Gerais, o perfil de João Pinheiro (sua militância está relacionada diretamente com o Manifesto de 1870) não é maioria, pelo contrário. Estima-se que no último pleito do partido, na província mineira nas vésperas da Proclamação da República, somente 30% do eleitorado era republicano, além de conservadores e senhores de escravos, que após a abolição aderiram ao Partido Republicano (RESENDE, 1982). A participação mineira na derrubada da Monarquia se deu muito mais pela defesa e propaganda aberta, permitida pelo governo; e não teve, dessa forma, um papel de relevante destaque como São Paulo, e atuante e deflagrador como o Rio de Janeiro. Minas Gerais, segundo Iglésias (1982), “foi mais epígono que prógono, mais adesista que protagonista”, mas em pouco tempo se torna a grande aliada e defensora incondicional do regime, contribuindo de forma decisiva para a sua consolidação no Brasil.

Entretanto, no dia da Proclamação da República, o líder do partido republicano mineiro, João Pinheiro, estava na Zona da Mata atuando na propaganda política. Quando a notícia do golpe, que pôs fim a Monarquia e instaurou a República, chegou à capital da província, surpreendeu a todos os grupos políticos, inclusive os próprios republicanos, que estavam totalmente alheios às intenções dos aliados do Rio de Janeiro.

Minas Gerais embarca na locomotiva republicana já em movimento e ao longo dos anos buscou, através de uma articulação interna, as melhores posições frente ao Governo Federal. A falta de sintonia entre os republicanos de Minas Gerais e os das províncias do Sul e Sudeste obrigaram a uma adesão incondicional (pelo menos no primeiro momento) às decisões dos protagonistas do Rio de Janeiro, que nomearam para governador do estado Cesário Alvim, um republicano “não histórico”.

Com a nomeação de Cesário Alvim, iniciou-se entre os mineiros uma disputa pela política do Estado baseada no grau de compromisso e legitimidade à causa republicana (RESENDE, 1982). A miscelânea de perfis dos grupos que surgem logo após a

Proclamação demonstra que o republicanismo em Minas Gerais se constituiu em bases pouco sólidas. Os “adesistas”, ou “novos republicanos”, eram oriundos dos extintos partidos monárquicos que aceitaram passivamente o novo regime. Os “antigos”, isto é, anteriores ao “15 de Novembro”, dividiam-se em dois grupos: os “históricos”, republicanos de origem, com ligação direta ou indireta ao Manifesto de 1870, que por sua vez não eram simpáticos aos “republicanos de véspera”; e os “indenistas”, que aderiram ao Partido Republicano como uma forma de protesto à abolição de 1888, uma vez que não houve indenização aos proprietários de escravos.

João Pinheiro criticava abertamente a distinção entre republicanos “históricos” e “adesistas”, resultando em um regime “que constituiu numa solução de compromisso entre as velhas e as novas elites” (DULCI, 2005, p.109). É curiosa a percepção realista de João Pinheiro sobre a nova conjuntura: avaliou como fundamental a fusão entre monarquistas e republicanos, para garantir a autonomia de Minas Gerais no contexto federativo, em que o peso político dos Estados seria definidor para a captação de recursos e na influência das decisões políticas do país. Ciente disso, aceita o cargo de Secretário de Estado, aliando-se a Cesário Alvim, em prol de uma política de “conciliação”. Nossa avaliação é de que essa aliança ofereceu resultados distintos na articulação política dentro e fora de Minas Gerais, refletindo diretamente na condução do acesso às terras devolutas do Estado.

O Governo Provisório do Marechal Deodoro da Fonseca apresentava ora lampejos do regime federalista, ora de centralização aos moldes do governo destituído. As primeiras medidas foram de caráter descentralizador, ao deixar a cargo das extintas Províncias a forma de administração das municipalidades. Em Minas Gerais, algumas Câmaras foram dissolvidas e substituídas por Intendências Municipais, reduzindo-as somente às questões administrativas. O “governo alvinista” recebeu diversas críticas tanto dos monarquistas, que tinham nas Câmaras seu último refúgio após a queda do regime; quanto dos republicanos, que entendiam a necessidade da autonomia dos municípios como realização do princípio federalista. João Pinheiro utiliza seu jornal em defesa da intervenção do governo nos municípios, entendendo a necessidade da ação intervencionista para enfraquecer as lutas políticas locais e conduzir os municípios como base de apoio.

Em contrapartida, Minas Gerais, recebe a primeira demonstração de harmonia com o Rio de Janeiro. O governador Cesário Alvim é nomeado Ministro do Interior, uma pasta fundamental de articulação entre o Governo Federal e os demais Estados. João Pinheiro é nomeado governador de Minas Gerais, e não só buscou unificar as forças

políticas em Minas Gerais, como também atuou de forma decisiva nas Constituintes Federal e Mineira e na transferência da capital do estado.

Os republicanos mineiros começam então a colher os frutos de sua adesão incondicional ao “15 de Novembro” e seguiram, a exemplo do Governo Federal, uma linha conciliatória entre monarquistas e republicanos. Os republicanos mais radicais de Minas Gerais, principalmente da Zona da Mata, se tornaram opositores à “conciliação”, avaliaram a nomeação de Alvim como um retorno da velha “política de fora para dentro”, referindo-se à intervenção do Rio de Janeiro nas Províncias durante o Império.

Em seguida, o Governo Provisório mineiro articulou uma ação política voltada exclusivamente para garantir uma representatividade da “conciliação” para a Constituinte Federal. O próprio Cesário Alvim, por meio de um regulamento, estabeleceu a qualificação para os eleitores através de uma comissão distrital, formada pelo juiz de paz, pelo subdelegado da paróquia e por um cidadão escolhido pelo presidente da Câmara ou Intendência. Paralelamente ao processo de alistamento eleitoral, prosseguia a substituição das câmaras e das autoridades policiais dos municípios.

Os republicanos “radicais”, que pertenciam ao grupo contrário à conciliação entre monarquistas e republicanos no Estado, tinham na cidade de Juiz de Fora o seu principal reduto. Defendiam que a reorganização política do Estado deveria ficar a cargo dos “históricos”. A proposta da ala “Alvim - João Pinheiro” era garantir a consolidação republicana fundamentada na conciliação, a princípio forçada (com a intervenção direta do governador nos municípios), entre a esfera local e estadual que resultou em uma posição segura do estado durante todos os debates da Constituinte e todo o Governo Provisório. A política e o território mineiro não foram atingidos pelas intervenções do poder central durante os primeiros anos da República graças à coalizão da elite política mineira articulada entre os republicanos históricos, na figura de João Pinheiro, e os adesistas, que tinham grande influência na monarquia – como Afonso Pena, conselheiro e ex-ministro no Império.

O advento da República significou uma grande oportunidade para sedimentar e promover transformações na ordem política e social do Brasil. O processo de ampliação da cidadania que poderia ter ocorrido marcado pelo fim da escravidão, em 1888, somado à organização federativa dos Estados, poderiam significar um grande avanço para a construção de um Estado democrático que viabilizasse um projeto econômico progressista. É preciso ponderar, todavia, que a busca por uma nova ordem política se origina em condições desfavoráveis em função do militarismo e temor do retorno monárquico. A aliança entre republicanos e antigos monarquistas, como forma de

superação da fragilidade do novo regime, logo se mostrou contraditória. Durante a Constituinte Federal, os embates entre projetos de autonomia e centralização política revelam níveis de compatibilidade entre os novos e os velhos ideais, principalmente no tocante a qual esfera de governo ficaria com as terras devolutas. Em Minas Gerais, essa contradição demonstrou-se visível com a renúncia de João Pinheiro ao governo do Estado. Em pronunciamento, comparou os programas políticos vazios da monarquia à inexistência de propostas dos partidos na República, resultando no continuísmo, senão em um agravamento da situação econômica e social do país (DULCI, 2005).

A mudança repentina e/ou inesperada do regime político do Brasil obrigou uma articulação conciliatória em Minas Gerais, encabeçada por João Pinheiro. Porém, o resultado não seria plenamente satisfatório com o descrédito dos republicanos da Zona da Mata. Os primeiros momentos da República em Minas Gerais se revelam instáveis, uma vez que força uma heterogenia de correntes políticas a se desvincularem do passado monárquico e não propõe a construção de um projeto republicano autêntico.

A aliança entre monarquistas e republicanos também seria uma tendência na esfera federal. O ideário de João Pinheiro de que o “eixo da recuperação econômica cabia às classes conservadoras” era uma proposta de âmbito nacional; e, o que se verificou foi um continuísmo das políticas referentes à função social e forma de aquisição das terras devolutas. As regiões de fronteira agrícola seriam alvo de empresas de colonização que buscavam captar as áreas com maior disponibilidade dos recursos terra, floresta e água.

2.2 A legislação agrária e a Constituinte Federal: crítica e manutenção das formas de aquisição das terras devolutas.

De imediato, o Governo Provisório criou um Ministério da Agricultura, que Demétrio Ribeiro ocupou por aproximadamente 40 dias, um positivista do Rio Grande do Sul contrário à política de colonização implantada no Brasil a partir da Lei de Terras de 1850 (SILVA, 1996).

A primeira e única lei imperial referente ao acesso às terras devolutas foi, em certa medida e com graus variados, norteada pelos preceitos da *colonização sistemática* do economista inglês Edward Gibbon Wakefield. Basicamente, a teoria de *colonização sistemática* propõe o estabelecimento de relações capitalistas em situações onde o trabalho assalariado se encontra em desenvolvimento, porém em espaços de terras abertas (SMITH, 1994). Esse seria o panorama do Brasil em meados do século XIX, quando ocorre o processo de desmantelamento do regime escravista a partir da extinção do tráfico

intercontinental, também em 1850. A Lei Eusébio de Queirós que proibia o tráfico negreiro foi assinada em quatro de setembro de 1850, ao passo que a Lei nº 601 de 1850, conhecida como Lei de Terras, foi promulgada no dia dezoito, duas semanas depois.

Contrário às medidas centralizadoras, Demétrio Ribeiro esboçou um projeto que visava cancelar os contratos de introdução de colonos estrangeiros feitos no governo monárquico e viabilizar a entrada somente de imigrantes que pudessem pagar no mínimo a metade da despesa de viagem para o Brasil. A outra parcela ficaria a cargo do Estado que se interessasse, e/ou necessitasse, da mão de obra imigrante. Assim, caberia aos Estados decidirem pelo financiamento ou não de imigrantes. Sua proposta não saiu do papel, e em pouco mais de um mês foi substituído por Francisco Glicério, quando iniciaram as discussões na Assembleia Constituinte sobre o domínio das terras devolutas (SILVA, 1996).

A primeira medida de descentralização das terras públicas ocorreu ainda no regime monárquico, durante a Assembleia Geral Legislativa, de 24 de novembro de 1888. Baixou-se um decreto que atribuía às extintas províncias as receitas oriundas da venda de terras devolutas com destino específico para o desenvolvimento da colonização. Sem aguardar nenhum posicionamento do Governo Provisório sobre a validade do decreto, o governo mineiro tratou de garantir a regulamentação sobre a arrecadação da venda de terras devolutas por meio do decreto nº 174, de 23 de agosto de 1890. Esse foi o primeiro ordenamento jurídico agrário do Estado após a Proclamação da República, em que demonstrou ser uma estratégia do governo para viabilizar projetos de colonização e com isso resolver em curto e médio prazos o problema da falta de mão de obra. A perspectiva do legislador mineiro visava que seriam propriedades privadas reconhecidas pelo Estado somente as que se enquadravam nos quesitos da Lei de Terras de 1850, referentes à revalidação das sesmarias e legitimação das posses. Na verdade, o Governo estava interessado em se beneficiar do total malogro da lei imperial no que se refere a sua aplicação durante os anos de 1854 a 1861 na província mineira.

A forma prática de distinguir as terras devolutas das particulares, assim como o processo de legitimação das posses anteriores a 1850 e seus respectivos prazos, foi estipulada pelo regimento da Lei de Terras de 1854 (Decreto Imperial nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854). O regimento também ordena ao ocupante a elaboração de um registro das terras possuídas, que deveria ser entregue ou produzido pelo pároco de sua freguesia; eram os chamados Registros Paroquiais de Terras. Entretanto, esse registro não está relacionado ao processo de titularização das terras ocupadas, trata-se de uma declaração

elaborada pelos senhores possuidores, que tinha como finalidade um levantamento censitário das terras ocupadas no país, possivelmente para uma futura tributação.

Mas o que se verificou em Minas Gerais foi a produção em larga escala desses registros e a inexistência de titularização das terras a partir da medição e demarcação. Não existe nos arquivos do Instituto de Terras de Minas Gerais⁶ nenhum título de propriedade do período monárquico, todas foram realizadas na era republicana. Em contrapartida foram elaborados 73.899 registros de terras, em 197 paróquias, entre 1854 e 1861 (GODOY; LOUREIRO, 2010). Compreende-se então que o governo provisório mineiro, ao baixar o decreto 174 de 1890 para a normatização da arrecadação, vislumbrava um grande mercado em potencial, já que não existiam terras titularizadas, o que só poderia ocorrer com a compra, pois os prazos para a legitimação das posses haviam se esgotado há 30 anos.

Esse decreto orienta a forma básica de compra de terras devolutas através de hasta pública, ou seja, o interesse de ambas as partes (pelo Estado, o interesse da venda, e pelo particular, o da compra) deveria se estabelecer de forma pública e notória.⁷ A venda a prazo era exclusiva para as terras voltadas às colônias agrícolas; aos demais compradores o pagamento deveria ser à vista incluindo o custo da medição e demarcação do terreno.⁸ Nota-se a preocupação do legislador em afirmar que era expressamente proibido aos concessionários de terras devolutas tomarem posse delas e transferir as concessões antes da medição e demarcação do terreno.⁹ Em outras palavras, o futuro proprietário não poderia vender as terras antes da titularização. Situação corriqueira durante todo o período que vigorou a Lei de Terras de 1850 e que se perpetuou em Minas Gerais, principalmente na região do Rio Doce, até a década de 1960¹⁰.

O Governo Provisório apresentou um projeto de Constituição Federal para servir de base aos debates, que tiveram como característica o conflito entre as tendências centralizadoras e descentralizadoras. No tocante à política de terras, entretanto, a proposta de atuação mínima da União sobressaiu-se ao ponto que restou a essa esfera de poder somente as terras necessárias à defesa das fronteiras e para serviços públicos. Até mesmo as riquezas do subsolo seriam de gestão dos Estados, e só iriam voltar ao domínio da

⁶ Órgão responsável pela guarda dos processos de compra de terras devolutas do estado de Minas Gerais.

⁷ Decreto nº 174, de 23 de agosto de 1890. Artigo 2º, §1.

⁸ Decreto nº 174, de 23 de agosto de 1890. Artigos 3º e 6º.

⁹ Decreto nº 174, de 23 de agosto de 1890. Artigo 5º,.

¹⁰ Ocorre na região do Rio Doce, principalmente a partir da década de 1930, um grande mercado de posses, sendo mercantilizadas as culturas e as benfeitorias existentes. A legislação da década de 1930 que vai garantir a compra preferencial ao ocupante primitivo através da “Taxa de Ocupação” será o fator indutor das vendas das posses. A transferência de domínio era registrada em cartório, e mesmo não sendo reconhecida por lei, era regularmente praticada ao ponto dos contratos de venda ser anexados ao processo.

União no governo de Getúlio Vargas. Esse modelo de total autonomia das riquezas do terreno se tornou um grande entrave para a exploração dos recursos minerais. Em Minas Gerais João Pinheiro chegou a propor a expropriação de terrenos particulares cujos proprietários se recusassem ou não tivessem condições para minerar o subsolo do terreno.

A defesa pela estadualização das terras devolutas era seguida por severas críticas à inoperância do Serviço de Terras do Estado Imperial. O Governo Provisório, nessa matéria, mostrava-se ainda mais atrasado, pois se deve creditar o principal ato de descentralização ao governo monárquico quando transferiu para as províncias a importância das vendas de terrenos devolutos. O objetivo das críticas era demonstrar a necessidade de moralizar a política de terras públicas no Brasil:

Tínhamos o saque legalizado, de fato autorizado pelo governo, porque o processo era este: nomeavam-se juízes comissários para os diferentes municípios por indicação dos próprios interessados na aquisição de terras ou das influencias locais, cujos parentes, compadres e amigos muitas vezes eram pretendentes à legitimação de supostas posses. Estes inventavam cultivos ou compravam, como tive a ocasião de observar, por 50\$000 ou 60\$000 o direito de posse de um obscuro caboclo e, requerendo a respectiva legitimação, conseguiam do juiz comissário e do agrimensor, não a demarcação do dobro do cultivo, como manda a lei, mas de uma, duas, três e quatro léguas, que lá iam água abaixo, como se diz, por falta de boa fiscalização do serviço (*Diário do Congresso Nacional*, vol. de 1/1/1891 a 6/3/1891, apud SILVA: 1996, 241).

O relato de Antão de Faria durante os debates da Constituinte é impressionante na medida em que as ações fraudulentas, por ele denunciado durante o regime monárquico, não só se estendem ao período republicano como são ampliados todos os abusos e vícios apresentados.

Outros dois aspectos chamam a atenção no discurso proferido por Antão de Faria durante os debates da Constituição. O primeiro é a qualificação que se dá ao verdadeiro posseiro, como “obscuro caboclo”. Torna-se contraditório como esse indivíduo adquire uma anulação sobre o mérito da posse, sendo ele, na maioria das vezes, o responsável pela ação de desbravar e cultivar a terra. Sua história se torna efêmera, assim como sua manutenção nas terras, pois, ao longo de toda sua trajetória, são vários os obstáculos naturais e jurídicos que dificultam a defesa de sua posse. O segundo aspecto refere-se à situação fantasiosa de cultivo nos terrenos que se poderia criar. A combinação de fatores, tais como domínio sobre o marco legal, corpo burocrático deficitário e cooptação de agentes públicos, propicia uma série de favorecimentos e facilidades a indivíduos e ou organizações interessadas em terras já ocupadas, porém sem o reconhecimento legal.

Se a última medida do governo monárquico referente às terras devolutas tinha um caráter descentralizador, o mesmo não ocorreria na primeira medida do novo governo republicano. Durante os debates da Constituinte, ocorreram duas intervenções do Governo Provisório referentes às políticas de terras públicas, causando profundo descontentamento nos representantes da Assembleia Constituinte. Trata-se da implantação do Registro Torrens e a criação de burgos e bancos agrícolas¹¹ (SILVA, 1996). O primeiro tinha a função de estabelecer uma garantia da propriedade privada dentro do quadro caótico em que se encontrava o processo de legitimação das terras devolutas; a fim de tornar seguras as transações comerciais envolvendo terras, já que até 1870 a principal propriedade ainda era o elemento servil até mesmo como garantia de empréstimos. As duas outras medidas visavam não só aumentar o volume de negócios envolvendo terras, como também viabilizar a ocupação produtiva do solo brasileiro. Entendemos que essas medidas demonstram a manutenção da política monarquista em relação aos fatores terra e trabalho no Brasil. Os estados de Minas Gerais e São Paulo, no final do século XIX e início do século XX, apresentam panoramas distintos no que se refere à ocupação econômica das terras devolutas e essas medidas buscavam atender às necessidades de ambos.

Nas últimas décadas do século XIX, o Estado de São Paulo tinha dois terços do seu território em terrenos devolutos. Durante os anos de 1888 e 1898 ocorreu um surto de ocupação cafeeira nos sertões a oeste proporcionado pela existência das “terras roxas” e pelo avanço da ferrovia. Essa marcha do café, caracterizada pela estruturação de latifúndios, resultou na criação de 41 novos municípios à custa da eliminação da floresta e da população indígena (SILVA, 1996). A grilagem de terras devolutas, ou seja, a falsificação de documentos que demonstrassem a existência da posse sobre os terrenos – como era o caso do Registro Paroquial de Terras – acompanhou o ritmo de ocupação, gerando um aumento dos preços das terras em virtude da suposta existência de “donos”. Em tais circunstâncias, era necessário um mecanismo legal que garantisse a “moderna propriedade privada” por um título incontestável. Essa era a proposta do Registro Torrens, implantado na Austrália em 1857, com o objetivo de eliminar qualquer dúvida sobre a posse, já que era o título de propriedade que se registrava e não o ato da posse. Entretanto, no Brasil, a obrigatoriedade do registro limitou-se às áreas urbanas, levantando sérias dúvidas de favorecimento por parte do Ministério da Agricultura para a contínua ocupação das terras pelos latifundiários (SILVA, 1996).

¹¹ Respectivamente, o Decreto Federal 451-B, de 31 de maio de 1890, o Decreto 528, de 28 de junho, e o Decreto 964, de 7 de novembro de 1890.

Conforme pode-se inferir da regionalização econômica e social de Minas Gerais desenvolvida por Clotilde Andrade Paiva e Marcelo Magalhães Godoy (2002), a ocupação das terras devolutas obedecia a um ritmo e uma intencionalidade bem distintos se comparada a São Paulo. Ao longo do século XIX, a economia mineira tendia a uma diversificação de produção e ampla autossuficiência das grandes fazendas, com a menor dependência possível de fatores externos. Diversidade regional em que o nível de desenvolvimento econômico estava associado ao vigor da instituição da escravidão. A província de Minas Gerais era, no século XIX, a mais populosa com uma grande concentração nas regiões de ocupação mais antiga em que a apropriação de novos territórios e o alargamento da fronteira ocorria do centro para a periferia com baixíssima intensidade. Para a região do sertão do Rio Doce foi diagnosticada a inexistência de atividades de comércio intrarregional, inter-regional e interprovincial, possuindo a mais baixa densidade populacional. E assim a região permaneceu até as primeiras décadas do século XX.

Em Minas Gerais, o incentivo à criação de burgos agrícolas, como orientou o Governo Federal, foi instituído pelo Decreto 179, de 30 de agosto de 1890. A exposição de motivos deixa claro o interesse de burgos agrícolas no estado:

Considerando que a iniciativa de tais núcleos não deve ser confiada somente às empresas de estradas de ferro, mas também aquelas que organizarem para o povoamento das vastas e ubérrimas regiões banhadas pelo rio Doce o Manhuassú, consistentes em terras devolutas e que, em futuro próximo, serão ligadas aos centros consumidores por vias férreas já concedidas pelo estado; e que também devem gozar dos mesmos favores os proprietários territoriais, que, á mingoa de braços, luctam com grande sacrifício para manutenção de suas propriedades agrícolas em estado de cultura efetiva [...](Decreto 179, de 30 de agosto de 1890)

A combinação de terras livres e incultas com a carestia de mão de obra foi uma constante em Minas Gerais, desde o final do século XIX até meados da década de 1930. A falta de mão de obra barata foi um dos fatores da introversão da economia mineira que se estendeu por todo período da Primeira República. Após a abolição da escravidão, os cafeicultores de Minas Gerais não foram capazes de explorar e dominar a força de trabalho; enquanto a população pobre e livre tivesse acesso às terras devolutas, preservariam sua liberdade dedicando-se à economia de subsistência, o que impedia a oferta voluntária de mão de obra (MARTINS FILHO, 2009). O governo mineiro procurou remediar essa situação com a criação de burgos agrícolas a cargo da iniciativa particular.

Estariam aptos às concessões de burgos agrícolas proprietários de terras, empresas de estradas de ferros, que tinham como interesse colonizar as terras às margens das estradas, e empresas que tinham finalidade específica para a povoação de terras devolutas.¹² Entretanto, essa lei se tornaria um instrumento eficaz de usurpação (via jurisprudência) das terras devolutas por parte dessas empresas. O artigo 2º do Decreto 179, de 30 de agosto de 1890, é conflituoso no que diz respeito às terras que serão utilizadas para a colonização:

Todo o proprietário territorial que desejar estabelecimento agrícola para a localização de famílias de agricultores estrangeiros e nacionais, **em sua propriedade**, terá direito aos favores constantes deste decreto” (grifo nosso). (Decreto 179, de 30 de agosto de 1890)

A intenção da lei era estabelecer o uso de terras devolutas para a colonização, ou seja, viabilizar a fixação de famílias agrícolas. O colono receberia um título provisório, o qual pagaria a terra em parcelas não inferiores a 10 anos;¹³ ao passo que a empresa concessionária receberia uma série de gratificações financeiras do governo pela construção de moradias, estradas, benfeitorias, “capelas e casas para os cultos católicos e protestantes” nos terrenos medidos e demarcados à custa da empresa interessada (Art. 13º, Decreto 179, de 30 de agosto de 1890).

A confusão se estabelece pela obrigatoriedade do concessionário em custear a medição e demarcação dos terrenos, além do pagamento da área requerida “à razão de 1\$033 réis o hectare”. Essas eram as condições para os concessionários gozarem dos favores do governo do Estado. O que o leva a entender que assumiu a condição de proprietário, uma vez que ele passa pelos mesmos trâmites obrigatórios da aquisição de um título de propriedade privada: medir, demarcar e efetuar o Registro Torrens.

A proposta de criação de burgos agrícolas tem sua origem no final do governo imperial com o objetivo de desenvolver a produção agrícola do país. Mesmo sem o apoio dos políticos na monarquia, o projeto viria a ser aprovado já nos primeiros atos do governo provisório. O propósito era aumentar o volume de negociação das terras devolutas, ao mesmo tempo em que viabilizaria a ocupação produtiva das terras no regime de colonato. Entretanto, o Governo Federal, e o próprio ministro Francisco Glicério, receberiam as mais duras críticas sobre a política republicana de colonização de terras devolutas que se dava início no Brasil (SILVA, 1996).

¹² Decreto 179, de 30 de agosto de 1890. Capítulo I: Da Concessão. Artigo 1º, Parágrafos 1, 2 e 3.

¹³ Decreto 179, de 30 de agosto de 1890. Capítulo III. Da venda dos lotes e modo de pagamento – auxílios aos colonos – título de propriedade.

Vários foram os contratos lesivos ao Estado celebrados no final do Império e início da República, nos quais indivíduos e empresas registravam as terras como sua propriedade e as negociavam quando ocorria a valorização da região. O próprio Ministro Glicério foi acusado de promover a adesão de monarquistas tradicionais, por meio de requerimentos de concessão de terras devolutas e estradas de ferro que os favoreciam. Martinho Prado, um representante de São Paulo, elaborou uma proposta com o objetivo de desfazer os negócios referentes a terras devolutas ocorridos durante o Governo Provisório. Seu pronunciamento ao apresentar a emenda com uma crítica ferrenha ao modo como se conduzia as finanças do Estado foi seguida de vários “apoiados”, e tornou-se emblemática do novo regime:

Hoje, limito-me, apresentando esta emenda, a lavar um protesto solene por parte de um republicano histórico, dizendo: não, esta não é a República que sonhávamos e queríamos. Nosso objetivo, nosso fim foi outro lutando pela República; reorganizarmos o Brasil, moral e materialmente, introduzindo ordem em suas finanças e moralidade na administração.

As concessões de juros, as concessões de terras devolutas tomam proporções assustadoras; e não sei o que restará aos pobres e míseros estados, que não podem aceitar a federação, porque faltam-lhes recursos (apoiado), quando sem sequer minguadas e escassas terras devolutas lhes poderão tocar, por terem sido presenteadas pelo governo (apoiados) (*Diário do Congresso Nacional*, vol. de 1/1/1891 a 6/3/1891, apud SILVA: 1996, 239)

2.3 A legislação agrária na doutrina progressista republicana.

O governo mineiro sabia da existência de uma enorme quantidade de posses a serem legitimadas, em função do resultado da Lei Imperial na antiga província. Como vimos, é inexpressivo o número de títulos de propriedades expedidos em Minas Gerais no período que vigorou a Lei de Terras de 1850. Em contrapartida, observa-se um volume expressivo de registros paroquiais de terras produzidos após sua regulamentação em 1854, porém sem respaldo legal como título de propriedade. Nessa perspectiva, o legislador mineiro entendeu que as posses já existentes, mas não legitimadas, poderiam gerar renda para auxiliar o funcionamento da Repartição de Terras e Colonização, como demonstra o trecho a seguir:

O produto da venda e aforamento das terras públicas será recolhido ao tesouro do Estado, aplicado exclusivamente ao serviço de viabilidade, medição e demarcação das terras que devam ser concedidas ou expostas à venda e ao serviço de imigração, não podendo nenhuma parte dele ser desviada do seu destino (Lei nº 27, de 1892, artigo 32).

O governo esperava que a lei fosse acatada dentro de uma certa normalidade, com a premissa que, existindo muitas posses a serem legitimadas, em um curto espaço de tempo as medições ocorreriam. Segundo os decretos e as leis dos anos subsequentes as medições não estavam ocorrendo em quantidade desejável.

A Lei nº 27, de 1892, que tratava das terras devolutas, assim como a criação da Repartição de Terras e Colonização, é regulamentada por decreto que divide esse novo órgão em duas atribuições: a primeira, de competência exclusivamente técnico-administrativa, relacionada à demarcação e à discriminação das terras públicas; e a segunda, voltada para a fiscalização e organização do serviço de imigração, colonização, catequese e civilização dos índios. O governo mineiro, assim como outros Estados, delega a imigração à iniciativa privada. No caso de Minas Gerais, através da Lei de Criação de Burgos Agrícolas,¹⁴ o empreendedor era responsável pela captação de mão de obra imigrante assim como sua fixação.

A primeira seção da Repartição tem a incumbência de providenciar o levantamento da carta geográfica e geológica do Estado, assim como das terras já medidas, demarcadas e vendidas. Cumpre, também, a verificação dos trabalhos referente às medições de terras devolutas e “indicar ao governo quais terras que devem ser vendidas anualmente e em geral tudo quanto convier ao desenvolvimento da exploração”; além do “exame dos recursos interpostos das decisões sobre processos de legitimações de posses” e informar e orientar a sociedade “para a boa execução da lei” (Art. 3º, Lei nº 27, de 1892). Para a realização dessas atividades, a seção necessitava do envolvimento de diversos profissionais qualificados como engenheiros, agrimensores e desenhistas, que eram divididos em dois grupos: os responsáveis pelo serviço de medição e demarcação das terras devolutas; e os de legitimações e revalidações referentes às posses existentes em terras devolutas.¹⁵

O advento da República transformou drasticamente o papel político-administrativo das antigas províncias, contribuindo para isso dois aspectos: o regime federalista e o fim do Padroado. A partir da Constituição Republicana, os Estados herdaram várias atribuições que antes eram do poder central, como foi o caso das terras devolutas, o que resultou na criação de órgãos específicos e contratação de vários profissionais, onerando os cofres estaduais recém-criados, porém vazios e com rendas limitadas, como veremos mais adiante. Além da mobilização desses recursos, os Estados enfrentavam a

¹⁴ Decreto 179, de 30 de agosto de 1890: Regula a concessão de burgos agrícolas no Estado de Minas Gerais.

¹⁵ Artigo 2º do Decreto nº 608, de 27 de fevereiro de 1893.

repentina perda da atribuição da Igreja Católica existente desde o período colonial e oficializado na Constituição de 1824. O corpo eclesiástico prestava grandes serviços administrativos principalmente censitários (registro de nascimento, casamento, batismo e morte), uma vez que os salários dos sacerdotes eram pagos pelo governo.

A aplicação da Lei de Terras Imperial contava com a Missa dominical para informar e instruir a população sobre a obrigatoriedade da demarcação, medição e legitimação das terras. A freguesia, apesar de ser uma delimitação eclesiástica da sociedade, foi utilizada como jurisdição administrativa pelo Estado, uma vez que, além de informar e instruir a população sobre a Lei de Terras, os párocos eram responsáveis pelo recolhimento e transcrição dos registros das terras possuídas (RPT), como ordenava a lei¹⁶. Esses registros, mesmo sem valor jurídico, como afirma a própria lei fundiária, representam a única fonte seriada para o estudo da História agrária do país no século XIX (LINHARES; SILVA, 1981.) O que viria a seguir, em termos de cadastro fundiário, seriam os dados do INCRA, criado na década de 1970.

Em linhas gerais, a recém-criada Repartição de Terras teve a função de promover todo o estudo, controle e formas de aplicação das leis referentes às terras devolutas e àquelas que necessitassem de legitimação. Essa situação se encontrava deficitária desde a instituição do regime sesmarial, porém, no final do século XIX, o volume de ocupações e a sobreposição de legislações (Legislações Manuelinas e Filipinas, no período colonial, e Lei de Terras, no Brasil imperial) agravavam o problema.

A Lei nº 27, de 25 de junho de 1892, é a primeira legislação agrária mineira referente à compra de terras devolutas e legitimação de posses. O texto é dividido em dez capítulos¹⁷, os quais estabelecem as bases de grande parte do regulamento agrário referente à legitimação de posses e compra de terras devolutas de toda a primeira metade do século XX de Minas Gerais; até a promulgação das constituições estaduais, a Lei Imperial de 1850, conhecida como Lei de Terras, correspondia ao principal ordenamento jurídico agrário disponível no Brasil.

A legislação estadual procurou conservar algumas características da Lei de Terras, tais como conceituar terras devolutas, proibir novas posses e estabelecer prazos para as legitimações; também implementou o uso dos meridianos como forma de demarcação para lotear as áreas em tamanhos iguais e oferecer maior precisão, já que antes utilizava-

¹⁶ Capítulo IX: Do registro das terras. Decreto nº 1318, de 20 de janeiro de 1854.

¹⁷ Capítulo I: São terras devolutas; Capítulo II: Das medições; Capítulo III: Da venda das terras em hasta pública; Capítulo IV: Da venda direta; Capítulo V: Dos aforamentos; Capítulo VI: Das cessões gratuitas; Capítulo VII: Da revalidação das concessões; Capítulo VIII: Da legitimação das posses; Capítulo IX: Da repartição de terras e colonização; Capítulo X Disposições gerais.

se marcos naturais como rios e montanhas para estabelecer as divisas. Substituiu as braças quadradas e as múltiplas variações de alqueires pelo hectare. Estabeleceu reserva de áreas específicas para fundação de povoação, abertura de estradas e estabelecimentos públicos estaduais ou municipais.

A reserva para terras indígenas, que é abordada na legislação imperial, não esteve presente nas primeiras leis mineiras republicanas. A não inclusão do elemento indígena a um “direito natural” de acesso à terra é um dos reflexos da guerra bélica, cultural e territorial que sofreram nas matas do leste mineiro. Na situação de fronteira, as nações se miscigenam e desaparecem em meio a lavradores, portugueses, mestiços, nacionais livres e pobres, ao ponto em que ocorria a diferenciação qualitativa e quantitativa entre índios e brasileiros. Estes são civilizados e desempenham um papel na produção social, aqueles são poucos e vivem nus embreados na mata sofrendo de toda carestia possível (RIBEIRO, 2013).

Havia também o cuidado em preservar as matas “do terço superior das montanhas e as que forem necessárias para alimentação e conservação dos mananciais” (Art. 5º, Lei nº 27, de 1892). Entretanto, as formas de ocupação das terras indicam uma preferência exatamente pelas áreas próximas aos cursos d’água devido à eminente necessidade desse recurso. A oferta localizada de recursos, tais como fertilidade do solo, recursos hídricos com maior ocorrência de peixes, água boa, barreiro e lavra, faz com que as ocupações se tornem dispersas e isoladas contrariando aparentemente um princípio básico do campesinato, que é o trabalho cooperado.

As relações de parentesco, compadrio e amizades que se estabelecem entre os grupos no interior da mata são fundamentais para a adaptação ao ambiente. A situação de mato espesso e a técnica de queimada para a limpeza do solo dificultam extremamente a ocupação que se estabelece em total isolamento. Os vínculos se estabelecem para que a soma de trabalho seja suficiente para dar condições de sobrevivência. Após a penetração na floresta, um determinado grupo de pessoas estabelece uma divisão de trabalho baseado na idade e sexo para a construção das moradas, a derrubada da floresta, o trabalho com a roça, a produção de benfeitorias e o estabelecimento de contatos com o mercado mais próximo, o que poderia ser uma longa viagem. Assim, a manutenção da ocupação é garantida pelo auxílio mútuo, determinando a criação de grupos de vizinhança que se estabelecem por vínculos de convivência, atividades lúdicas e religiosas (CASTALDI, 1957). Ocupa-se o entroncamento dos cursos d’água, em um primeiro momento, no qual ocorre o levantamento dos chamados bairros. Em um segundo momento, esse bairro é

desmembrado, ou pelo crescimento populacional ou esgotamento dos solos, e os deslocamentos vão acompanhando o leito desses rios e ribeirões.

O rio Doce é abastecido por vários mananciais ao longo do seu trajeto e os lotes em processo de legitimação demonstram uma ocupação estratégica margeando rios, ribeirões e terrenos próximos a vazantes e nascentes. A partir da Lei nº 27, de 1892,

tornou-se obrigatório constar no memorial de medição os recursos hídricos do lote. Ao passo que para o Decreto nº 1351, de 11 de janeiro de 1900, era necessário o esclarecimento do valor mecânico dos cursos d'água que banham os lotes, o que demonstra o interesse do governo mineiro em mapear as possíveis regiões com potencial de força e vazão hídrica.

A existência de recursos hídricos é alta entre os processos analisados, representando 91% do total.¹⁸ Em apenas um lote foi diagnosticado “água não potável” e 120 apontavam como propícias para o consumo humano descritas como “francamente potáveis”. Entretanto, a avaliação sobre a potência energética desses recursos demonstrou ser baixa: foram identificados como “sem valor mecânico” ou “sem vazão apreciável” 148 posses (45%). Essa avaliação se torna relativa ou de pouca importância para uma ocupação cuja finalidade não dependa de força hidráulica como os grandes engenhos e as futuras siderúrgicas.

Sofreram drástica redução ou até mesmo desapareceram 34 cursos, e em vários deles os ocupantes recorriam a poços ou cacimbas com água que recolhiam na época da chuva, quando havia água corrente. Já outros ocupantes recorriam a grandes afluentes, e até mesmo o rio Doce que margeava vários terrenos. Mas a quantidade de equipamentos movidos a água era pequena, apenas 48 moinhos, e os engenhos existentes eram movidos por animais.

Deve-se levar em conta a possibilidade do uso coletivo desses equipamentos, principalmente o engenho, que está condicionado ao porte das águas e a disponibilidade de outros recursos como mão de obra e material (madeiras de boa qualidade) para a sua construção. Existe uma relação dos lotes precedidos de moinho e ou engenho com o tipo de moradia, e claro, o porte das águas. Das medições que constaram recursos hídricos intermitentes em que a vazão do leito diminui, ou mesmo desaparece, no período da seca, as benfeitorias são bastante precárias, muitas das vezes resumindo-se em “casas ordinárias” e barracas. Em alguns casos, a cultura existente se resume em pastos cercados de “tapumes” e roçados que, pela sua insignificância, não são avaliados. Essa

¹⁸ Dos 357 processos analisados entre 1891 e 1937, 326 informam os recursos hídricos existentes.

precariedade das instalações contrasta com a abundância de “madeiras de lei” ou madeiras “de construção” existentes nesses terrenos. Em contrapartida, as medições que constataram grande vazão dos rios geralmente possuem um complexo maior de benfeitorias e casas de porte superior, “assoalhada coberta de telhas”, acompanhadas por outras menores, além, é claro, de maiores áreas de culturas e com maior diversidade, principalmente de cereais.

Os dados revelam grande disponibilidade de água para o consumo humano, mesmo não existindo águas minerais ou fontes termais. Não havia uma carestia total desse recurso, somente dois lotes não eram abastecidos por mananciais, mas se encontravam a alguns metros de rio ou ribeirão. Embora fartamente disponível, sua utilização é com baixíssimo aproveitamento de força hidráulica. Até mesmo as de grande vazão, que chegavam até dois mil litros por segundo, “cuja força poderia mover grandes máquinas, se fornecesse a altura precisa”. Se considerarmos os lotes com “pequena água” e os intermitentes, verifica-se um recurso frágil que pode entrar em colapso a partir de grandes interferências, tais como desmatamento e pisoteio do gado nas nascentes e olhos d’água.

No regulamento de 1916, é suprimido o texto que exige a reserva de terras de mananciais e introduzida a obrigação de áreas destinadas à formação da reserva florestal do Estado. São mantidas as terras necessárias para a fundação de povoações, colonização, abertura de estradas e estabelecimento públicos, assim como a proteção das matas do terço superior das montanhas. A supressão da reserva de matas de mananciais pode ser explicada a partir dos dados apresentados, em que as posses a serem legitimadas estão em maioria absoluta encravados nas encostas de nascentes de rios e ribeirões.

A ocupação está condicionada ao curso hídrico, como mostra algumas cartas de medição produzidas pela Repartição de Terras.¹⁹ Essas cartas, apesar de raras, revelam uma ocupação em que a fronteira demográfica não se caracteriza por uma linha fronteiriça progressiva, mas por bolsões isolados de ocupação seguindo o curso dos mananciais e pela conveniência dos acessos às terras.

Os lotes após a medição e demarcação são identificados por um número e referenciados pelo povoado e distrito pertencente a um determinado município. Já o nome das posses, ou da localidade, é produzido pelos seus desbravadores e ocupantes. Esses

¹⁹ Apesar da produção de cartas das terras medidas e demarcadas ser uma das principais funções do Departamento de Terras e Colonização, essas ocorreram em baixíssima quantidade. Em pesquisa realizada no acervo cartográfico do Arquivo Público Mineiro foram encontradas 3 cartas de medição referente aos municípios de Manhuassú e Caratinga que foram realizadas nos anos finais do Governo Imperial entre 1883 e 1888. Uma outra realizada pelo 3º Distrito de Terras com sede em Teófilo Ottoni em que apresenta as medições realizadas entre 1812 e 1948. Esta carta encontra-se estragada faltando uma parte, só podemos identificar as medições ocorridas em parte do município de Teófilo Ottoni.

nomes estabelecem uma relação com a forma e o propósito da ocupação, bem como as características do ambiente. Dar identidade ao local é também uma forma de apropriação, juntamente com o trabalho despendido, sendo esse o sentido da posse. Ela pertence a quem se sobressai ao meio, quem consegue transformá-lo, corresponde a uma criação de alguém que mereça um nome.

Alguns desses nomes são bastante sugestivos, como “Posse da Memória”, localizada no município de Matipó,²⁰ que cria o sentido de uma ocupação já consolidada e legitimada pelo próprio tempo. Localidades com o nome “Facão” são bem recorrentes, revelando o desbravamento do local, aberto por conta de braços desconhecidos, e tem no nome o instrumento que possibilitou a conquista da terra. “Perdidinha” ou “Perdida grande” nos municípios de Caratinga e Itanhomi, sugerem também uma localidade distante e de difícil acesso. Os nomes das famílias também se encontram presentes demonstrando a necessidade em afirmar a quem pertence como “Ribeirão Augusto”, “Vala do Rufino”, “Córrego do Cardoso”, “do Clemente”, “do Getúlio” “do Baiano” e tantos outros.

Alguns nomes são bem instigantes, como “Liberdade” e “Córrego Nova Lei”, termos que revelam o “horizonte de expectativas” de quem buscava novas oportunidades ou melhores condições de vida. Outros revelam a existência de grupos anteriores que guardam no nome sua memória, como “Sítio dos Creolos” e “Bugri”. Os nomes, em sua maioria, são precedidos pelos cursos d’água; afluente, vazante, ribeirão, córrego, seguidos por nomes de santos católicos, e, em menor escala, identificado pela fauna e flora da região.²¹

A carta de medição produzida pelo 3º Distrito de Terras com sede em Teófilo Otoni demonstra que os terrenos medidos e demarcados se encontram exclusivamente nos mananciais que alimentam os principais rios. Os lotes se aglomeram nas triangulações entre córregos e ribeirões, não existindo medições que estejam fora dos cursos no interior da mata. Os perímetros de alguns lotes não correspondem ao propósito das primeiras legislações e apresentam grande irregularidade e desproporcionalidade de tamanho.

As primeiras normatizações sobre a medição dos terrenos devolutos buscavam uma configuração uniforme, com loteamentos seguindo os paralelos e meridianos sempre que a topografia permitisse. Quando o território fosse cercado de acidentes naturais, como rios e serras, esses acidentes seriam adotados como limites, desde que os lotes não excedessem a área legal, nem deixassem de manter a possível uniformidade da

²⁰ Também conhecida como “Posse da Cachoeira Comprida”.

²¹ Córrego “dos Macacos”, “do Onça”, “Quati Bebeu”, “Cedro” “Matão”.

configuração.²² O Estado buscava da melhor forma possível meios de produzir uma normatização do território não ocupado pela forma moderna de propriedade privada. Viase a necessidade de utilizar meios técnicos adequados para estabelecer uma paisagem ordenada e controlada, por meio de instrumentos que fossem eficazes e de precisão para a demarcação e medição. Porém, essa técnica se mostrou inaplicável à realidade da configuração espacial, e o que se verificou foi, em certa medida, um retorno dos meios técnicos utilizados para a medição e demarcação dos terrenos pertencentes ao estado.

²² Essas orientações estavam contidas na Lei 27, de 1892, e no Decreto 1351, de 1900.



FIGURA 2 – Detalhe da Carta de Medição de terras em Theófilo Otoni do 3º Distrito 1912 – 1948.
 Fonte: APM. Fundo: Secretaria de Agricultura de Minas Gerais.

A primeira grande reformulação da legislação agrária de Minas Gerais ocorre com o Decreto 4496, de 1916. Esse novo regulamento objetivava tornar mais prático as medições, como deixa claro em seu artigo 23:

Na determinação dos lotes, que poderão ser de extensão variável, o engenheiro se guiará pelos acidentes, natureza e qualidade do terreno, tendo em vista a formação de pequenas propriedades autônomas e que se prestem a ser convenientemente exploradas.

O legislador entendia que o baixo número de medições estava relacionado às dificuldades em executar os trabalhos, tendo em vista que o relevo de boa parte do Estado é inapropriado para loteamento através dos meridianos. Mesmo com essa reformulação, as medições ainda foram diminutas em boa parte da bacia do Rio Doce até a década de 1940. As matas intermediárias da Bacia do Rio Doce e do Mucuri só começaram a ser penetradas com o aumento da malha ferroviária e principalmente a rodoviária que se processou no estado durante as décadas de 1940 a 1960.

2.3.1 A administração das terras devolutas na conjuntura econômica da Primeira República: o retorno da inoperância.

As medições de terras e legitimações das posses, assim como toda a aplicação da legislação agrária, ficaram a cargo da Repartição de Terras e Colonização, criada em virtude da Lei nº 27, de 25 de junho de 1892, que estava imediatamente subordinada ao Secretário de Agricultura. Para uma eficaz atuação da Repartição, em todo o Estado foi prevista a criação de cinco Distritos de Terras e Colonização, sendo cada um deles servidos por um engenheiro, um ajudante, dois agrimensores e um escriturário.

A criação dessa comissão, juntamente com a legislação agrária, demonstra a preocupação do governo em oferecer condições para a constituição da propriedade privada da terra como forma de induzir o trabalho assalariado e reverter o quadro de “perda de substância” da economia mineira, como apontavam os governantes no início da República. Entretanto, parte da historiografia demonstra que a economia mineira da Primeira República já apresentava características existentes desde meados do século XVIII: isolamento e depressão das unidades produtivas, falta de especialização, grande número de unidades produtivas e tendência para a autossuficiência (DULCI, 1999; MARTINS FILHO, 2009; IGLÉSIAS, 1986; WIRTH, 1982). Alguns desses aspectos

foram acelerados devido à conjuntura econômica, em especial a do café, que afetou o setor produtivo mineiro no final do XIX e final da década de 1920.

Martins Filho (2009) chama a atenção para o caráter não exportador da economia mineira nesse período que, segundo ele, foi um “gigante invisível”, causado por uma introversão econômica não percebida ou mal avaliada pelos contemporâneos, talvez ofuscados pelo volume de exportação do café. Ainda segundo o autor, existia uma tendência à autossuficiência e à falta de especialização em todos os níveis (estadual, regional, municipal e das unidades produtivas). Todos os municípios possuíam, além das culturas básicas e criações, moendas de cana para a fabricação de rapadura, cachaça e álcool. Muitos possuíam moendas para café, milho e arroz e fabriquetas de manteiga e queijo. Essa economia “voltada para dentro” esteve relacionada a dois fatores que isolaram o Estado e as unidades produtivas.

O primeiro fator de isolamento foi de caráter geográfico, seu isolamento físico, uma vez que 83% do seu território se encontra a uma distância superior a 200 km do litoral e circundado por cadeias de montanha. Seus principais rios navegáveis (São Francisco, Rio Doce, Rio Grande, Jequitinhonha e Paraíba) corriam para fora do Estado, dificultando a comunicação interna. O outro fator de restrição de fluxos com outros Estados era a condição de morosidade e ineficácia do sistema de transporte, que se constituiu ao longo dos anos. Até 1820 era proibida a abertura de estradas na tentativa de impedir o contrabando de ouro e diamantes e o acesso de estrangeiros na região das minas (MARTINS FILHO, 2009; ESPINDOLA, 2004). As ferrovias eram poucas, concentradas nas regiões produtoras de café, com planejamento inadequado devido ao favorecimento de algumas concessões. Muitos ramais não podiam ser interligados já que os capitais para esses empreendimentos vieram de países distintos que utilizavam bitolas diferentes entre si, como é o caso das ferrovias inglesa e norte americana (WIRTH, 1982).

Mesmo o café sendo o principal produto de exportação, ele foi o que apresentou a menor taxa de crescimento entre os produtos exportados em Minas Gerais durante a Primeira República (MARTINS FILHO, 2009). Seu crescimento no final do XIX não poderia ocorrer pelas características logísticas e geográficas do Estado, todavia estava relacionado a fatores indutivos, tais como o fim da escravidão, que gerou um surto cafeeiro na Zona da Mata, e a desvalorização do “mil reis” frente à libra esterlina, o que assegurou o rendimento do café em plena desvalorização do produto no mercado mundial. Em Minas, muitos fazendeiros dedicados a outras culturas passaram a produzir café nesse período e o governo prestou grande auxílio ao baixar o imposto de exportação de 11% para 4% entre 1890 e 1895.

O resultado foi a substituição de outras atividades, inclusive a pecuária na Zona da Mata e no sul do Estado, pelo plantio de café. No final do século XIX, a falta de gêneros alimentícios de primeira necessidade atingiu as zonas não cafeeiras devido à migração dos trabalhadores em busca de melhores salários na monocultura. Essa condição, mesmo que efêmera, de concentração e ampliação da produção cafeeira, gerou a incrível situação de importação de gêneros alimentícios (MARTINS FILHO, 2009).

A partir de 1890, o panorama muda drasticamente em Minas Gerais devido à reorientação da política econômica do Governo Federal, que buscava conter a deterioração da moeda nacional como forma de controlar a dívida pública. O café mineiro levava grande desvantagem em função do transporte deficitário e oneroso, além de uma produção de qualidade inferior, o que o tornava pouco competitivo. Dessa forma, a economia cafeeira desse Estado sofria sensivelmente às mínimas alterações das taxas cambiais e impostos. O governo buscou, desde o início da República, que coincidiu com o início da crise cafeeira no estado, dinamizar a produção agrícola, que era vista como base da riqueza pública.

Em termos de políticas econômicas, mantiveram-se as ações que se desenvolviam no Império. O Estado prega a diversificação de atividades com a assistência do poder público e promove uma série de premiações para novos produtos ou melhorias na qualidade e quantidade; distribuição de sementes; distribuição de jornais, revistas e livros para divulgação de novas técnicas e isenção de tributos para o financiamento de máquinas agrícolas (IGLÉSIAS, 1986).

Em 1897, é aprovada a Lei nº 212, de 9 de junho, que garantia juros de 7% às letras hipotecárias para auxílio à lavoura e à indústria. Ela surge cinco anos mais tarde do primeiro regulamento de terras do Estado. Em 1905, o governo publica uma lei específica para a criação de Banco para operar sobre crédito agrícola (Lei nº 400, de 13 de setembro). Na visão do Estado, o título de propriedade privada da terra se torna necessário também para o próprio desenvolvimento da agricultura. Entretanto, a política financeira para a agricultura, que poderia prestar grande auxílio, de nada serviu sem garantias hipotecárias, já que os meios legais e seguros da titularização da propriedade da terra estavam em processo de normatização. Essa questão do crédito agrícola se mostra ineficiente até meados da década de 1940, quando as benfeitorias, ou seja, a instalações e cultivos, passam a valer como penhor rural, já que o número de lavradores que possuía título de propriedade era ínfimo, em especial no Médio Rio Doce.

A Secretaria de Agricultura investe na criação dos Distritos de Terras apostando que as comissões compostas por engenheiros e agrimensores rapidamente levantariam

uma planta cadastral para a formação de loteamentos, que impulsionaria o mercado de terras. Mas essas comissões de medição surgem em uma situação nada favorável do ponto de vista logístico e administrativo. O Decreto nº 619, de 13 de abril de 1893, manda organizar provisoriamente três distritos de terras; já a Lei nº 27, de 1892, previa a criação de cinco distritos.

Podemos identificar dois motivos para a situação de improviso: primeiramente, as finanças do Estado não estavam em boas condições para uma ampla atuação nos Distritos de Terras, haja vista que tal atuação requer um número considerável de profissionais como engenheiros e agrimensores. A própria criação da Repartição de Terras não era prevista no orçamento de 1893, em que foi necessário abrir um crédito especial de 73:930\$000 para satisfazer as despesas do segundo semestre.²³

Outro fator, talvez mais problemático, seria o panorama do cadastro fundiário do Estado. A Lei de Terras de 1850, que buscava discriminar terras públicas das particulares, acabou por inverter a ordem. Ao invés de discriminar as áreas devolutas primeiro, acabou por favorecer e ampliar o domínio privado dessas terras ao instituir o Registro Paroquial, em que a discriminação da área ocupada ficava a cargo do próprio ocupante (SMITH, 1990, p. 336); além de promover um serviço pífio de medição para a discriminação das terras na província mineira, bem como em outros Estados.

Os relatórios sobre os serviços de medições durante o Império demonstram que esses foram praticamente nulos em toda a província mineira até a década de 1880. Mesmo assim, o vale do rio Doce já apontava sérios problemas para a aplicação da lei, como relatou o presidente da província Antônio Gonçalves Chaves no ano de 1883:

São inúmeras as questões relativas ao domínio dos terrenos no Vale do Rio Doce. Posses estabelecidas depois da lei, transações pertencentes ao Estado, ocupações atactualmente (sic) feitas sem autorização e nem formalidade alguma constituem outras tantas resistências aos preceitos legais, e que ainda não foram de todo vencidas (Relatório do Presidente da Província de Minas Gerais, 1883, p. 83 e 84; apud SILVA, 1996 p.198).

Em Minas Gerais, durante os últimos anos do governo imperial, a região mais problemática para as medições em decorrência das invasões era o município de Manhuassú, por apresentar grandes extensões de terras férteis. A recomendação era para a venda de terrenos pequenos, pois os invasores não teriam condições de comprar áreas

²³ Lei nº 55, de 17 de julho de 1893: Concede ao governo crédito extraordinário para as despesas com a instalação da Repartição de Terras e Colonização.

maiores. Mas as medições que foram realizadas apresentavam extensões superiores a três sesmarias.

Em 1886, o governo decide reestabelecer a comissão de medições, que havia demitido dois anos antes. A aproximação do ramal da Estrada de Ferro Leopoldina intensifica as ocupações e os serviços de medições continuaram com grandes embaraços, uma vez que os posseiros não aceitavam os serviços, pois acreditavam não haver necessidade e viam com grande receio tal finalidade. O relatório de 1887, do inspetor Vasconcelos, nos informa que

somente com muita cautela e reflexão pode assegurar as boas intenções do governo imperial, persuadindo-os da necessidade de legalizar por meio da compra ao Estado a posse indevida em que se acham do patrimônio a este pertencente (Assembléia Legislativa da Província de Minas Geais, 5 de julho de 1887, apud SILVA, 1996, p. 200).

O relato do inspetor é revelador ao demonstrar o panorama conturbado das medições no vale do rio Doce, medições essas que não acompanhavam a proporção das ocupações, além da forte resistência pelos posseiros em legalizar as terras, situação que se agravou até meados do século XX.

Antes de vigorar a legislação agrária mineira, ocorreram seis legitimações de terras entre os anos de 1891 e 1893, do total de processos analisados no Médio Rio Doce, das quais três ocorreram no município de Caratinga, com áreas de 4.333.262,00 m², 6.668.376,00 m² e 10.890.000,00 m², sendo que os dois primeiros fazem referência à Lei nº 601, de 1850, ao afirmarem que as posses foram abertas em data anterior a vigência da lei.

Para demonstrar a situação caótica que se instalou com as medições de terras no início da República, faremos uma síntese do processo nº 13335, em Vargem Grande, município de Caratinga, no qual José Lopes da Costa faz o pedido de medição de terrenos que alega possuir.

Em 9 de setembro de 1891, José Lopes da Costa, (denominado como “capitalista” nas escrituras de compra e venda de posses anexadas ao processo) faz requerimento de terrenos que comprou “da viúva e filhos de Luis Fernandes dos Santos (...) e que foram apossados em 1847 e registrado em 1856 por Joao Caetano do Nascimento como tudo se vê dos documentos juntos (...)”. Requer a medição após os agentes do governo ouvirem as testemunhas e verificarem a condição de cultura e morada habitual para obter o “competente título” conforme exige a Lei nº 601, de 1850.

José Lopes da Costa apresenta dois documentos referentes à aquisição de terrenos. O primeiro é um contrato de compra e venda de terrenos de D. Maria Fernandes dos Santos (viúva de Luis Fernandes dos Santos) datado de 16 de dezembro de 1892, sendo objeto do contrato

uma sorte de terras e benfeitorias cujas terras poderão levar de semeadura de milho na forma do estilo de planta 50 alqueires mais ou menos, confrontantes: Euzebio Vianna, herdeiros de Francisco Jorge e fazenda de Antônio da Costa (processo nº13335).

O outro documento anexado ao processo é a declaração de Generosa Maria da Costa, viúva de João Caetano do Nascimento, em que confirma a venda de posse a Luiz Fernandes dos Santos no Ribeirão do Galho, afluente do Ribeirão Sacramento em lugar denominado Vargem Grande. Por último, é apresentada uma certidão de Registro Paroquial de Terras com o seguinte teor:

Certifico que revendo os exemplares de terras que estão em meu poder, achei hum do teor seguinte: Luiz Fernandes dos Santos possui nesta freguesia de Abre Campo uma sorte de terras sitas no lugar denominado Vargem Grande tidas por compra. Partem com Joao Caetano do Nascimento, e com quem mais havr de dividir, cuja extensão ignora. Abre Campo 1º de março de 1856. Apresentou o exemplar em 14 de abr de 1856.

Nota-se que o requerente buscou através de documentações a genealogia da posse, o chamado “ocupante primitivo”, e que seus terrenos foram estendidos com outra aquisição por compra a Dona Maria Fernandes dos Santos. Assim ficou documentado o início da posse em que o requerente José Lopes da Costa comprou da viúva de Luis Fernandes, que, por sua vez, havia comprado de João Caetano do Nascimento, como se subentende na certidão de Registro Paroquial.

Em 1892, é apresentado ao Juiz Comissário uma contestação de direitos em que Paulino de Oliveira alega ter comprado uma área nos terrenos do falecido Luiz Fernandes, na margem direita do Ribeirão do Galho, divisando com outros posseiros, inclusive com os terrenos requeridos para a legitimação por José Lopes da Costa. Paulino de Oliveira alega, também, morar há mais de quatro anos no terreno com numerosa família e cultura de 10 mil pés de café. Foi informado que as terras em legitimação vão abranger a sua propriedade, por isso quer provar sua posse e legitimar suas terras de, aproximadamente, 80 hectares. O auxiliar técnico do juiz comissário vai ao local e confirma a existência de outras posses, sendo algumas com cultura efetiva e morada habitual encravadas no terreno a ser medido.

Em seguida, surgem outras contestações, embargos e requerimentos de medição de várias pessoas que alegam ter posses no mesmo local. Uma miscelânea de atestados, declarações e contratos de compra e venda é anexada ao processo, na tentativa de demonstrar a procedência dos outros terrenos que serão englobados na medição de José Lopes. Em contrapartida, José Lopes apresenta outros registros de compra e venda para demonstrar a procedência de toda a área dos terrenos requeridos.

Por fim, em audiência, o juiz reconhece que a posse em questão foi registrada por Luiz Fernandes dos Santos em 1856, “em temo hábil conforme a lei”. Quanto aos demais documentos que se encontram nos autos, não possuíam valor jurídico “por serem insuficientes e descabidas as formas apresentadas pelos respectivos pretendentes”. A medição é aprovada em 1895 e as terras são compradas por José Lopes da Costa e outros.²⁴

Entretanto, uma análise mais atenta dos documentos contidos nesse processo questiona a veracidade de algumas informações. Em requerimento apresentado, José Lopes afirma que a posse foi aberta e o registro paroquial foi feito por João Caetano. Entretanto a certidão atesta a existência de um Registro Paroquial feito por Luiz Fernandes, e não por João Caetano. É no mínimo curioso o desencontro de informações, uma vez que José Lopes da Costa, por se tratar de um “capitalista” e ter comprado várias posses, adquiriu bastante domínio sobre a origem de seus terrenos, pois tudo se encontrava documentado. Outro item que chama a atenção é que a medição parte do próprio requerente, ou seja, não foram as comissões de medições de terras devolutas que iniciaram os trabalhos, até porque ainda não existiam os distritos de terras, que foram criados um ano depois, e os órgãos competentes encontravam-se paralisados em função da Constituinte de 1891. Em tal situação era necessário um esforço muito grande para requerer o serviço de medição e, como demonstraram os relatórios, não existia iniciativa por parte dos posseiros, ao contrário, não gostavam da presença dos órgãos públicos.

Esse confuso e moroso processo de legitimação de terras devolutas revela a situação caótica do cadastro e controle fundiário de algumas regiões mineiras, em especial o Leste, por estar em franca ocupação desde o final do século XIX. Esse processo revela também a precariedade normativa em função da sobreposição de formas de aquisição das terras devolutas. A posse deixa de ser legítima e passa a ser desqualificada perante títulos precários, como o registro paroquial. O que indica que o legado da Lei de Terras foi a

²⁴ Não consta no processo o nome dos outros requerentes que conseguiram comprovar a posse.

contínua incorporação de terras, já que o Registro Paroquial, além da precariedade legal, não discriminava a extensão das terras.

Em suma, o governo republicano mineiro, por desconhecer a quantidade e mais ainda a localização das terras devolutas, não sabia por qual região, município ou localidade começar os serviços de medição. O decreto de criação dos Distritos de Terras abre a possibilidade de modificações das sedes dos distritos “quer no tocante a suas discriminações e extensões, conforme o que for conveniente ao serviço público e indicado pela experiência” (Lei 27, de 25 de junho de 1892). Como havia pouca experiência em medições, definiu-se que elas ocorreriam de preferência nas terras de zonas já povoadas ou contíguas a elas, que estivessem servidas por estradas de ferro ou navegação a vapor.²⁵

As posses não acompanham a frente demográfica, que está sempre adiantada. O lavrador que migra em busca de terras livres se estabelece no interior da mata onde busca recursos (terras férteis, água, baixa declividade) para se instalar e, é claro, longe de qualquer fazendeiro que possa ameaçá-lo. Os serviços de medição levariam anos para tomar conhecimento dessas posses, por isso o governo estabeleceu um prazo para que os ocupantes legitimassem as “posses mansas e pacíficas” em “terras livres”. Entretanto, competia ao ocupante requerer a medição de seus terrenos. De acordo com a legislação, as medições para legitimações de posses deveriam partir do interessado e não do Estado, o que tornou fundamental o acesso e conhecimento sobre a existência da lei.

Os três Distritos de Terras criados em 1893 foram divididos em regiões estratégicas. O primeiro Distrito tem sede em Manhuassú e incorpora toda a Zona da Mata – na época grande produtora de café e que apresentava a melhor malha ferroviária, portanto, possuía as terras mais valorizadas do Estado. O segundo tinha sede em Peçanha, município que na época era limítrofe com a Mata Atlântica do leste mineiro. Theophilo Ottoni era a terceira sede, também estrategicamente escolhida, pois os vales do Mucuri e do Alto Jequitinhonha ainda estavam em processo de ocupação.

O governo mineiro, em meados de 1890, se esforça em assegurar a propriedade particular das terras rurais, assim como garantir a defesa do patrimônio público estatal das matas e rios existentes nas terras devolutas. Esses esforços podem ser vistos, por exemplo, pela existência de uma lei referente ao tema, assim como publicação e prazos marcados para as legitimações, a presença de um corpo técnico, com melhores condições que no passado, bem como a utilização de mão de obra especializada, além de uma unidade de medida padronizada e uma logística para atender todas as regiões com os

²⁵ Art. 5º da Lei 27, de 25 de junho de 1892.

Distritos de Terra. Bastava apenas dar início aos trabalhos, mas o que se constatou foi o retorno ao passado imperial: as medições das terras devolutas não ocorriam, os ocupantes por posse não requeriam as legitimações de suas terras e a Repartição de Terras e Colonização, que poderia trazer receitas para os cofres públicos, se torna um órgão ineficiente e de manutenção cara. Somado a isso, tem-se a crise cafeeira do final do século XIX, decorrente da baixa do produto no mercado internacional, e as dificuldades geográficas e logísticas específicas de Minas Gerais.

O Estado atuava em duas frentes para a colonização das terras devolutas: uma com a implementação das leis fundiárias, além dos órgãos competentes de medição e demarcação; e a outra de formação e capacitação de mão de obra. Diferentemente de São Paulo, em Minas Gerais as políticas imigracionistas foram esporádicas e rapidamente esquecidas pelo governo.

Verifica-se em Minas Gerais, durante toda a Primeira República, uma ação consistente do legislativo através de decretos e leis para a criação de “Fazendas experimentais” de diversas culturas, auxílio técnico aos fazendeiros e vários subsídios. Entre 1907 e 1914 foram votadas leis para a criação de 10 colônias agrícolas em diversos municípios. Outra série de colônias são propostas entre 1920 e 1923, agora atendendo também os municípios do Médio e Baixo Rio Doce, como Peçanha e Aimorés.

A tentativa de implementar uma colônia agrícola no município de Aimorés é surpreendente. O Decreto nº 6307, de 7 de julho de 1923, autorizou a suspensão da construção da colônia ao constatar que os lotes demarcados para tal fim já haviam sido ocupados por “intrusos”. Assim, atingiram o principal objetivo da colônia: o povoamento do solo e a divisão das terras em pequenas glebas (IGLÉSIAS, 1986).

Essa demonstração de benevolência do Estado em relação aos ocupantes de terras devolutas nessa região deve ser compreendida, também, dentro das circunstâncias geopolíticas, uma vez que ocorria um litígio entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, desde o final do século XIX.

O caso dessa colônia agrícola, ou melhor, a tentativa de sua implementação, revela um contrassenso. As ocupações ocorrem em grandes lavas, sejam elas por lavradores pobres, madeireiros e especuladores. É preciso sublinhar que os especuladores utilizam de diversos meios para garantir a legitimidade da posse. Por outro lado, as legitimações, ou melhor, as compras dessas terras do Estado, são ínfimas, o que agravou as finanças da Secretaria de Agricultura, já que todo um corpo técnico e burocrático desenvolvido seria mantido pela venda das terras devolutas.

Em 1896, a Lei nº 173, de 4 de setembro, que dispõe sobre legitimações de posses e concessão de terras públicas, estabelece em seu artigo 1º os critérios dos preços das terras a serem vendidas por qualidade do solo, condições dos locais e o município. O artigo 2º refere-se às prorrogações para o prazo fixado nos artigos 23º e 24º da lei 27, para medição de terras pertencentes e posses que tenham de ser legitimadas. O objetivo é atender às circunstâncias de cada distrito de terras, pois em alguns não havia demanda e, em outros, as condições geográficas e viárias impossibilitavam os trabalhos.

Em fevereiro de 1897, ocorre uma redução do número de municípios atendidos pelo Distrito de Terras (ANEXO A).²⁶ Em 30 de março, o governo abre novo crédito suplementar na quantia de 8:918\$789 reis para o pagamento da elevação de 10%, 15% e 20% de vencimentos aos funcionários da Repartição de Terras e Colonização²⁷. Apesar das medições não ocorrerem, as correções de remunerações e gratificações são mantidas. Essas despesas e as demais da Repartição deveriam ser pagas, na perspectiva do governo, com a venda das terras devolutas.

O último decreto do governo naquele ano suprimiu o 1º Distrito de Terras e Colonização, cuja sede era em Manhuassú, alegando que a verba do exercício futuro era insuficiente para a manutenção dos três distritos²⁸. Os municípios que compunham o distrito suprimido foram distribuídos para os Distritos com sede em Caratinga e Teófilo Otoni, que passam a ser o primeiro e segundo distritos respectivamente (ANEXO B).²⁹

2.3.1.1 A ambivalência da economia agroexportadora

A partir de 1896, as imensas lavouras de café de Minas Gerais e São Paulo provocaram um excesso de oferta no mercado mundial do produto. Além da crise de superprodução, ocorriam manipulações dos preços pelos atravessadores estrangeiros que especulavam com os estoques existentes no exterior. O debate foi colocado pelos governos e pelos produtores. Esses queriam promover a venda no mercado exterior, situação impraticável devido ao excesso de estoques e do preço, que já se encontrava em patamar mínimo para a manutenção dos custos de produção (WIRTH, 1982,). As finanças do governo mineiro correspondiam também ao reflexo da conjuntura econômica nacional,

²⁶ Decreto nº 1009, de 12 de fevereiro de 1897.

²⁷ Decreto nº 1019, de 30 de março de 1897.

²⁸ Decreto nº 1092, de 31 de dezembro de 1897.

²⁹ Decreto nº 1112, de 16 de março de 1898, que dá nova organização aos distritos de terras e colonização.

em que o café desempenhava um papel fundamental e contraditório, e era visto, naquele momento, como problema e solução para a economia.

Ainda no Governo Provisório, o ministro Rui Barbosa deu continuidade à política emissionista do último Gabinete Imperial, com o objetivo de atender à demanda de crédito dos empresários. De imediato o governo republicano criou três bancos para triplicar a emissão de papel moeda, em que o lastro não seria em ouro, mas sim em Obrigações do Tesouro. Não existia nenhum tipo de controle ou regulamentação para as associações anônimas, onde a ativação dos negócios rapidamente se transformou em especulação pura, ficando conhecida como “Encilhamento”. O efeito mais evidente dessa política foi, além de uma inflação recorde, uma onda de especulações, seguida por outra de falência generalizada, atingindo até as empresas mais sólidas. A política financeira, que buscava um maior dinamismo na economia, teve efeito contrário. O período entre 1891 e 1900, que compreende do início do “Encilhamento” até a relativa estabilização da economia, revelou ser o de maior dependência financeira e econômica da exportação do café, ficando atrás somente dos anos finais da década de 1920 (ARIAS NETO, 2006).

Em 1893, iniciou-se uma recessão na Europa que rapidamente atinge os Estados Unidos, que já era o maior consumidor de nosso café, ocasionando a baixa do preço e um efeito cascata nas finanças públicas. Com a baixa do café diminuíram também as importações, que representavam a maior fonte de arrecadação do Estado brasileiro, o que impossibilitou o pagamento da dívida externa e, sobretudo, novos empréstimos. A solução não poderia ser outra senão a renegociação das dívidas através de novo empréstimo.

A moratória negociada, que ficou conhecida como *funding loan*, foi assinada em 1898, com o compromisso de ajuste econômico e fiscal por parte do governo brasileiro. O resultado é a elevação da exportação do café e a diminuição da importação de bens de capital, na medida em que o governo desvaloriza o câmbio como forma de conter a inflação (ARIAS, 2006).

O ano de 1898 segue com a mesma situação de penúria nas finanças públicas no Estado mineiro. A Secretaria de Agricultura é incorporada à de Negócios e das Finanças, um novo crédito suplementar no valor de 734\$841 é aberto para verba destinada ao pessoal da Repartição de Terras e Colonização para o exercício de 1897.³⁰ O quadro de receitas da Repartição é negativo, porque além de não ocorrerem requerimentos de medições em número suficiente, muitas acabam por não serem pagas – quando não

³⁰ Decreto nº 1124, de 31 de março de 1898.

ocorria a compra da área vendida –, porém já demarcadas e medidas à custa do Estado. O prejuízo para o governo é ainda maior quando se trata de concessões feitas a empresas, que nem mesmo chegam a implementar suas atividades, situação corriqueira desde o período imperial. Outra forma, e talvez mais lesiva de requerimentos cancelados após a medição, é a praticada por empresas que requeriam a medição de terrenos para a compra, as quais iniciavam a derrubada da floresta durante a tramitação do processo, e no final não realizavam o pagamento, pois nessa lógica perniciosa, já haviam alcançado seu objetivo, que era a extração da madeira.

Em agosto de 1898, o governo declara sem validade os contratos celebrados com a Companhia Manhuassú e Caratinga, representada pelos senhores José Guilherme de Souza e Custódio Olívio de Freitas Ferraz. De acordo com o decreto, foi suspensa a concessão de direitos de terrenos nos vales do Manhuassú e seus afluentes por falta de pagamento.³¹ No mesmo mês foi prorrogado por um ano o prazo para legitimação de posses e revalidação de concessões de terras em todo o Estado. O objetivo era evitar novas caducidades de contratos, no momento em que ocorria a maior desvalorização do café e ainda repercutiam nas bolsas de valores os efeitos do “Encilhamento”.³²

Dois meses depois ocorre uma redução na Repartição de Terras e Colonização, “considerando que actualmente se acham muito reduzidos os serviços que correm (...) não sendo por isto necessário todo o pessoal na mesma existente”. Praticamente todos os cargos burocráticos de 2º e 3º escalão foram cortados, mantendo somente as funções técnicas e de inspetorias, tornando ainda mais deficitária as medições³³. A realidade financeira de Minas Gerais durante a Primeira República é de relativa estagnação. A falta de dinamismo dos administradores está relacionada ao baixo gasto com investimentos e empréstimos, os quais ocorriam somente com o intuito de garantir a manutenção dos órgãos públicos. As mensagens dos governadores revelam a ortodoxia em que o equilíbrio é sempre a melhor situação, não havia “sensibilidade para o crescimento econômico” (IGLÉSIAS, 1986). Os dados orçamentários se tornam bem confusos, com grandes variações ao computar como receita empréstimos e créditos, assim como enquadrar como despesas resgates e pagamento de juros, impossibilitando um diagnóstico fiel da realidade financeira. Mas a situação das finanças públicas é claramente preocupante no final do XIX. Em 1899, o presidente do Estado, Silviano Brandão, alerta para a necessidade de

³¹ Decreto nº 1161, de 5 de agosto de 1898.

³² Decreto nº 1173, de 27 de agosto de 1898.

³³ Decreto nº 1203 de 18 de outubro de 1898.

redução de despesas e suspensão de obras devido à baixa do preço do café (IGLÉSIAS, 1986).

O próximo decreto referente aos serviços da Repartição de Terras propõe alterações que destoam completamente da realidade financeira de Minas: “Divide o Estado de Minas Gerais em tantos distritos de terras e colonização, quantos forem necessários e exigidos pelo serviço público” (Lei nº 263, de 21 de agosto de 1899). Como os administradores eram avessos a empréstimos, eles estabelecem uma nova fórmula para o funcionamento dos serviços de medições, em que as remunerações são todas pagas pelo requerente.³⁴

Na verdade, essa prática era adotada nas medições feitas pela legislação imperial, os custos ficavam a cargo do interessado em comprar as terras devolutas. Porém, o retorno dessa forma de atuação das comissões de terras se dá em uma situação totalmente nova. As ocupações em terras devolutas ao leste do Estado apresentavam-se em volume bem superior ao das décadas passadas. A área de cultivo encontrava-se em franca expansão, com a crescente demanda por gêneros alimentícios de primeira necessidade e a pecuária começava a ganhar espaço em função da crise do café. O fluxo no interior da floresta também aumentou com a abertura de “picadas” (caminhos) e maior conhecimento sobre os cursos hídricos. Por último, mas não menos importante, o número de engenheiros e agrimensores também se elevou consideravelmente.

Para dar início à medição era necessário um depósito de “aproximadamente” metade do valor do custo do serviço. As posses de terras de indivíduos reconhecidamente pobres poderiam ser legitimadas sob a responsabilidade do Estado, ficando, porém, as despesas garantidas pelas terras e só podendo ser expedido o título de legitimação depois do pagamento integral ao Estado. Foi estabelecida uma redução drástica do preço das terras: de 50% para as compras feitas em áreas inferiores a 50 hectares; de 40% quando superior a 50 e inferior a 100 hectares; e do custo da medição, quando superior a 100 hectares. Essa nova postura do governo revela claramente a necessidade de resolver o problema da regulamentação fundiária no Estado e concomitantemente viabilizar o crescimento e a diversificação dos gêneros alimentícios através de pequenas e médias propriedades.

No ano seguinte, em 1900, o governo consegue aprovar o Imposto Territorial, em uma dupla derrota para os fazendeiros cafeicultores.³⁵ A primeira derrota fica expressa pelos fazendeiros não terem conseguido baixar o imposto *ad valorem* de 11% para 5%

³⁴ Lei nº 263, de 21 de agosto de 1899.

³⁵ Decreto nº 1459 de 4 de maio de 1901.

como pretendiam; dessa forma, o imposto caiu para 9%. Ademais, tiveram de aceitar a regra do Imposto Territorial, a qual estabelecia que o cálculo desse não só incluir o tamanho da propriedade, mas também seu valor de mercado. Nesse último aspecto, as fazendas da zona da Mata também levavam desvantagem, pois a região possuía a maior malha ferroviária do Estado, o que valorizava as terras (MARTINS FILHO, 2009). A equação parecia ser bem favorável para o Estado, ao diminuir a carga tributária sobre o café e transferir a perda para o Imposto Territorial. Outra perspectiva favorável de receita se dava a partir do aumento das terras titularizadas em que poderia ser tributado o novo imposto.

Tendo a questão da propriedade privada da terra aparentemente resolvida, o governo se mobiliza e congrega as diversas “classes produtoras” para o estabelecimento de um eixo de programa econômico voltado para modernização agrícola.

Durante os dias 13 a 19 de maio de 1903 realizou-se em Belo Horizonte o Congresso Agrícola, Comercial e Industrial, em que o presidente do Estado, Francisco Campos, convidou seu amigo João Pinheiro para dirigir o encontro. João Pinheiro encontrava-se afastado da política desde a Constituinte de 1890-91, ocupando-se em dirigir sua fábrica de cerâmica em Caeté. Sua conduta como presidente do encontro conservava o mesmo pragmatismo político dos primeiros anos da República, em que defendia o fim de divergências entre republicanos históricos e não históricos e que esses aceitassem a adesão dos antigos monarquistas em prol do novo regime. Em carta dirigida ao Presidente Campos Sales, ressalta a importância do encontro ao

substituir as estéreis e desastrosas lutas partidárias em torno de pessoas, pela preocupação fecunda das cousas. O problema econômico constituiu um campo neutro, onde devem colaborar todas as atividades e podendo afastar as preocupações pessoais faz convergir ao mesmo tempo todas as energias úteis para cometimentos proveitosos que consultam os interesses da comunidade inteira (BARBOSA, 1966).

Para a elaboração do Congresso ocorreram várias reuniões e estudos sobre a economia mineira e do Brasil. João Pinheiro utilizaria todo o diagnóstico como plano político de seu governo três anos mais tarde. Entendia-se que o projeto de recuperação econômica cabia às “classes conservadoras”. O Estado seria responsável pela organização dessas classes, tanto no plano corporativo e empresarial quanto na unificação de interesses (DULCI, 2005). Por recomendação do próprio Congresso foi criada em 1909 a Sociedade Mineira de Agricultura, e uma de suas ações foi a produção de um periódico: “Revista Agrícola, Comercial e Industrial Mineira”, que circulou a partir de 1911 com certa

regularidade até o final dos anos 1920. Essa publicação visava informar e instruir o trabalhador do campo sobre práticas agrícolas e pecuárias, financiamentos, estatísticas, economia rural, ensino profissional, colonização, entre outros. Em 1937, no governo interventor de Benedito Valadares, inicia-se uma publicação vinculada à Secretaria da Agricultura Comércio e Trabalho. Intitulado de “Revista da Produção” (1937 a 1945) esse periódico, além de órgão de propaganda do Estado Novo, contemplou a proposta da Revista Agrícola, no que diz respeito à instrução do trabalhador do campo.

O Congresso realizado em 1903 foi o grande ponto de modernização da economia mineira até meados do século XX. Grande parte dos temas que foram debatidos serviu de orientação a praticamente todos os presidentes da Primeira República, perpetuando até o Estado Novo. Uma “Comissão Fundamental” estabeleceu em documento uma série de recomendações à política do Estado e do país. Foi uma grande sistematização das ações já realizadas, porém demonstrando a necessidade de maior implementação nas ações propostas.

Apesar de ter como proposta fundamental a diversificação do sistema produtivo, o café não foi colocado em segundo plano. Os temas relacionados à Mineração e às Águas Minerais foram os que tiveram maior tratamento, seguido pela Agricultura. Entretanto, foi esse setor que ganhou maior atenção nas políticas econômicas que seguiram; isso pelo diagnóstico realista de que a agricultura apresentava a maior capacidade de gerar empregos e de atender às necessidades básicas da população.

A agricultura correspondia ao eixo organizador do trabalho no Brasil, o qual seria o ponto inicial para uma meta de substituição gradual de importações. A produção agrícola de gêneros de consumo interno (principalmente cereais) se desenvolveria, com a crescente demanda, para um patamar industrial com a mecanização agrícola o que desenvolveria todo um setor de base industrial (DULCI, 2005).

Essa é a defesa que João Pinheiro estabelece para a modernização agrícola: “é a marcha natural do simples para o composto” (BARBOSA, 1966, p. 121). O que o Estado faz é direcionar, ou melhor, estabelecer a organização econômica para que ocorra essa evolução natural.³⁶ A diversificação e modernização agrícola por meio de equipamentos e educação no campo foi o que se propôs como grande salto da economia mineira. Entretanto, há um distanciamento entre o proposto e o praticado, o que serviu de base para qualificar toda a Primeira República mineira em estagnada economicamente.

³⁶ Essa proposta está documentada em entrevista conferida ao jornal *O País*, em 1906, nos primeiros dias de seu governo. Essa entrevista e escritos de João Pinheiro encontram-se em publicação do Arquivo Público Mineiro “João Pinheiro Documentário sobre sua vida”, organizado por Francisco de Assis Barbosa.

A proporção das intenções realmente não correspondeu à altura, mesmo porque era um programa bastante amplo, o que levaria, talvez, a um bom número de mandatos para franca implementação das orientações do Congresso Agrícola de 1903. Mas o fator capital, que arrefeceu o impulso renovador, foi a superação da crise do modelo exportador, através do Convênio de Taubaté. Podemos identificar até mesmo como uma incoerência do próprio Congresso Agrícola Mineiro, que também elaborou propostas para a produção cafeeira, emitindo parecer em que orientava um convênio entre os Estados produtores, que seria orientado e financiado pela União (IGLÉSIAS, 1986).

O Convênio de Taubaté, assinado em 1906, garantiu para as décadas seguintes a “fase áurea do café”, já que o setor industrial não se consolidou o suficiente para que houvesse uma ruptura com o modelo agroexportador. Isso porque o crescimento da indústria estava atrelado à frágil e instável economia do café. E essa, por sua vez, dependia de intervenção nos mercados para garantia da alta do preço e da redução do plantio para evitar a superprodução. Ocorre que desde o final do século XIX, mesmo em baixa no mercado e com a recuperação da taxa de câmbio, a produção não parou de crescer. Como era impossível a desvalorização cambial, os “dirigentes dos estados cafeeiros” optaram pela desvalorização artificial do produto, cabendo ao Estado a compra de excedentes e aos governantes desestimularem novos plantios (ARIAS NETO, 2006). Em Minas Gerais, os efeitos positivos da economia agrária exportadora já começam a ser verificados em 1910, com o retorno da Secretaria de Agricultura, que havia sido temporariamente extinta em 1901, em meio à necessidade de contenção dos gastos, como exigiam as regras dos empréstimos efetuados três anos antes.

2.4 O mercado de terrenos devolutos no Médio Rio Doce (1891-1918)

Para avaliarmos melhor o volume de medições e legitimações de posses no Médio Rio do Doce nas primeiras décadas da República, estabelecemos um corte temporal de vinte e sete anos, entre 1891 e 1918. Nesse período ocorreram grandes oscilações na política econômica mineira e na conjuntura nacional e internacional.

O gráfico “Legitimações de terrenos devolutos no Médio Rio Doce, 1891-1918” demonstra uma evolução em todo o período, com grandes oscilações em alguns anos (ANEXO E). Na primeira década, ocorreram 21 medições, sendo a maior parte realizada no ano de 1900 (10 medições). Deve-se levar em conta que os primeiros dez anos correspondem ao período econômico mais conturbado da Primeira República, com o

fracasso da política emissionista, o “Encilhamento” e a consequente pauperização das finanças públicas, remediada com a renegociação da dívida externa a partir de 1906. Havia a necessidade de estruturar um corpo técnico burocrático capaz de aplicar uma legislação moderna e buscar soluções para o quadro conturbado das terras devolutas.

Porém, a estratégia do governo mineiro, a partir de 1899, em cobrir as despesas dos departamentos com as vendas de terrenos devolutos obteve relativo êxito. Nos primeiros dez anos, apesar do baixo volume de legitimações,³⁷ houve acentuada queda da média das áreas legitimadas devido às legislações agrárias, que a partir de 1893 (Lei nº 27) estipulavam o limite de 50 hectares por lote (ANEXO F).

Após a análise que nos propusemos, verificamos que em 1900 ocorreram dez medições, ao passo que o ano de 1901 apresenta uma queda vertiginosa, comparado com o anterior, apresentando apenas duas medições. A extinção da Secretaria de Agricultura em 1900 tornou-se o principal obstáculo para a continuação dos trabalhos. Outro fator de desestímulo à transformação da posse em título de propriedade foi a obrigatoriedade do Imposto Territorial. A prorrogação do prazo e a estipulação de multas para os proprietários que não se inscreverem no cadastro rural são demonstrativos da baixa adesão ao novo imposto³⁸. Ao longo da primeira década dos novecentos, o governo estabeleceu vários adiamentos dos prazos para requerimento de legitimações de terrenos em todos os Distritos de Terras. Entre os anos de 1900 e 1905, ocorreram duas prorrogações para os Distritos com sede em Manhuassú, Caratinga, São Domingos do Prata e Theophilo Ottoni.

Verifica-se que terceira década da República corresponde ao de maior volume de medições, totalizando 45 vendas de terrenos devolutos no Médio Rio Doce, período que coincide com o retorno da Secretaria de Agricultura e a retomada do plantio de café com a política de valorização (ANEXO E).

Entre 1891 a 1918 foram computados 82 processos abrangendo nove municípios, sendo que a maioria deles estava à margem direta do rio Doce e sem ligações viárias entre si. O principal meio de acesso às terras era o rio Doce ou a Estrada de Ferro Vitória Diamantina (futura Vitória Minas), que até 1918 apresentava mais de 300 km de traçado. Não existia rodovia de acesso às regiões desses municípios, todos contavam com as estações de trens que, em alguns casos, estavam a distâncias que variavam entre 5 e 30

³⁷ A amostragem inicia em 1891. O primeiro triênio não contém dados anteriores a essa data.

³⁸ Decreto nº 1.613, de 2 de julho de 1903: Altera os prazos para inscrição de imóveis e pagamento do imposto territorial; Lei nº 372, de 17 de setembro de 1903: Estabelece a multa de 25% ao proprietário ou ocupante de terras que até a data desta lei não tiver feito o lançamento do imposto territorial.

quilômetros do lote. A maioria era servida por “péssimos caminhos de tropa”, “imprestáveis na época da chuva”,³⁹ que os ligavam às praças

comerciais, às estações ferroviárias e aos distritos mais próximos. Nesse período, os animais de carga eram basicamente o único meio possível para o escoamento da produção, seguido pela locomotiva nos terrenos em que a linha férrea cruzava.

O tipo de uso do solo indica a diversidade das atividades agrícola e pastoril, além de uma provável atividade de extração de madeiras. Dentre as atividades agrícolas há o predomínio da diversidade sem especialização, mas com tendência ao plantio cafeeiro. Possuíam informações sobre o uso do solo mais de 85% dos terrenos medidos. Apenas 12 processos não continham informações, dois deles anteriores à Lei 27, de 1893, que exige um memorial descritivo sobre o terreno.

A agricultura aparece como maior atividade, seguida de pastagem, porém essa sempre acompanhada de plantio. Apenas um processo, do município de Caratinga, informava pasto como única atividade, mesmo assim continha moinho, o que presume a existência de culturas de cereais. A existência de um rancho de tropa e uma “casa coberta de telhas” demonstra ser um local de pousio para os comboios de carga.⁴⁰

Constatou-se, também, a simultaneidade dessas ações, ou seja, existência de atividade agrícola, pasto e extração de madeiras em um mesmo terreno. Como é o caso do lote medido em nome de Cassimiro Isidoro dos Santos, em Jardim Bonito, Distrito de São Francisco do Vermelho, também no município de Caratinga, em 1900. Segundo consta, o lote era ocupado desde 1892 e possuía 525.000,00 m² de cultivo em que produzia “regulamente café, cana, legumes, algodão e outras plantações de clima temperado” (Processo 13344). A área de pasto parecia ser modesta, avaliada em 200\$000; a mata existente era em pouca quantidade, isso porque mais da metade do terreno estava em culturas. Possuía uma “casa de vivenda”, paiol e moinho, e seu lote confronta com outros posseiros e terrenos devolutos.⁴¹

A atividade agrícola de policultura é a predominante, os solos são classificados como argiloso-arenoso de boa qualidade, dessa forma são apropriados para a cultura de cereais, cana-de-açúcar, fumo, algodão, café. Forragem ou pastagem também aparecem como sugestão de cultura, mesmo que a atividade pecuária se apresente ainda de forma bastante reduzida nesse período.

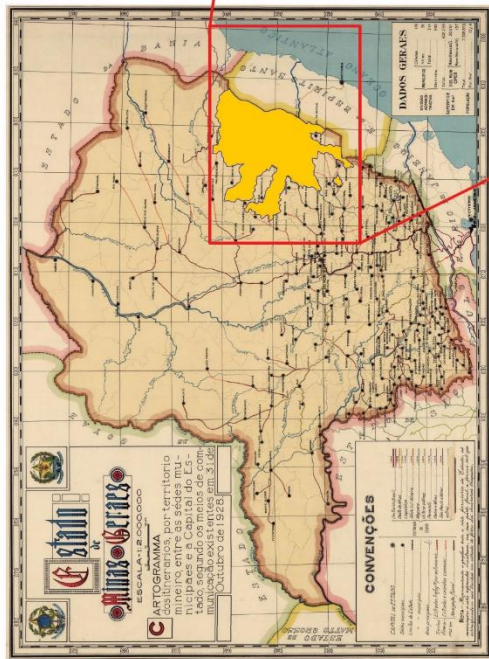
³⁹ Termos comumente utilizados pelos agrônomos responsáveis pelas medições.

⁴⁰ Processo 18435.

⁴¹ Processo 13344.

O café é a cultura predominante, porém na maioria dos casos acompanhada de outros gêneros alimentícios e outros plantios – como fumo e algodão. Apenas onze processos tinham como única cultura o café, mas a quantidade da produção é imprecisa.

Municípios da Porção Leste de Minas Gerais em 1928



CONVENÇÕES

CAPITAL DE ESTADO.
 Sédes municipais.
 Limites de Estado.
 " " " " municípios.
 Rios principais.
 Trechos | Estradas troféis por automóveis...
 Itinerários - Estradas e caminhos comuns.
 rios em | Navegação fluvial.

ESTRADAS DE FERRO

- Central do Brasil //
- Oeste de Minas
- Leopoldina
- Rio de Sul-Mineira
- Mogiiana
- Victoria e Minas
- Paracatu
- Elbaio e Minas
- São Paulo e Minas
- outras

LEGENDA

ITAMBACURY	ITANHOMI	IPANEMA
PECANHA	AYMORES	MANHUMIRIM
GUANHÃES	CARATINGA	MATIPÓ

NOTA - Representando o graphus toda a área ferroviária do Estado, as convenções a esta referentes marcam, na sua parte final, a forma sob que correspondem aos trechos em alçada de ferro, dos itinerários propostos.

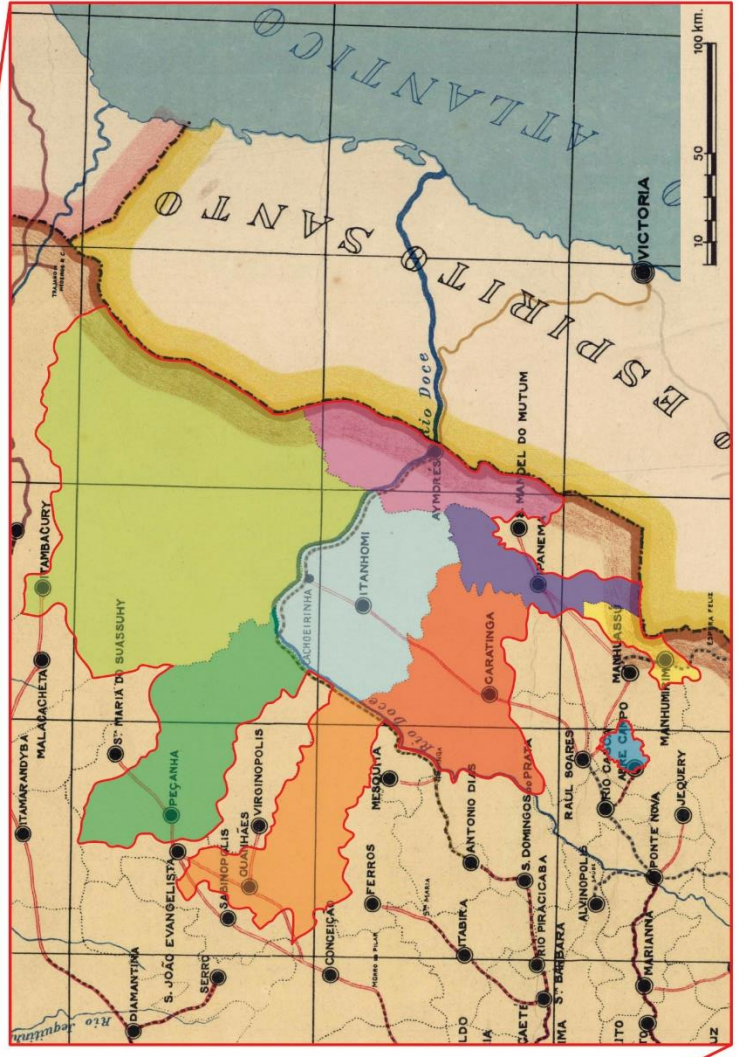


FIGURA 3 – Municipalidades abordadas de acordo com o Cartograma de 1928 dos itinerários. Fonte: APM. Fundo: Secretaria de Agricultura de Minas Gerais.

Alguns memoriais computam por unidade de plantação, variando entre dois a dez mil pés; outros revelam a área de plantio, em que a maior era de 300.000,00 m² de um total de 1.005.000,00 m², e o restante do lote todo em “mata virgem”.⁴²

A derrubada da floresta para extração da madeira não aparece de forma explícita, mas pode ser identificada pelo conjunto de informações obtidas em cada processo tais como: a inexistência de agricultura, a precariedade das moradas nos lotes, além de estarem sem ocupantes ou possuírem preposto (indivíduos que ocupam ou encontram-se no lote para a atividade extrativa ou fiscalização contra terceiros). Nesses casos é indicado, textualmente, a presença de “mata virgem”, “madeiras de lei” ou “de construção”, ou o predomínio de capoeiras, nome dado à vegetação que surge posteriormente à derrubada da floresta⁴³. Outro indício da atividade madeireira é a existência de pontos de embarques, relativamente próximos, ou com a linha férrea atravessando os terrenos medidos. Dos 31 loteamentos com matas, a maioria concentra-se no município de Caratinga (16 lotes), onze medições informam somente a existência de matas, sem atividades agrícolas ou pastoris. A existência de mata “virgem” aparece em dez processos, sete informam a existência de madeira de lei, ou de construção, em grande quantidade.

Em 1911, a Câmara Municipal de Aimorés requer uma área de 2.118.000,00 m² em capoeira e mata virgem para doação ao distrito de Resplendor, que se tornaria município, onde se supõe a derrubada da mata para o povoamento. Em Caratinga, um terreno de 86.527 m², medido em 1900, encontrava-se todo em “mata virgem” e o agrimensor informa o destino da mata ao recomendar sua retirada para o implemento da pecuária, já que os terrenos podem “adaptar-se perfeitamente a cultura das diferentes gramíneas forrageiras nacionais ou exóticas”.⁴⁴ Outro lote sem atividade agrícola, com área de 975.00,00 m², em lugar com o sugestivo nome de “Serrote” (instrumento de corte da floresta) encontrava-se em 1901 todo em mata, mas também recomendava que o terreno fosse apropriado para forragens.⁴⁵

Prova da atividade madeireira é o processo de nº 2307, do lote localizado a 12 km da Estação de Ferro Vitória a Diamantina, em que as matas de uma área de 222.500,00 m² foram transformadas em capoeira, ou seja, foram derrubadas e em seguida o terreno

⁴² Processo 3945.

⁴³ Processo 2278: “possui abundante madeira de lei”; “possuiu uma casinha ordinária”. Processo 19049: “predomina capoeira da pior espécie”.

⁴⁴ Processo 13347.

⁴⁵ Processo 2260, Município de Caratinga.

foi queimado para a limpeza total do solo. O chefe da seção de terras informa que o requerente deve esperar o título para a extração de madeiras.

Segundo a legislação, o ocupante só poderia extrair madeiras após a emissão do título de propriedade, que levava não menos que seis meses para a conclusão em virtude da própria demora nos procedimentos de medição e demarcação, que necessitava de percorrer todo o perímetro do lote além da avaliação de todas as culturas e benfeitorias existentes. Após todas as aprovações, o título deveria ser assinado pelo Presidente do Estado, o que também era moroso devido ao volume de despachos do chefe do executivo.

A solução foi dada somente em 1938, após uma série de reclamações de requerentes que cobravam a expedição do título após quitarem os pagamentos, isso porque tinham pressa em extrair a madeira. Para solucionar o problema, o então Secretário de Agricultura, Israel Pinheiro, fez baixar uma portaria determinando que após o despacho de concessão e a integralização dos pagamentos o Chefe do Departamento de Terras e Matas poderia expedir ordem à fiscalização autorizando a exploração do lote através da emissão de “Ordem de madeira” (MARCÍLIO, 1961 p. 100).

Entretanto, a condição de acesso ao Médio Rio Doce até a década de 1940 parece ter inviabilizado a retirada da madeira em larga escala. Somente após a construção da rodovia Rio-Bahia (atual BR 116), na década de 1930, e com a reforma da Ferrovia Vitória Minas, em 1942, foi possível o desbravamento total das matas. Sendo que, até a década de 1930, não existiam caminhões no leste do Estado e toda a produção agrícola era escoada nos lombos dos animais (WIRTH, 1982).

Na década de 1910, a madeira de lei era extraída e exportada em forma bruta pela ferrovia, ficando as toras maiores, pela impossibilidade de embarcá-las. Essa extração dos recursos florestais ocorria apenas próximo às estações da Estrada de Ferro Vitória a Minas, e os lugares mais distantes permaneciam intactos ou eram consumidos em pequena quantidade no local, e o restante era consumido pelo fogo.

Durante a Primeira República, o governo concedeu vários privilégios de tráfego e subvenção quilométrica para a construção de estradas de rodagem e ferrovias em vários municípios do Médio Rio Doce. Essas subvenções tinham o objetivo de integrar os municípios à capital do Estado, mas praticamente todas ficaram no papel. As estradas que se constituíram foram, em sua maioria, ações clandestinas como forma de burlar os postos de fiscalização para a extração de madeiras. Muitas delas cortavam o interior dos municípios e cruzavam a linha férrea para o embarque das toras.

2.4.1 A tríade Floresta, Ferro e Ferrovia

Nas três primeiras décadas do século XX, a construção da Estrada de Ferro Vitória a Minas, iniciada em 1903, foi o principal fator de incremento do povoamento e transformação da paisagem. O vale do rio Doce pode ser considerado como zona de colonização da ferrovia porque foi efetivamente ocupado a partir da construção da Estrada de Ferro Vitória a Minas. Um projeto de 1858, discutido no Parlamento do Império, visava a construção de uma estrada que partisse de onde o rio Doce deixa de ser navegável, na província do Espírito Santo, e fosse até Itabira. A Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, fundada em 1901, não seguiu o projeto anterior, mas traçou uma ferrovia com início no porto de Vitória, no Espírito Santo, e término na cidade de Diamantina, em Minas Gerais, seguindo o Rio Doce até Figueira (atual Governador Valadares), onde avançaria pelo vale do rio Suaçuí Grande, passando por Peçanha, até atingir o ponto terminal. Exceto o percurso inicial, no Espírito Santo, e o trecho final, depois de Peçanha, o restante da estrada de ferro iria devassar uma zona de floresta tropical pouco conhecida, com população rarefeita e de grande incidência de malária. Em 1904, a Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas determinou o estudo da região do Médio Rio Doce, que aparece no relatório de 1907, como um vazio demográfico, coberta de “luxuriante floresta”. As matas estariam preservadas pelas dificuldades de povoamento em decorrência da malária. A população, calculada em 255 mil habitantes, concentrava-se nas zonas altas dos afluentes do rio Doce, nos municípios de Guanhães, Manhuaçu e Caratinga, onde se plantava café (ROSA, 1976).

A Estrada de Ferro Vitória a Minas era uma “estrada de penetração” que abriu caminho dentro da floresta, margeando o rio Doce até encontrar o afluente Piracicaba, por onde seguiu, até tomar a direção de Itabira, aonde chegou em 1942. Nos primeiros três anos, tendo aberto 200 quilômetros de tráfego, a ferrovia mantinha-se completamente deficitária porque a população e a atividade econômica eram incipientes (ALMEIDA, 1978). Um indicativo do progressivo adensamento demográfico foi o aumento do tráfego ferroviário, cujas “estimativas feitas um ano antes eram superadas pela procura cada vez maior”. O café, a madeira de lei e o transporte de passageiros deram importante contribuição para a obtenção das receitas que sustentaram a companhia (ROSA, 1976).

Típica ferrovia de penetração caracterizou-se pelo avanço rápido durante a primeira fase de construção (1903-1910),⁴⁶ tendo atingido o rio Doce em 1906, onde hoje é Colatina, no Espírito Santo. Em 1907, a ferrovia penetra no Estado de Minas Gerais, chegando à atual cidade de Governador Valadares (Estação de Figueira), em 15 de agosto de 1910. Com a inauguração da Estação de Figueira, é para essa localidade que se “dirigem levas de posseiros, de retirantes, de trabalhadores do campo. É em Figueira que residem os ‘coronéis’. É para Figueira que se dirigem os comerciantes vindos do noroeste da bacia do médio Rio Doce” (SIMAN, 1988). Em 1910 a Estrada de Ferro Vitória a Minas contava com cerca de 300 km trafegáveis, colocando a ponta dos trilhos no coração da floresta atlântica do rio Doce. Nessa época a ferrovia passou ao controle da Itabira Iron Ore Company, entrando em cena o empresário americano Percival Farquhar. O traçado é mudado de Diamantina para Itabira e o objetivo passa a ser o transporte de minério de ferro.

O interesse pelo vale do rio Doce ganhou outra dimensão depois do anúncio sobre o potencial das reservas de alto teor de ferro do quadrilátero ferrífero, durante o XI Congresso Geológico e Mineralógico, realizado em 1910, na cidade de Estocolmo. Em 1911, o americano Percival Farquhar assumiu o controle do Brazilian Hematite Syndicate, criada em 1909, alterando seu nome para Itabira Iron Ore Company. A nova empresa, com participação majoritária de capitalistas ingleses, assumiu o controle das minas de ferro e da Estrada de Ferro Vitória a Minas, mas os planos de modernização da ferrovia e exportação do minério de ferro não saíram do papel. Nessa nova fase, as dificuldades financeiras, os problemas gerados pela Primeira Guerra Mundial e a falta de mão de obra afetaram a obra de construção da Estrada de Ferro Vitória a Minas, que havia penetrado numa região com alto índice de malária. Se os primeiros 300 km foram abertos em sete anos, os 100 km seguintes levaram doze anos (estação da atual cidade de Ipatinga, inaugurada em 1922) e os outros 100 km mais dez anos (estação da atual cidade de Nova Era, inaugurada em 1932). O ponto terminal projetado para Itabira somente seria atingido em 1942, ano em que a Estrada de Ferro Vitória a Minas foi encampada pelo governo federal.

⁴⁶ A história da EFVM tem três fases diferentes: a primeira fase compreende o período de 1901-1910, no qual o controle era dos engenheiros João Teixeira Soares e Pedro Nolasco Pereira da Cunha, fundadores da empresa; o segundo período é de 1910 a 1942, no qual o controle foi da Itabira Iron Ore Company, cujos acionistas eram representados por Percival Farquhar; e a partir de 1942, no qual o controle passou a ser da Companhia Vale do Rio Doce.

O vale do rio Doce se torna um território estratégico para a política mineira a partir da década de 1910, inaugurando as projeções feitas em 1906 pelo Deputado Nelson de Senna:

Sem temor de passarmos por exagerados, podemos afirmar que no vale do rio Doce dormem extraordinárias riquezas, só esperando a energia e os capitais da indústria extrativa, para que apareçam e deslumbrem as quantas empresas nela empatem a sua atividade e interesse (SENNA, 1906).

A tríade ferrovia, floresta e ferro estabelece uma nova relação entre homem e natureza, em função de novas técnicas de acesso e exploração dos recursos naturais. O espaço solo adquiriu valor pela singularidade do local, o que determina a capacidade de realização de trabalho. No capitalismo industrial, a apropriação do espaço se acentua cada vez mais como processo social geral, e pela mediação da tecnologia os recursos se tornam matéria-prima (MORAES; COSTA, 1988).

A constituição da propriedade privada no Médio Rio Doce esteve condicionada a uma confluência de fatores que recriaram valor no espaço a partir da condição natural e única do lugar. Podemos identificar nos processos de medição de terras, a partir de 1910, a configuração de outro interesse pela floresta. Agora ela não é apenas um demonstrativo de terras férteis, de serventia apenas como adubo natural a partir da sua incineração. O prolongamento da linha férrea no interior da floresta viabilizou, em termos, a extração de madeira que poderia ser embarcada ainda em estado bruto (toras) até o litoral. Provavelmente as árvores de maior porte ainda ficavam para trás pela falta de serrarias, pois naquele período não havia maquinário apropriado para a derrubada.

Em 1938, a *Revista da Produção*, um periódico da Secretaria de Agricultura, publicou uma matéria sobre o Rio Doce. É preciso sublinhar que o texto é a reedição de um estudo feito por Willian John Steains, que percorreu o Vale do Rio Doce entre julho de 1885 e janeiro de 1886. O que impressiona nessa matéria, ao reeditar um texto de 1888, é a insuficiência de estudos e informação sobre o vale do rio Doce, panorama que se manteve inalterado até a primeira metade do século XX. A terceira página da matéria contém uma foto emblemática e contrastante com o texto que descrevia o vale como um “paraíso fechado”. Trata-se de uma criança que aparece sentada ao lado de uma tora de madeira, tendo a foto a seguinte legenda: “Na entrada do edifício da Feira Permanente de Amostras em Belo Horizonte encontra-se exposta esta imensa tora de Peroba, procedente do Vale do Rio Doce” (MINAS GERAIS, SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, 1938, p. 18).

A criança é colocada ao lado da árvore cortada servindo de parâmetro para que o leitor perceba a magnitude do porte da floresta. E que agora, essa riqueza que se encontrava “fechada” podia ser extraída e transportada até a capital pela Ferrovia Central do Brasil.

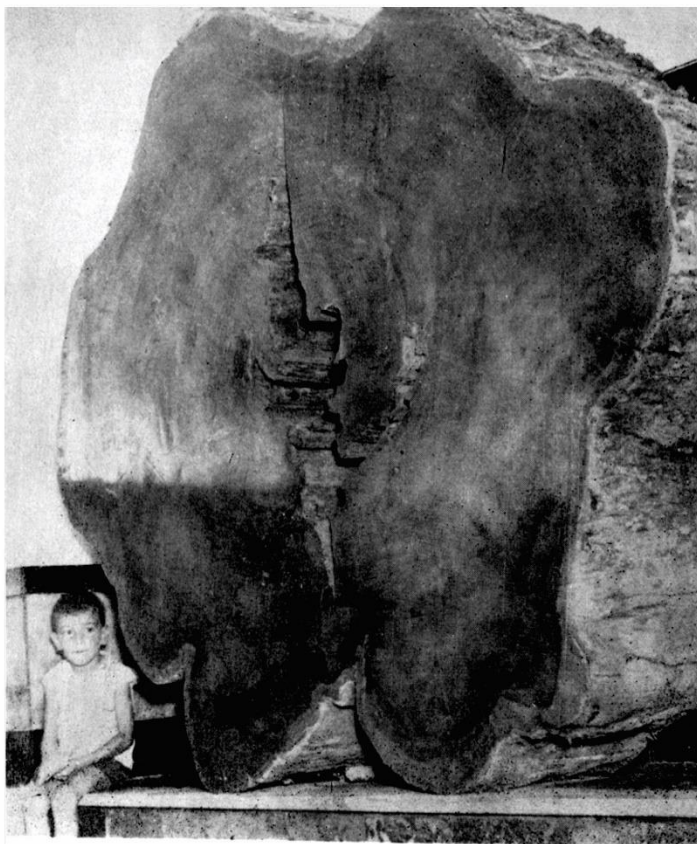


FIGURA 4 – Revista da Produção: fotografia tronco de peroba.
Fonte: APM. Fundo: Secretaria de Agricultura de Minas Gerais.

Os processos de compra de terras devolutas, a partir da década de 1910, revelam o interesse por essa riqueza, que naquele momento ainda era difícil de ser extraída. Nesse período, grupos e agentes comerciais munidos de informações e cientes do valor mercadológico das espécies existentes, iniciaram em Peçanha, e em outros municípios, uma reserva estratégica da floresta a partir da compra de grandes áreas de terrenos devolutos.

Entre 1916 e 1918, no Distrito de Figueira, ocorreram quatro medições de terras devolutas, todas localizadas no “Exgotinho do Caeté” e medidas por Antônio Jaguaribe Nogueira. A “Maffra & Irmãos”, empresa comerciante de café, cereais, toucinho, suínos e “banha em grosso”, estabelecida em Figueira arrematou três desses lotes contíguos, que abrangem uma área de 1.818.800,00 m², ou aproximadamente 182 hectares.⁴⁷ O quarto terreno foi comprado por Vicente Rodrigues dos Santos com área de 655.500m².

Um dos lotes da empresa se encontrava todo coberto por “matas virgens”, uma área de 652.800m², os outros dois provavelmente já se encontravam em processo de exploração da floresta, uma vez que foi constatada a presença de “madeiras de construção”, indicativo da produção de pranchas de madeira ou toras para o embarque. Esses terrenos eram ocupados por Francisco Caldas e Sebastião Amâncio, que chegaram a realizar o pagamento do lote. Mas a empresa ganhou na justiça o direito de compra dos lotes ao apresentar uma justificativa ao Juiz de Paz do Distrito alegando serem os reais ocupantes. Posteriormente a Maffra & Irmãos pagou o valor referente às benfeitorias e ao “direito à compra” dos lotes 12 e 13 que pertenciam a Francisco Caldas e Sebastião Amâncio. Chama a atenção a sentença do Juiz de Paz em que a empresa restituiu o valor integral do lote aos senhores que alegavam serem eles os ocupantes dos lotes 12 e 13. Na verdade, é reconhecida a existência do direito a posse aos senhores Francisco Caldas e Sebastião Amâncio.

Em um lote vizinho aos da empresa, no mesmo ano de 1916, o senhor Vicente Rodrigues dos Santos adquiriu terrenos que também continham “madeiras de construção”, porém não existia benfeitoria alguma, nem mesmo moradia, e ele foi caracterizado como “chefe de família”. Também chama a atenção a mudança na forma

⁴⁷ Processo 18437: lote nº 12 com 480.000,00 m²; lote nº 13 com 686.000,00 m²; lote nº 17 com 652.800 m².

de pagamento: inicialmente havia proposto a compra do lote a prazo e, meses depois, requer do Secretário de Agricultura a compra à vista, sem que, no entanto, existisse alguma atividade econômica nos terrenos, somente madeiras de construção⁴⁸. Todos os lotes se encontravam a uma distância não superior a 6 km do Distrito de Figueira, que possuía a última estação da Ferrovia Vitória Diamantina, a qual pouco tempo depois se chamaria Vitória Minas. O regulamento de terras públicas proibia a venda de áreas superiores a 50 hectares em uma zona de 6 km ao redor das cidades, vilas ou sedes de distritos de paz. Era uma forma de garantir terrenos em caso de uma futura expansão da municipalidade, no entanto, apenas um dos lotes era inferior ao máximo permitido naquela região.⁴⁹

A terra se torna negócio pela existência de madeiras de qualidade excepcional com a possibilidade de transporte a partir dos vagões de pranchas nas locomotivas e, ainda por cima, terras a preços muito modestos. O primeiro regulamento de terras, publicado em 1892, estipulava o preço mínimo das áreas de matas em 20\$000 (vinte mil réis) e as de campos de criar em 6\$000 (seis mil réis), já incluso o preço da medição⁵⁰. Quatro anos mais tarde, o governo tenta estimular a compra estipulando novo critério de avaliação dos preços considerando a qualidade, as condições locais e o preço correspondente no município⁵¹. Em 1899, com a reformulação da forma de remuneração das comissões dos Distritos de Terras, o valor da terra é reduzido entre 40% e 50%, o que gerou aumento significativo no número de vendas de terras devoluta. No entanto, entre 1891 e 1918, houve baixa variação do preço das terras entre os municípios pesquisados. Não existia uma avaliação separada das terras de matas e terras de campos, como orientava a legislação. A maior variação de preço encontrada foi no município de Caratinga para terrenos cobertos de “mata virgem”. Em 1899, os terrenos eram vendidos a 7\$000 o hectare, e em 1918 a 12\$600, ou seja, em quase vinte anos houve aumento menor que 100%. Na média dos municípios, o preço era inferior a 8\$000 o hectare, e até mesmo no Distrito de Figueira, que possuía estação ferroviária, o preço do hectare não chegava a 7\$000. Havia uma leve tendência de as áreas com culturas serem mais caras variando entre 8\$000 a 10\$000.

O número de processos computados nos primeiros vinte e sete anos da República revelam o baixo volume de terras negociadas do Estado, com média de três processos de

⁴⁸ Processo 19712.

⁴⁹ Art. 31 do Decreto nº 4496, de 5 de janeiro de 1916.

⁵⁰ Art. 12 da Lei nº 27, de 25 de junho de 1892.

⁵¹ Art. 1 da Lei nº 173, de 4 de setembro de 1896.

compra de terras devolutas por ano, entre 1891 a 1918. A precária formação da República em Minas Gerais, pela maneira inesperada do movimento militar ocorrido no Rio de Janeiro, traduziu-se no que João Pinheiro chamou de “liberdade de testar”.

Ao assumir o governo do Estado, em 1906, João Pinheiro avalia que a situação fundiária em Minas Gerias é o grande impeditivo para a modernização do campo. Para isso era necessário a fixação do trabalhador nacional educando-o para a lavoura, constituindo, assim, o “operário rural”. Refere-se a uma justiça “barata” que possa resolver as disputas de divisas e estabelecer desmembramentos eficazes, já que a devastação das florestas e a improdutividade do solo estavam diretamente ligadas ao acesso fácil às terras devolutas.

Durante as três primeiras décadas da República, a situação de improviso na política econômica do Estado, principalmente da função social e econômica da terra, corresponde à herança administrativa e jurídica imperial, e à extrema dependência do setor exportador cafeeiro.

Se o café “resolve tudo” na economia da Primeira República, ele também se torna um impeditivo para que os ocupantes de terras devolutas regulamentassem suas posses. Isso porque uma das medidas do Convênio de Taubaté era impedir novos cultivos e ao demarcar e medir os terrenos o governo estaria automaticamente fiscalizando e controlando a cafeicultura.

O Estado não conseguia regularizar as posses anteriores e as novas posses ocorriam em grande número em função dos fluxos migratórios propiciados pelo desbravamento da floresta a leste de Minas Gerais. O aumento do fluxo na Mata Atlântica mineira fez como que as posses se tornassem, além de mansas e pacíficas, silenciosas.

3. NORMA E TERRITÓRIO

3.1. O Costume da posse

O entendimento sobre o termo devoluto, ou melhor, como ele é redefinido a partir do estatuto colonial do uso do solo no Brasil, é fundamental para a problematização do ponto de vista da legitimidade da posse e da forma contraditória de como a ocupação sem título, a chamada “posse mansa e pacífica” que é um artifício para situação geradora de direitos. Caracterizar-se como ocupante, ou forjar ser um, se tornou, ao longo da primeira metade do século XX, fator fundamental na disputa pela apropriação dos recursos terra e floresta no Médio Rio Doce.

Esse eixo explicativo perpassa em um primeiro momento por uma análise thompsoniana, no sentido de que as disputas entre grupos distintos pelas formas legítimas de apropriação da terra, e, por conseguinte da floresta, tem como fundamento o costume.

Segundo o autor:

Na interface da lei com a prática agrária, encontramos o costume. O próprio costume é a interface, pois podemos considerá-lo como práxis e igualmente como lei (Thompson, 1998, p. 87)

A origem do estatuto colonial das terras brasileiras, o sistema sesmarial, como lei e como prática, inaugura a posse como um costume que se manteve não interrompido nem mesmo pela Lei de Terras e que se transformou em Minas Gerais em um paradoxo nos primeiros anos da República. Não esperamos aqui aprofundar acerca da questão das sesmarias, assim como sobre a Lei de Terras, mas pretendemos fazer uma breve descrição sobre a questão da posse da terra como forma hegemônica de domínio.

O primeiro ordenamento jurídico das terras do Brasil tem seu fundamento no contexto da expansão marítima portuguesa entre os séculos XV e XVI. A concessão de sesmarias não foi a resultante de um período anterior de formas de apropriação, mas uma transposição do sistema jurídico português; e é a partir das formas distintas de aplicação dessa legislação, em um novo território e em um novo tempo histórico, que se darão as bases para uma praxe agrária no Brasil (SILVA, 2008).

O loteamento denominado sesmaria foi criado em Portugal nos fins do século XIV, momento em que as terras estavam submetidas ao sistema feudal, apropriadas por senhores, que as utilizavam com baixo aproveitamento. Para acabar com a ociosidade das terras, a Coroa passou a obrigar o senhorio a cultivá-las sob a pena da perda do domínio,

sendo devolvidas ao primeiro dono. Dessa forma, apreende-se o sentido original do termo devoluto: retornadas, devolvidas ao rei.

No continente americano, a terminologia ganhou novo sentido a partir das cartas de pedido de sesmarias, que passaram a chamar toda porção de terra desocupada, “vaga” e “não aproveitada” de devoluto. A deturpação do sentido original do termo seria a primeira adaptação do sistema jurídico português à realidade colonial. O segundo momento estaria no âmbito da capacidade de aplicação efetiva da lei.

A exploração agrícola, como objetivo maior da colônia, se deu no primeiro momento mais por necessidade de ocupação e defesa da possessão colonial portuguesa do que como empreendimento mercantil. Havia um esforço de incentivar particulares a tomarem posse para a Coroa das terras na América, que corriam o risco de pertencer a outras nações baseado no princípio jurídico de *Uti possidetis*.⁵² Por isso, as formas de viabilizar a ocupação se davam pela ausência de tributação (era cobrado apenas o dízimo sobre a produção), e também pela frouxidão na aplicação da lei das sesmarias, já que as nações não contempladas pelo Tratado de Tordesilhas entendiam que o uso por direito se dava pelo uso de fato.

A forma inicial da doação de sesmarias na colônia obedeceu ao princípio da gratuidade e condicionalidade, sendo que a doação se estabelecia sobre o direito de uso das terras e não de sua apropriação. Todavia, essa doação estava na condição da capacidade de aproveitamento das sesmarias, em que o sesmeiro deveria cultivar a área requerida com prazos estipulados. A metrópole, desejando o cultivo das terras na colônia, as oferecia àqueles que tivessem reais condições de empreendimento. Mas a prática revelou um grande distanciamento dessa proposta.

Os pedidos de sesmarias eram requeridos não só pelos chamados “homens bons”, mas também para toda sua extensão familiar, ou para a prole que viria a se constituir. Isso porque as autoridades desprezaram por um longo tempo as recomendações de fornecer uma área capaz de ser efetivamente cultivada de acordo com as condições do sesmeiro e com determinado prazo para o implemento agrícola (SILVA,2008). Aqueles que possuíam recursos suficientes para a obtenção de escravos e capacidade de estabelecer um cultivo extensivo do solo, atendendo a exigência da metrópole, conseguiram, em alguns casos, constituir morgadios, que contemplavam várias sesmarias. Dessa forma, não havia a necessidade de demarcação das concessões, pois a abrangência das terras disponíveis se dava tanto como um dado físico – vasta extensão territorial nunca antes

⁵² Direito de território para um país a partir da ocupação efetiva e prolongada, independentemente de qualquer título.

cultivada em grandes proporções –; como um dado social – o direito a concessão de terras era privilégio de uma minoria da população livre. (SILVA, 2008)

Outro fator preponderante para compreender a prática agrária brasileira é a venda de sesmarias, que de acordo com a lei poderia ocorrer depois de oito anos de usufruto desde que as terras já estivessem cultivadas. A compra de sesmarias se tornou, juntamente com a “posse mansa e pacífica”, o principal artifício de ocupar as terras no Brasil.⁵³ Obter uma concessão de sesmaria, conforme a exigência legal, requeria do interessado, além de riqueza suficiente para um empreendimento em terras distantes e desprovidas de qualquer forma de organização do mundo do trabalho europeu, também influência, ou certa notoriedade, perante os órgãos da corte (SILVA, 2008). Um caminho mais fácil era a compra de sesmarias dos homens que se dispusessem a vendê-las. Essa prática abriria um precedente para a transferência do mérito da posse baseado na ocupação e cultivo; ou seja, quem adquiriu a concessão não é o autor da posse que despendeu informação e energia sobre ela, mas sim alguém que se apropriou desses elementos.

A sesmaria como título de concessão somente ocorria com a confirmação real, ou seja, a partir da resposta da Mesa do Desembargo do Paço sobre o pedido. O que ocorria depois de comprovado a cultura efetiva, a medição e a demarcação do terreno. Se compararmos o número de confirmações com o número de requerimentos, verifica-se que a aplicação do ordenamento não era eficaz, como demonstra o inventário de cartas de sesmarias do Arquivo Público Mineiro. O número de pedido de sesmarias era, por vezes, superior ao número de cartas que obtiveram a confirmação real após comprovação de cultura realização de medição e demarcação.⁵⁴

Após o término do regime de sesmarias, em 1822, se estabelece a chamada fase áurea da posse, nas palavras de Ruy Cirne Lima (1990). Não há impedimento normativo para a ação da posse como forma de ocupação. Porém, ela se valeu também como artifício para os latifundiários escravistas avançarem em novas áreas e reporem o recurso do solo, atendendo às necessidades da agricultura extensiva predatória (SILVA, 2008).

Em 1850, definiu-se o sentido de terras devolutas e normatizou sua forma de aquisição com a Lei Imperial nº 601 – conforme estabeleceu o seu primeiro artigo: “Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra”. Respeitando as situações de fato existentes, ou seja, a principal forma de apropriação das

⁵³ Um estudo de Liana e Guimarães (1987), baseado nos pedidos de sesmarias na capitania mineira do século XVIII, demonstra, além da importância da agricultura na sociedade mineira colonial, as formas de ocupação e uso do solo e uma proeminente transferência de posses de terras.

⁵⁴ Inventário de cartas de sesmarias: Revista do Arquivo Público Mineiro, ano XXXVII, 1988.

terras no Brasil se dava pela posse simples, essa lei definiu a forma de apropriação das terras devolutas, preocupando-se mais com as consequências futuras. Segundo Garcia (1958), a Lei Imperial objetivava pôr um fim ao sistema que se difundira a partir de 1822, de apossamento das terras públicas, sem consulta a qualquer órgão público. Dando continuidade à leitura da Lei, o artigo segundo já revela a força do costume da posse simples:

Art 2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nelas derribarem matas, ou lhe puserem fogo, serão obrigados a despejo, com perdas das benfeitorias, e demais sofrerão a pena de dois a seis meses de prisão, e multa de cem mil réis, além da satisfação do dano causado. Essa pena, porém, não terá lugar nos atos possessórios entre os hereos confinantes (Lei Imperial nº 60, 1850).

Verifica-se que esse artigo não tinha por finalidade tolher a possibilidade de instalações possessórias nas terras públicas, mas sim uma medida de proteção florestal, pois estabelecia punição para os que derrubassem matas e pusessem fogo em terras devolutas e também nas não devolutas.

A lei agrária de 1850 consagrou a versão do termo devoluto no Brasil como terras ociosas ou incultas conforme o artigo 3º:

São terras devolutas:

§ 1º As que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial, ou municipal.

§ 2º As que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commissio por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em commissio, forem revalidadas por esta Lei.

§ 4º As que não se acharem occupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta Lei.

O primeiro parágrafo oferece a clareza do termo devoluto, pois se as terras não estavam applicadas a algum uso público, elas eram devolutas, respeitando a redação dos parágrafos seguintes. O segundo e terceiro parágrafos foram geradores de discussões a partir da definição do que viria a ser título legítimo e sesmaria válida, uma vez que as confirmações de sesmarias eram em número desproporcionalmente inferiores ao número de pedidos. O quarto parágrafo consagrou, segundo Garcia, o fato do apossamento de

terras existente logo após a extinção do regime de sesmarias. A posse simples era suficiente, sem indagação de sua justiça; a única exigência era a legitimação a partir da lei, o que se fazia de acordo com os artigos 4º e 5º (GARCIA, 1958).

O artigo seguinte tratou das formas de revalidação de sesmarias e outras concessões, que deveriam satisfazer os seguintes requisitos: cultivo efetivo da terra e morada habitual. A ocupação através do cultivo da terra sempre foi o fundamento da concessão de terras públicas, por isso as posses obtidas de forma “mansa e pacífica” se enquadravam na necessidade de legitimação e não de uma revalidação como era necessário para as sesmarias não confirmadas. Isso porque a posse é por si só uma forma de ocupação e, conseqüentemente, o seu cultivo faz com que ela obtenha a sua validade pela ação e não pelo registro. Mesmo assim, eram exigidas provas de cultura efetiva, em que não poderiam ser considerados simples roçados ou queimadas. Entretanto era ofertado ao ocupante por posse o direito de adquirir mais uma área de mesmo tamanho que a cultivada, desde que não ultrapassasse a área de uma sesmaria.

Buscamos até aqui demonstrar a origem e o fundamento da posse como forma de acesso às terras “não ocupadas”, a partir da efetiva colonização portuguesa no Brasil. Essa forma de acesso, que a princípio estava à margem da lei, se torna por força da prática um costume; mas deve-se reconhecer que a prática tem legitimidade perante a lei uma vez que possui conteúdo válido, pois a posse contém ocupação o que potencializa o cultivo. No entanto, sesmarias não confirmadas estavam em condição anterior à posse, não eram válidas por não possuírem conteúdo. A sesmaria não confirmada possui apenas roupagem de legitimidade pela sua formalidade⁵⁵. Agora passamos a delimitar a questão da posse sobre uma determinada perspectiva de análise dentro de uma escala espaço-temporal.

3.2. O Espaço e o tempo da fronteira do Médio Rio Doce

A posse incorporada pela lei, como reflexo de um hábito, passa a se encontrar em uma situação frágil e de depreciação pela norma jurídica. Seria esse o panorama do Médio Rio Doce a partir do final do século XIX. Como veremos, a forma posse torna-se ao longo do tempo desqualificada pelo arcabouço normativo, assim como o seu sentido deixa de ser válido enquanto expressão de uma dada função social da terra. Essa transformação morfossintática da categoria posse se processa dentro de uma condição espaço-temporal.

⁵⁵ Para uma teorização sobre formalidade e validade no direito Cf.: WEBER, 1991.

Não se trata do espaço “unicamente físico”, mas o “espaço social” que permite ser tanto objeto de análise quanto instrumento de análise. Sobre essas duas formas de abordagem do espaço, escreve Milton Santos:

Há desde os que o veem como produto histórico até os que o encaram como um processo histórico. Poderíamos dizer que o espaço é o mais interdisciplinar dos objetos concretos. (SANTOS, 2008, p.32)

Porém, não se pretende utilizar o “espaço social” enquanto categoria analítica, ele ainda é um fator de menor apreciação, pela incapacidade momentânea de uma definição elaborada. Entretanto, como apontamento recorre-se à definição do mesmo autor:

O espaço seria um conjunto de objetos e de relações que se realizam sobre estes objetos; não entre eles especificamente, mas para as quais eles servem de intermediários. Os objetos ajudam a concretizar uma série de relações. O espaço é resultado da ação dos homens sobre o próprio espaço, intermediados pelos objetos, naturais e artificiais. (SANTOS, 2008, p 32.)

O recorte temporal poderá ser mais bem definido pela qualidade de tempo social. Nessa perspectiva, o “tempo” que abordamos no Médio Rio Doce é o *tempo da fronteira*. No capítulo anterior, buscamos deduzir o tempo genérico a leste da fronteira demográfica do estado de Minas Gerais sobre determinado prisma: o da aplicação da legislação agrária na região do Médio Rio Doce (1891 – 1920). Talvez a junção de “espaço social” e “tempo social” permita perceber uma interação, em que exista um referencial espacial na análise do “tempo social”, assim como um referencial temporal na análise do “espaço social”. É o que nos traz Milton Santos:

Tempo é espaço, e espaço é tempo. [...] É pelo significado particular, específico, de cada segmento do tempo que aprendemos o valor de cada coisa num dado momento. O que vale hoje uma rede de irrigação construída no século passado, ou que significa uma estrada vicinal? Ambas podem ter a mesma realidade aparente ontem e hoje, mas não a mesma significação, que mudou, pelo fato de que têm outro papel na economia e na sociedade. (SANTOS, 2008, p. 92)

É significativa a categoria analítica de José de Souza Martins (1996) de frente de expansão que se fundamenta por uma *relação* espaço temporal. A frente de expansão enquanto momento no espaço “se define pela situação de contato”. Quando distintas formas e funções de apropriação do espaço entram em ação simultaneamente ocorre o que se denomina de choque entre a frente de expansão e a frente pioneira.

A frente pioneira é um movimento social de incorporações de novas regiões pela economia de mercado. Ela representa em termos espaciais a fronteira econômica, e que no caso brasileiro não está justaposta com a fronteira demográfica. No Brasil, há um descompasso, pois a fronteira econômica (ou frente pioneira) não acompanha a fronteira demográfica. Existe uma faixa entre as duas que José de Souza Martins denomina de *frente de expansão*.

A frente de expansão é constituída por uma economia em que o valor de troca tem a função meramente de complementar a economia de subsistência. Na frente de expansão as relações sociais não são fundamentadas pela produção de mercadoria, uma vez que a terra como condição de trabalho não é apropriada como um empreendimento econômico.

O fato de a terra ser ocupada e não ser mercantilizada estabelece uma relação antagônica com a frente pioneira. A propriedade privada da terra é o fator determinante da implantação dessa frente pioneira, na qual não ocorre a ocupação, mas a compra da terra. O direito se torna o componente de implantação e legitimação dessa frente pioneira, pois necessita de artifícios legais que garantam o direito e a garantia da compra como forma legítima de constituição da propriedade.

O choque entre frente pioneira e frente de expansão se estabelece “nas relações sociais pela descontinuidade de significações em torno do fator terra”, o que gera uma disputa pela forma legítima de apropriação dos recursos do espaço. Segundo José de Souza Martins,

nesse conflito, a fronteira é essencialmente o lugar da alteridade. É isso o que faz dela uma realidade singular. À primeira vista é o lugar do encontro dos que por diferentes razões são diferentes entre si, como os índios de um lado e os civilizados de outro; como os grandes proprietários de terra, de um lado, e os camponeses pobres de outro. Mas, o conflito faz com que a fronteira seja essencialmente, a um só tempo, um lugar de descoberta do outro e de desencontro. Não só o desencontro e o conflito decorrentes das diferentes concepções de vida e visões de mundo de cada um desses grupos humanos. O desencontro na fronteira é o desencontro de temporalidades históricas, pois cada um desses grupos está situado diversamente no tempo da História (MARTINS, 1996, p. 36).

A conversão da ocupação por posse em título de propriedade privada, típica situação de choque entre a frente de expansão e frente pioneira, se dá pelo seu caráter de desencontro de formas de legitimidade de domínio e do uso de determinados recursos naturais. Assim, a fronteira também é movimento: movimento de expansão demográfica sobre terras “não ocupadas” ou “insuficientemente” ocupadas. O que imprime formas múltiplas e complexas de *relações* sociais e políticas.

Adiante da fronteira demográfica, da fronteira da “civilização”, estão as populações indígenas, sobre cujos territórios avança a frente de expansão. Entre a fronteira demográfica e a fronteira econômica está a frente de expansão, isto é, a frente da população não incluída na fronteira econômica. Atrás da linha da fronteira econômica está a frente pioneira, dominada não só pelos agentes da civilização, mas, nela, pelos agentes da modernização, sobretudo econômica, agentes da economia capitalista (mais do que simplesmente agentes da economia de mercado), da mentalidade inovadora, urbana e empreendedora. Digo que se trata de uma primeira datação histórica porque cada uma dessas faixas está ocupada por populações que, ou estão no limite da História, como é o caso das populações indígenas; ou estão inseridas diversamente na História, como é o caso dos não índios, sejam eles camponeses, peões ou empresários (MARTINS, 1996).

Nesse *movimento de fronteira*, a grandeza espaço-tempo tende a diminuir sua diversidade como reflexo do crescimento hegemônico do espaço e do tempo do capital. É o que David Harvey (2006) demonstrou referente à teoria da acumulação do modo de produção capitalista. Existe uma “ligação teórica do processo geral de crescimento econômico” com o “entendimento explícito de uma estrutura emergente de relações espaciais”. Segundo o autor:

O sistema capitalista é, portanto, muito dinâmico e inevitavelmente expansivo; esse sistema cria uma força permanentemente revolucionária, que, incessantemente e constantemente, reforma o mundo em que vivemos. (HARVEY, 2006, p.43)

A passagem da forma posse por título de propriedade pode ser melhor compreendida na fronteira do Médio Rio Doce a partir na *noção de troca dissimétrica* entre *energia e informação* desenvolvida por Claude Raffestin (1993). O geógrafo compreende que a existência é, necessariamente, tecida por relações que se repetem e reproduzem “*ad infinitum* em todas as manifestações da vida cotidiana”, um vasto complexo relacional que tem na *forma de troca* sua qualidade constitutiva.

Como eixo explicativo para uma *teoria relacional*, o autor assim a descreve:

Os trocadores trazem uma realidade orgânica: seus corpos, suas mãos, além de seus instrumentos e produtos. Entram em contato. Esse contato, que traz uma informação a cada uma das partes, os modifica. Há a junção de energia orgânica e de energia informacional. (RAFFESTIN, 1993, p. 32)

Raffestin utiliza os termos energia e informação como generalização dos elementos de troca que transgrida a realidade e seja útil para a construção de modelos simples, como é o nosso caso. Porém, para todo e qualquer sistema é necessário energia e informação.

Energia se define como “potencial que permite o deslocamento e/ou a modificação da matéria”. E informação como “a forma ou a ordem que é detectada em toda a matéria ou energia. A matéria poderia ser assimilada à energia, que, na forma condensada pode ou não ser liberada” (RAFFESTIN, 1993, p.43). Se entendermos a posse de terras na frente de expansão também como forma *sui generis* de reprodução da organização campesina a partir da apropriação do recurso solo, podemos considerá-la como estratégia de um sistema que condiciona a combinação energia e informação.

De acordo com José de Souza Martins (1996), a frente de expansão se constitui pela insuficiência de mecanismos de reprodução capitalista. O que decorre de situações em que a distância dos mercados e a precariedade das vias e meios de comunicação “comprometem a taxa de lucro de eventuais empreendedores”. Tendem a desenvolver atividades econômicas sem a forma e realidade própria da produção capitalista, tais como salário, capital e renda da terra:

Os meios de produção ainda não aparecem na realidade da produção como capital nem a força de trabalho chega a se configurar na categoria salário. Portanto, o produtor não tem como organizar sua produção de modo capitalista, segundo a racionalidade do capital. O capital só entra, só se configura, onde sua racionalidade é possível. (MARTINS, 1996, p. 47)

A frente de expansão pode ser composta tanto pela economia de subsistência como pela mercantil simples. O camponês produz seus próprios meios de vida e em determinadas circunstâncias “excedentes comercializáveis”. Essa forma objetiva de produção inibe a necessidade de especialização por produtos mais rentáveis, por isso não se insere plenamente na divisão social do trabalho.

O camponês não consegue viabilizar extração de renda capitalista da terra exatamente por sua condição de itinerância e de constante distanciamento do mercado. O que o obriga a produzir e assegurar os seus próprios meios de vida. Cabe a ele vender seus produtos como excedentes em que custo e preço não obedecem aos critérios da atividade produtiva organizada em bases empresariais. Dessa forma, se estabelece uma organização em que parte da produção se torna parte complementar da produção direta de seus meios de vida.

A isso chamo de economia de excedentes para diferenciá-la de mera economia de subsistência. Nela o excedente já aparece como tal na própria produção. O essencial nessa interpretação é que os meios de vida do agricultor não são imediatamente estabelecidos pela mediação do mercado. Mesmo que o camponês venha a ter que comercializar também parte de seus meios de vida, ele *sabe* que está vendendo aquilo que originalmente fora destinado à sua subsistência. [...] O excedente depende de vários fatores. De um lado, do

número de braços na família. De outro lado, da fertilidade remanescente do terreno. Como em geral na frente de expansão o que se pratica é agricultura de roça, há sempre necessidade de novas terras (e, portanto, de paulatino deslocamento dos agricultores em direção a terras virgens). (MARTINS, 1996, p. 49)

O movimento da frente de expansão é bastante dinâmico, com variações de mecanismos de deslocamento demográfico. A típica agricultura de roça condiciona um deslocamento para novas terras que se dá geralmente após a prática de períodos de cultivo e períodos de pousio da terra. O deslocar lento e gradual dos grupos de parentes e de compadrio facilita a rede de informações sobre a localização de novas terras possíveis de serem ocupadas.

A verdadeira estrutura social de referência das populações camponesas da fronteira não é a local e visível. Ela se espalha por um amplo território, num raio de centenas de quilômetros, e é uma espécie de estrutura migrante, uma estrutura social intensamente mediada pela migração e pela ocupação temporária, ainda que duradoura, de pontos do espaço percorrido. (MARTINS, 1996, p. 41)

Alguns aspectos dos processos de compra de terras devolutas no Médio Rio Doce podem sugerir a existência de uma economia de excedentes de perfil campesina. Mesmo estando distantes quilômetros das praças comerciais, as culturas de tubérculos e cereais – principalmente o arroz, típico produto comercializado na frente de expansão – estão presentes em mais da metade dos processos analisados. Faltam elementos para identificar o nível de desenvolvimento dessa produção camponesa no Médio Rio Doce, ou mesmo se existia uma tendência à renda capitalizada da terra, em virtude da grande quantidade de cafezais existente nas posses juntamente com a crescente existência de pastos que se verifica ao passar dos anos. Porém, a classificação do sistema de trabalho é, com exceções pontuais, denominada de “agrícola rotineiro” ou “rudimentar”.

O sistema de trabalho da zona é o da antiga rotina, não se encontrando a mais simples idéia da cultura racional. A retribuição do serviço costuma ser a jornal ou permuta pois o [ocupante] raramente emprega pessoa estranha a sua família nos seus trabalhos agrícolas, fazendo entretanto extensas plantações de milho. (Processo 5596 Caratinga).

Deve-se entender a qualificação dada pelos agentes do Estado de cultura rotineira como sendo irracional, na perspectiva da singularidade do tempo da fronteira do Médio Rio Doce. Como veremos mais adiante, a reprodução da posse campesina do final do século XIX e início do XX, que adentrava a floresta da mata atlântica a leste de Minas Gerais, passa a estabelecer um contraponto com o projeto de modernização agrícola, que

visava o implemento de técnicas e maquinário como forma de alcançar níveis de produtividade para concorrer no mercado internacional. Nesse contexto, a depreciação da técnica campesina está intimamente atrelada à condição da ocupação por posse.

A sobreposição da frente pioneira e da frente de expansão produz uma situação de contemporaneidade dessas relações de tempos distintos. E nela a mediação das relações mais desenvolvidas faz com que a *diferença* apareça, na verdade, como *atraso*. (MARTINS, 1996).

Uma descrição da dinâmica agrária campesina em uma região próxima ao Médio Rio Doce encontra-se no trabalho de Ribeiro (2013), que aborda o movimento da fronteira agrícola nos vales do Jequitinhonha e Mucuri. Nesse trabalho, Ribeiro analisa as relações dessa população com a natureza, através da lógica dos sistemas de produção e a dinâmica dos regimes agrários, e demonstra que além de um espaço real existe também um espaço abstrato, simbólico ligado à ação da organização campesina.

A mata recuava no horizonte, mas estava visível porque era necessário que sua reserva de recurso fosse conservada próximo à terra [...] O objetivo dos posseantes não era apenas alcançar benefícios produtivos. Era também mudar suas características físicas. Ser uma paisagem domesticada. A paisagem expressaria o valor do trabalho dos homens e será marcada por suas noções de beleza e de ordem do espaço. (RIBEIRO, 2013, p 115 e 116)

O espaço se constitui como expressão de superfície, de distância e de propriedades, assim como se constitui pelo seu conteúdo como superfície, distâncias e propriedades reorganizadas que adquire significado pelos atores sociais (RAFFESTIN, 1993, p. 48).

Utilizamos os elementos energia e informação necessários à organização campesina também na perspectiva de mediatos, que combinados têm como resultado o trabalho enquanto transformação do espaço. O solo enquanto espaço matéria, enquanto dado puro, passa a ser espaço recurso.

É evidente que toda matéria é caracterizada por propriedades cuja valorização dependerá da relação que os homens mantiverem com ela. É efetivamente o homem quem, por seu trabalho (energia informada), “inventa” as propriedades da matéria. As propriedades da matéria não são dadas, mas inventadas. (RAFFESTIN, 1993, p. 223)

Para o sistema de posse da organização campesina, a mata adquire sentido enquanto recurso de energia acumulada, assim como a abertura da clareira enquanto energia despendida. A necessidade do mediato informacional apresenta-se sobre duas formas: informação enquanto instrumento do meio técnico para cultivo e sobrevivência

na mata; e informação enquanto dado: disponibilidade de novas terras necessárias para futura posse. Entretanto, a organização campestre não é o único sistema que utiliza energia informada como forma de apropriação dos recursos do espaço solo. Outras organizações também se utilizam da combinação dos mediatos, energia e informação como meios de apropriação e ou controle do espaço, o que gera relações dissimétricas sensíveis entre elas.

3.3. Um conflito de paisagens no Médio Rio Doce

A fronteira enquanto espaço-tempo se torna o lugar e o momento de conflito, enquanto encontro de distintas temporalidades históricas. Sendo o tempo da posse e o tempo do título de propriedade suas expressões, mas não a única. Na fronteira do Rio Doce cada um está situado diversamente no tempo da História, porém, ambos estão além do tempo das populações indígenas.

Por meio da análise de artigos do periódico *Revista da Produção*, é notório como o Médio Rio Doce se qualifica como lugar e momento de contato de diferentes temporalidades sobre o fator terra. Utilizamos alguns artigos desse periódico como instrumento textual que descreve as distintas paisagens, ou seja, a materialização de distintos espaços e tempos sociais que se interagem. Interessa-nos a descrição da paisagem “enquanto materialização de um instante da sociedade” e como forma de perceber o movimento contido no espaço (SANTOS, 2008).

A *Revista da Produção* foi um órgão de publicação vinculado à Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais, que circulou de março de 1937 a 1945. Apesar de sua forte conotação política, os textos visavam também divulgar informações sobre técnicas agrícolas e dados estatísticos da produção econômica mineira do período.

Na edição de nº 8 de 1937, foi publicada uma parte do relatório produzido pelo professor Martins Barrios para a Secretaria de Agricultura com o título *Terras que devem voltar ao domínio do Estado*. O objetivo do relatório era trazer informações colhidas sobre a situação de um conflito por terras entre o posto indígena Guido Marliere e cerca de 800 “agricultores” que estabeleceram ocupação por posse. Segundo o autor do texto, o Serviço de Proteção aos Índios do Rio Doce, no ano de 1937, contava apenas com quatro ou cinco “indivíduos de raça autenticamente aborígine, em normal convívio com os civilizados” (REVISTA DA PRODUÇÃO, nº 8, 1937). Nesse artigo, Barrios não buscava

apenas relatar o conflito, mas demonstrar a necessidade da caducidade do contrato celebrado em 1920 entre o Estado de Minas Gerais e a União. O governo estadual destinou 81 lotes medidos pelo 3º Distrito de Terras, totalizando 19.830.905 m² à margem esquerdado Rio Doce e mais 2.000 hectares de terras adjacentes. Segundo o texto, passados 17 anos, não houve atuação da União em implantar a fundação da colônia conforme previsto. O autor busca reforçar a necessidade do fim da reserva indígena não só pela quebra de contrato, mas também visando a quem essas terras seriam destinadas. Como demonstrado no trecho a seguir:

Se isto ainda não fosse argumento bastante, existe outro mais poderoso em favor da medida: o de não existirem mais Índios nas referidas terras. Dizimados pelo sarampo, varíola e tuberculose, no mais completo desamparo, as tribos se extinguíram; os que aparecem como Índios, na actualidade, são descendentes longínquos dos antigos Aymorés, perfeitamente identificados com a vida civilizada e que grangeiam o sustento sem o auxílio de ninguém. (REVISTA DA PRODUÇÃO. nº 8, 1937).

O professor Martins Barros, de forma deliberada, encerrou o tempo da terra indígena. Encontra-se sem utilidade ou mesmo impedida de uso uma grande extensão de terras pertencentes ao Serviço de Proteção aos Índios, tanto pela inexistência da atuação do governo, como pela suposta inexistência de índios. Assim, nas margens do Rio Doce, o tempo da terra indígena é substituído pelo tempo da terra do “progresso”, conforme descreveu o mesmo autor,

o progresso va e avançando com o homem civilizado, como um “tank” inexorável, através dos campos desertos e os âmbitos selvagens, instalando fabricas e usinas nos vales profundos; construindo povoados e cidades ávidas de ex-braços nacionais, brasileiros puros, filhos da terra, que, de machado e enxada em mão, cantando, cheios de optimismo, vão tatuando de lindas figuras geométricas as costas de morros e montanhas. A floresta é rica e a terra é fecunda. Uma variedade imensa de madeiras, em procissão interminável, faz muito tempo, transita pelas estradas heroicas que vão, desde as entranhas remotas das selvas fabulosas, até as cidades nascentes, formadas à beira das estradas de ferro. E são os fortes caboclos mineiros que, abraçados aos troncos enormes das velhas patriarcas das selvas, derrubam, movem, suportam, dominam e acomodam, sobre as vertebbras de aço dos caminhões arfantes, esses gigantes vegetaes abatidos na luta incessante entre o homem e a Natureza, que é o trabalho, quer dizer, a civilização. (REVISTA DA PRODUÇÃO, nº 8, 1937).

Esse discurso faz parte de uma prática social em que os objetos são espacialmente identificados, pois obedecem a uma ordem de lugar e tempo. Nas margens do Rio Doce ocorre a luta entre natureza e homem. Os termos “civilizado” e “selvagem” se tornam os elementos espaciais conflitivos de uma guerra quixotesca em que o espaço-tempo do progresso atua como um “tank” implacável abatendo os “velhos gigantes vegetais”.

A frente pioneira se fundamenta no mercado, na existência da propriedade fundiária como forma de submeter a terra e o trabalho agrícola ao domínio e às condições de produção do capital⁵⁶. Essa frente enquanto situação sócio-espacial carrega a ideia do novo, convida à modernização, às novas formulações e às concepções de vida. Estabelece um contraponto ao momento espacial anterior, em que a paisagem se torna um texto criptografado não somente para revelar “o que é”, mas pelas suas possibilidades do que pode vir a ser.

Porém, o avanço da frente pioneira sobre a frente de expansão e a conflitiva coexistência de ambas é mais do que contraposição de distintas modalidades de ocupação do território. Ao coexistirem ambas na *situação de fronteira*, dão aos conflitos que ali se travam, entre grandes proprietários de terra e camponeses e entre civilizados, sobretudo grandes proprietários, e índios, a dimensão de conflitos por distintas concepções de destino (MARTINS, 1996, p. 45.)

O título de propriedade como forma de apropriação capitalista da terra também resulta de energia e informação, mediatos que são duplamente combinados. Possui fórmula semelhante à da posse campesina como apropriação física do espaço, a partir da reinvenção das propriedades da matéria (energia informada). Essa reinvenção acaba por resultar necessariamente em uma contraposição de distintas percepções sobre o espaço e formas de ocupação do território. A frente pioneira como emblema do moderno fatalmente anula o espaço social pela ideia do tempo do “novo”.

O “novo” anula o espaço tempo anterior, não somente pela desqualificação ou por uma clara proposta de destruição, mas pela invenção de um espaço vazio, *dos campos desertos e os âmbitos selvagens*. A linguagem não só informa como também cria forma na materialidade do espaço socialmente produzido.

A busca e o controle por energia são os principais componentes motivadores para a apropriação capitalista do espaço. O recurso energético está presente em uma multiplicidade de proporções e possibilidades.

A necessidade de um contingente de “fortes caboclos mineiros” –energia orgânica – é a materialização da anulação do espaço pelo tempo. O sentido restrito do termo *caboclo* é a resultante do contato de outras fronteiras (indígena e campesina, por exemplo), e que adquire, pelos “donos do novo tempo”, uma função própria.

A energia enquanto força gravitacional capaz de substituir a matriz energética carbonífera está contida nas diversas quedas d’água, como uma preciosa reserva de “ulha

⁵⁶ Sobre a apropriação capitalista da terra. Cf.: MARTINS, 1995.

branca” capaz de movimentar máquinas e propiciar a instalação de *fábricas e usinas nos vales profundos*. A variedade de *madeiras em procissão* revela um fluxo de energia acumulada *sobre as vertebras de aço dos caminhões arfantes* até alcançarem as linhas férreas que atravessam a floresta.

Entretanto, a forma capitalista de apropriação do espaço requer uma segunda combinação dos mediatos (energia e informação) como estratégia para a produção do título de propriedade. Isso porque a organização, ou melhor, a empresa capitalista, para se apropriar legitimamente da matéria contida no espaço, requer uma sintonia com o Estado, o qual detém por excelência, através da normatização, o poder de controle e decisão sobre os recursos existentes em um determinado território.

A propriedade privada, enquanto espaço geometricamente definido por latitude e longitude, fornece ao Estado a capacidade necessária de alcance e controle. O espaço é para ele ao mesmo tempo um recurso e um trunfo pela noção banal de finitude. Nas palavras de Raffestin:

Vivemos num espaço marcado pela finitude, cujas conseqüências são múltiplas e necessitam, uma a uma, passar por uma análise específica. A identificação do espaço quase sempre foi tentada em termos de superfície, de distancias, de propriedades, etc. De qualquer forma, uma coisa é comum à maioria dessas análises: o seu caráter geométrico, no sentido em que reconduzimos o espaço aos elementos simples, combináveis e, portanto, manipuláveis. Essa maneira de agir, herdada do pensamento grego, obriga a construir representações (mapas, croquis, esquemas) concebidas segundo uma escala determinada (RAFFESTIN, 1993, p 48).

A propriedade capitalista da terra requer a ação estratégica de indivíduos ligados às organizações que buscam a aquisição de terras como empreendimento financeiro. Esses indivíduos se integram a um processo programado em que são mobilizadas energia e informação. Obter informação e identificar nas terras devolutas, ou não tituladas, as suas potencialidades é o ponto de partida. O Estado é o grande informante das terras devolutas, é ele quem disponibiliza as plantas das regiões que possuem terras não tituladas e vincula nos periódicos e programas de rádio informações sobre terras de matas no Médio Rio Doce disponíveis a preços módicos.

A segunda etapa é viabilizar a medição e demarcação das terras ao mesmo tempo em que se despende energia informacional para obter o domínio sobre a norma legal. É necessário demonstrar para o Estado ser o candidato apto em adquirir as terras devolutas – se enquadrar na norma, caso não esteja. Nesse aspecto, os advogados que se tornam

procuradores em vários processos são fundamentais, assim como a estreita relação com os agentes do Estado, principalmente os que atuam nos Distritos de Terras.

Diferentemente do ator-indivíduo camponês, sua maior mobilização de energia informacional não resulta na apropriação física da terra, mas de seu enquadramento legal como forma de obter, perante o Estado e através do Direito, o acesso a determinados recursos do espaço solo.

O artigo da *Revista da produção* estabelece uma crítica a um órgão federal, o Serviço de Proteção ao Índio, na medida em que defende a atuação privada na exploração das terras, seja pela agricultura, seja pela extração da floresta. Entretanto, a revista é um instrumento do Estado que visa promovê-lo, logo, produzida por atores-indivíduos ligados à sua estrutura organizacional.

Apesar de contraditório o posicionamento do artigo em relação à atuação do Estado, ele visa promover o poder dessa organização sobre o espaço solo. O Regime Federativo no Brasil propicia uma forma escalonar de controle e monitoramento do espaço a partir da transferência para o governo estadual da responsabilidade sobre as terras devolutas. Segundo Raffestin, o Estado é, por excelência, a organização que canaliza e domestica as forças sociais. É ele quem determina e obriga tanto a função do espaço concreto como a do espaço abstrato social, o que necessita dos mediatos (energia e informação) para “ter tudo sob seu olhar”. É o que Foucault designou como panoptismo, uma tecnologia política que cria um espaço de “invisibilidade no qual o poder vê sem ser visto”. O geógrafo complementa:

O Estado só recorta o espaço em malhas mais ou menos cerradas por uma única razão: deve encontrar a malha mais adequada para, levando em consideração os seus meios, “ver” o melhor possível. Só abre certas vias de comunicação e traça certas fronteiras por essa razão (RAFFESTIN, 1993, p. 39).

O professor Martins Barros como ator-indivíduo identifica o espaço solo na perspectiva de um trunfo para o controle do Estado ao caracterizá-lo como *lindas figuras geométricas*. Ele coloca no mesmo espaço tempo o caboclo, as fábricas, as usinas e os proprietários dos caminhões que extraem as madeiras. Não distingue as relações dissimétricas de troca (energia e informação) que se estabelecem entre essas forças sociais, pois todas devem estar na mesma perspectiva de serem “domesticadas”. A constituição do título de propriedade é a forma do espaço enquanto trunfo para o Estado criar a malha necessária para que todas as partes estejam debaixo do seu olhar.

Assim, a configuração geométrica do solo viabiliza o seu controle e monitoramento pelo Estado. Por isso ele é o grande indutor da transformação da posse em propriedade privada. O título do artigo, *Terras que devem voltar ao domínio do Estado*, implica necessariamente na ideia de impor essa configuração. É o que sugere implicitamente a conclusão do artigo:

O que, na realidade, existe ali, é uma importante colônia de agricultores nacionais em franca prosperidade, formada por descuido e á revelia do Serviço de Proteção aos Índios, composta actualmente de 800 a 1.000 posseiros. Desde 1923, cidadãos, vindos de diversas partes, se foram sucessivamente installando no Valle do Eme, Corrego da Gata e Cacáu, sem serem incomodados até chegar ao elevado numero actual.

Do trabalho desenvolvido por estes agricultores, dá-nos uma idéia a colheita anual de 2 a 3 mil sacas de cereais, fato que obrigou a Direção da Estrada de Ferro Victoria-Minas a crear agora, entre os quilômetros 245 e 277, uma estação de embarque.

Presentemente, nenhum destes posseiros paga imposto federal nem estadual porque o Serviço de Proteção aos Índios não quer reconhecer-lhes direito algum. Dahi os conflitos permanentes, a situação precária em que se encontram, os embaraços constantes que estes humildes trabalhadores soffrem por parte destas autoridades, impedindo-os de tirar da terra o próprio sustento, e contribuir desse modo para o progresso agrícola da região.

Em virtude do exposto, tomo a liberdade de emitir meu parecer no sentido de que o Governo deve apressar-se em aclarar a situação desses bravos cidadãos, desbravadores de selvas inhospitas e pacifios soldados do trabalho, revertendo para o Estado o domínio dessas extensas terras, que já foram de tribos desaparecidas (REVISTA DA PRODUÇÃO, nº 8, 1937).

A paisagem indígena foi caracterizada pelo governo estadual como extinta, no momento em que forjou a inexistência do elemento produtor desse espaço. A do capitalismo, sobre a égide do “progresso”, foi identificada com o surgimento da paisagem urbana nos vales e a mobilização de forças produtivas, que alimentam fluxos energéticos a partir da retirada da floresta. Por fim, a posse que tateia as terras devolutas formando um cordão agrícola de cereais composto também pela economia de excedentes campesina. Esse conflito de paisagens permite a um só tempo verificar as organizações que são nosso objeto de análise, envolvidas na transformação da posse para a propriedade privada no Médio Rio Doce.

O Estado corresponde à organização que por excelência produz a norma sobre o espaço, que o concebe como plataforma de seus objetivos de dominação e controle. Como vimos no capítulo anterior, o Estado de Minas Gerais buscou regularizar as posses mesmo em circunstâncias econômicas e operacionais adversas.

As organizações que visam à apropriação capitalista da terra também utilizam o espaço na perspectiva de dominação e controle, mas como meio e não como fim. Elas

também canalizam, bloqueiam, codificam o espaço como forma de apropriarem das matérias contidas no espaço.

A organização campesina, que tem na posse da terra a forma resultante material de apropriação do espaço, também possui estratégias próprias para esse fim. Desde a escolha do local, para a abertura da clareira na mata, até a busca de alternativas para adquirir novas terras, seja por novas posses ou, até mesmo, no limite, pela titulação de áreas que atendam suas necessidades de produção.

Essas três organizações, a do Estado, a do capital e a campesina, realizam um processo programado sobre apropriação e produção do mesmo objeto espaço. Eles se enquadram na perspectiva do espaço-tempo relacional como atores sintagmáticos, definidos por Raffestin:

O ator sintagmático manifesta, com precisão a ideia de processo e de articulações sucessivas no interior do processo. Assim, todas as organizações, da família ao Estado, passando pelos partidos, pelas igrejas e as empresas, são atores sintagmáticos. O ator sintagmático combina todas as espécies de elementos para “produzir”, *lato sensu*, uma ou várias coisas (RAFFESTIN, 1993, p. 40).

A transformação da posse em propriedade privada no Médio Rio Doce estabelece uma relação triangular entre esses atores sintagmáticos. O Estado se caracteriza como a organização indutora dessa transformação, não aceita mais a forma posse, pois requer estabelecer monitoramento e “tomadas de linha de função determinada” sobre a terra agrícola. As empresas, e/ou os atores-indivíduos, que atuam para o capital necessitam do enquadramento legal como forma de estabelecer a renda capitalizada da terra, seja por cultivo ou por exploração dos recursos, em especial a mata. O camponês como ator-indivíduo é induzido pelo Estado através da obrigatoriedade da lei, porém sua condição é ambígua na medida em que sua ação de apossar terras devolutas é ao longo dos anos condenada pelo Estado, porém é geradora de direitos através da *preferência de compra*.

O advento da República fez com que o Estado de Minas Gerais promovesse, através de implementações de normas de acesso às terras devolutas e mecanismos de indução para a legitimação das ocupações, a transição da posse para o título de propriedade como forma hegemônica de apropriação do terreno agrícola.

3.4. De “possuidor” a “posseiro”: evolução da condição de posse na legislação agrária de Minas Gerais

Durante a Primeira República, entre 1892 e 1928, o congresso mineiro produziu cinco marcos regulatórios sobre acesso e legitimações de posses em terras devolutas do Estado, sendo quatro por decreto e um como forma de lei.⁵⁷ Apenas a Lei nº 27, de 25 de junho de 1892, passou pelo crivo dos deputados; os outros foram produzidos por demandas induzidas, sem que houvesse um amplo debate congressista. O objetivo da primeira legislação republicana foi o de assegurar as definições estabelecidas anteriormente pelo Império sobre terras devolutas, no que se refere à normatização do acesso e o reconhecimento das posses existentes.

A partir da Lei 27 de 1892, todos os regulamentos explicitam em seu artigo primeiro a forma normativa de acesso às terras devolutas, que depois de medidas e demarcadas serão vendidas, aforadas ou concedidas gratuitamente conforme a legislação da época. As legislações estaduais, em via de regra, seguiram os parâmetros estabelecidos pela Lei 601, de 1854, admitindo três formas básicas de venda das terras devolutas: hasta pública, venda direta ou por preferência. Com o regime federalista da República, em Minas Gerais, assim como outros Estados, houve adaptações ao longo dos anos atendendo às formas e situações específicas da dinâmica de ocupação do território.

A questão da posse sobre terras devolutas, ou ainda, a necessidade de sua legitimação, demonstrou ser o centro das atenções dos legisladores de Minas Gerais. O conjunto de leis e decretos produzidos do final do século XIX até a primeira metade do século XX tem como eixo temático a busca forçosa pelo enquadramento legal das posses. Essa questão é tratada de maneira sistemática, porém ambígua, na série de decretos que buscaram, ao longo dos anos, regulamentar essa forma costumeira de apropriação.

O loteamento através da demarcação e medição dos terrenos devolutos, e/ou ocupados por posse simples, se tornou o grande desafio do governo. A produção de uma carta geográfica e geológica com o levantamento geral dos terrenos devolutos era fundamental para que se pudessem extremar as terras de domínio particular das terras públicas.⁵⁸ Seria a maneira prática de se evitar novas ocupações possessórias ou, pelo menos, ter certo controle sobre elas. Assim que identificadas as posses, os agentes públicos poderiam rapidamente instruir os ocupantes da necessidade de se legitimarem

⁵⁷ Lei nº 27, de 25 de junho de 1892; Decreto nº 1351, de 11 de janeiro de 1900; Decreto nº 2680, de 3 de dezembro de 1909; Decreto nº 4496, de 5 de janeiro de 1916; Decreto nº 8201, de 31 de janeiro de 1928.

⁵⁸ O levantamento da Carta Geral das Terras Devolutas do Estado era umas das principais atribuições da Repartição de Terras e Colonização, regulamentada pelo Decreto 619, de 13 de abril de 1893.

como proprietários, assim que se procedesse a demarcação e a medição. Após essas duas etapas aprovadas, somente era necessário efetuar o pagamento referente ao valor das terras.

O início dos trabalhos para medição das terras é anunciado com 15 dias de antecedência, para que em caso de existência de posses sejam apresentadas provas de sua ocupação. É, também, feito um levantamento da planta hidrográfica e orográfica do território, cravando marcos nas embocaduras dos mananciais para a delimitação dos lotes.

A partir de 1916 são fornecidas novas instruções para o processo de demarcação e medição das terras, as quais exigiam o emprego de marcos de pedra, que não fossem de fácil decomposição; nos casos onde não havia pedra disponível, as demarcações deveriam ser feitas a partir de marcos de madeira de lei. As instruções traziam, também, que antes de colocar os marcos, deveriam ser enterrados nas covas cacos de vidro, carvão e outras substâncias inalteráveis, a fim de facilitar a reconstrução do marco caso viessem a desaparecer.⁵⁹

Marcos de madeira de lei, ou de pedra, dificilmente deteriorariam em menos de algumas dezenas de anos, essa norma é um indicativo da morosidade dos processos de legitimação. Atrasos na medição poderiam acontecer por discordância entre ocupantes limítrofes, o que era possível principalmente quando um dos ocupantes por posse não é informado sobre a medição. Por isso a necessidade de colocar substâncias de difícil deterioração nas covas, uma vez que ao encontrar marcos “em seu terreno” o ocupante desavisado não hesitaria em retirá-los quando necessitasse de expandir sua área de cultura ou atividade extrativa. Outro fator determinante para a necessidade dos técnicos em se produzir marcos demarcatórios de longa duração se dá pela incapacidade da Repartição de Terras e Colonização atender a uma demanda desproporcional a capacidade de trabalho das equipes de medição.

Desde sua implementação, em 1892, até a década de 1930, cada Distrito de Terras e Colonização possuía o mesmo número de funcionários (um engenheiro, dois agrimensores e um escriturário). A Secretaria de Agricultura não levou em consideração o vertiginoso crescimento do número de municípios no estado, o que sobrecarregou os Distritos de Terras (ver Anexo G). No ano de 1900, existiam sete distritos para atender a 119 municípios; em 1916, o número de distritos foi reduzido para quatro e surgiram mais 53 municípios, totalizando 172 em todo o Estado. Nesse período de dezesseis anos ocorre uma atrofia da capacidade de atuação das equipes de medição. Ao comparar o período

⁵⁹ Decreto nº 4496, de 5 de janeiro de 1916, artigo 25.

entre a medição e sua aprovação pelo chefe da seção, os processos legitimados até a década de 1920 apresentam média superior a dois anos de intervalo.

A venda pública das terras devolutas ocorria a partir do último dia do mês de setembro, quando estavam prontas as medições realizadas durante o ano no período da seca. Nas estações chuvosas eram produzidos os croquis dos lotes medidos, além da verificação das documentações enviadas pelos requerentes. Essa ordem das ações não poderia ser diferente já que transitar por alguns municípios só era possível por tropas e era impraticável a medição em matas nos períodos chuvosos.

O governo divulgava por meio de editais e pela imprensa, as plantas a preço de custo da impressão para interessados em adquirir terras do Estado ou legalizar suas posses, como previsto em lei.

Segundo os dispositivos legais, o interessado deveria enviar a sua proposta em um envelope lacrado, que seria aberto e avaliado pela Diretoria de Agricultura, Comércio, Terras e Colonização. Após a publicação do resultado pela imprensa, o autor da proposta contemplada teria um prazo para recolher o valor com pena de perder o direito a compra em caso de atraso. A partir da Lei nº 27, de 1892, fica a cargo do interessado o pagamento a prazo, que poderia variar entre dez e vinte anos, com juros respectivos de 20% e 40%. Após o pagamento, à vista ou a prazo, os títulos eram remetidos aos proprietários, que eram obrigados a efetuar o Registro Torrens. Ninguém poderia comprar mais de três lotes em terras situadas dentro da zona de seis quilômetros ao redor das cidades, vilas ou sedes de distritos, nem mais de quatro lotes fora das referidas zonas⁶⁰. Sobre o aspecto normativo, eram essas as condições gerais para a compra de terrenos devolutos em Minas Gerais entre 1892 e 1937.

Ainda segundo a Lei nº 27, de 1892, os editais que informam essas medições deveriam ser publicados no órgão oficial e nas folhas de maior circulação e afixados nos locais de costume da comarca e distrito de paz dos terrenos. Ao analisar a legislação agrária do Estado de Minas Gerais, o jurista Paulo Garcia (1958), criticou essa forma prática de divulgação e acesso as leis agrárias no Estado.

“Aí o grande defeito da lei”, pois o posseiro, o rude posseiro, o desbravador da mata, o homem que lutou contra as febres e as víboras, o que tornou habitável o terreno é, na grande maioria dos casos (podemos dizer em 95% dos casos) analfabeto. E sendo ele analfabeto e sobretudo ignorante, não pode ter notícia do que publica o “órgão oficial” ou as “folhas de maior circulação”. (GARCIA, 1958, p.65)

⁶⁰ Capítulo III Da venda de terras devolutas em hasta pública.

Esse jurista, que exerceu a “judicatura durante longos anos onde se venderam terras devolutas”, afirma nunca ter visto afixado na porta das Comarcas ou dos cartórios de paz os editais. Descreve o caso de um “abastado fazendeiro e comerciante de méritos” que usando das “brechas legais” e de favorecimento de funcionários locais do serviço de terras conseguiu comprar uma fazenda, “que a tempos imemoriais” era ocupada por mais de trinta famílias. O comprador conseguiu até mesmo se caracterizar como residente com morada habitual “quando na verdade jamais passara uma noite lá”. Situação que muitas vezes ocorre quando os verdadeiros ocupantes não são ouvidos, já que estavam alheios aos critérios normativos de ser proprietário.

Não pretendemos com esse relato enfatizar a obviedade tautológica de que indivíduos isolados do acesso à lei, e às vezes desprovidos de letramento, dificilmente terão conhecimento da norma. Menos ainda propor um quadro analítico de “vitimização” ou de uma dominação insofismável por outros atores que detêm acesso e domínio sobre a norma legal e meios econômicos para adquirir grandes extensões de terras. Trata-se em demonstrar que no espaço-tempo da fronteira do Médio Rio Doce desenvolveram-se relações dissimétricas de trocas entre atores de mesma natureza sintagmática sobre a apropriação e/ou controle do espaço solo. Em tal circunstância ocorre um conflito entre valor de uso e valor de troca; no caso, a terra enquanto posse e enquanto título de propriedade. Entretanto, para que um dos atores alcance seus objetivos deve existir uma *equivalência forçada* dos mediatos nessa relação triangular (Estado e atores-indivíduos) mesmo que seja em detrimento de outro ao não reconhecer a sua necessidade sobre o espaço solo.

O abastado fazendeiro, para obter o reconhecimento do Estado sobre seu direito às terras a partir do processo de compra, necessitou bloquear, ou impedir, o mediato informação às famílias que ocupavam as terras. Isso porque a viabilização da ocupação das terras que ocorre após o desbravamento feito pelas famílias deu a esses o mérito da posse e de sua preferência da compra perante qualquer outro indivíduo interessado. Sendo assim, o “fazendeiro” forjou ser ele o ator-indivíduo que detém a posse sobre as terras, o que possibilita se enquadrar perante a norma legal na exclusividade da compra. O que possibilitou, também, a ele usurpar do mediato energia despendido pelas famílias com a abertura da posse. Esse é o panorama de troca dissimétrica que se estabelece sobre atores-indivíduos de mesma natureza sintagmática: a eliminação de um ator como consequência do surgimento do outro.

É conveniente notar que a simetria implica no reconhecimento da necessidade do Outro, e consequentemente, o reconhecimento do valor de uso, portanto da

utilidade para o Outro do acesso a tal bem ou serviço. A dissimetria, ao contrário, não implica de forma alguma o reconhecimento das necessidades do Outro ou, antes, só reconhece a existência de suas necessidades na medida em que aceita o jogo das equivalências forçadas que se exprime no valor de troca. O valor de troca resumindo, nesse caso, situações diferenciais de poder: o valor de troca estabelece sua preponderância no decorrer de uma luta acirrada contra o valor de uso, após tê-lo consumido como tal, e sem nunca dele separar (RAFFESTIN, 1993).

Essa dimensão conflitiva entre valor de uso e valor de troca sobre o fator terra se estabelece entre atores-indivíduos que adquirem uma capacidade de poder. De um lado, está aquele que ocupou as terras através do desprendimento de energia orgânica com a abertura da posse e adquiriu pela norma o direito de ter a preferência na compra dessas terras. Por outro lado, está aquele que pelo desprendimento de energia informacional se adequa à norma ao bloquear a informação ao ator-indivíduo que adquire a preferência da compra pelo mérito da posse.

Uma das normatizações de acesso a terras devolutas, que a legislação mineira buscou aprimorar, foi a compra direta por preferência, a gratuidade para chefes de famílias e as concessões para alguns empreendimentos agrícolas e industriais.

Segundo Lígia Osório Silva (1996), a principal característica das leis aprovada pelos Estados nos anos subsequentes à instalação do regime federativo foi a de “liberalidade em relação à posse”. De uma maneira geral, os Estados protelaram sucessivamente os prazos finais para legitimações de posses em terras devolutas, como forma de atender interesses da classe oligárquica, pois havia constante necessidade de novas áreas como exige a cultura agrária predatória extensiva desenvolvida no Brasil desde o período colonial.

Em Minas Gerais, de fato, existiu uma flexibilização por parte das legislações, mas uma leitura em conjunto do arcabouço legal produzido entre 1892 e 1930 possibilita outras inferências.

No capítulo anterior, procuramos esboçar o quadro deficitário da Repartição de Terras e Colonização, na busca em aplicar da legislação agrária a questão sobre o acesso e a apropriação das terras devolutas. A partir da leitura sistematizada de todos os itens dos regulamentos agrários, assim como dos decretos suplementares produzidos ao longo de quase quarenta anos, percebemos uma insistência em titularizar as terras como forma de legitimar a propriedade, mais do que uma “liberalidade” ao apossamento.

Essa “insistência flexibilizada” em legalizar as posses em Minas Gerais vai de encontro ao projeto político econômico de parte do setor agrário brasileiro da Primeira República, que buscou ações para uma modernização agrícola baseada na otimização da

eficiência e diversificação produtiva aos moldes do *farmer* norte americano. O que abriria, em tese, caminho para a integração do pequeno e médio produtor em situação de posse simples ao mercado com a introdução de técnicas e tecnologias (principalmente maquinário) agrícolas que garantiriam a competitividade dos produtores.

É o que podemos inferir a partir da tese *O ruralismo brasileiro (1888-1931)*, de Sônia Regina Mendonça (1997). A autora considera o Ruralismo da Primeira República como um movimento de caráter político organizacional de parte de setores agrários regionais, uma vez que esses setores entendiam a necessidade da reconversão produtiva para o mercado interno como alternativa de superar as dificuldades à comercialização internacional (com exceção do café) que se apresentou no período.

Esse movimento objetivava, além do associativismo rural, formas de aparelhamento de seus integrantes em órgão governamental diretamente relacionado, sendo o mais importante o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Essa era a formulação arquitetada pelos integrantes da Sociedade Nacional de Agricultura (desprovida de representantes da grande cafeicultura paulista) para evocar sobre novos parâmetros o caráter agrícola do Brasil. Esse movimento ruralista da Primeira República tinha em comum a mesma leitura de crise agrária no país que a fração paulista. Porém, a proposta modernizadora dos cafeicultores paulistas, que também se pautava nos critérios de racionalidade da produção e produtividade, era destinada exclusivamente ao setor latifundiário.

Em Minas Gerais, o programa de modernização do campo teve no Congresso Agrícola, Comercial e Industrial de 1903 seu principal direcionamento. A diversificação do sistema produtivo pautou esse encontro do setor agrário, em que o Estado teria um papel de instrutor e divulgador de técnicas e inovações do que instituição que viabilizasse financeiramente investimentos agrícolas. O Estado percebeu que mais importante do que mercantilizar terras devolutas, o projeto modernizador só poderia obter êxito com a transformação da posse em propriedade privada moderna. Para isso, precisava criar mecanismos de promoção à legitimação das posses e mesmo a gratuidade como forma de obtenção do título de propriedade.

A partir de 1899, em Minas Gerais foi garantida por lei a todo cidadão brasileiro que requerer a concessão gratuita de vinte e cinco ou cinquenta hectares de terras devolutas.⁶¹ O mérito da lei não era a criação de pequenos proprietários via doação de

⁶¹ Lei nº 269, de 27 de agosto de 1899.

títulos de terras, mas sim incentivar através de uma “inclusão subordinada”, que visava instruir o homem do campo a produzir com eficiência.

É estipulada ao beneficiário a obrigação de cultivar o lote ou utilizá-lo para a atividade pastoril, edificar e residir além de providenciar a medição e demarcação do terreno, tudo em um prazo de cinco anos. O regulamento de terras de 1900 não incorporou a gratuidade de terras devolutas. Esse benefício só estaria regulamentado no decreto de 1909, que reservou o capítulo VI, “Do pecúlio da família”, para tratar da questão.

Ficava proibida a penhora ou venda das terras para pagamentos de dívidas anteriores à entrega do título. Somente poderiam ser usadas as terras para pagamento de dívidas tributárias e obrigações contraídas para o custeio de produção do mesmo lote, por exemplo, mão de obra contratada para a lavoura ou criação.

A legislação seguinte reforçou o objetivo da concessão gratuita ao instituir o direito somente aos “cidadãos brasileiros, chefes de família, que provarem serem homens de trabalho”. O prazo para atender os requisitos de atividade agropecuária foi reduzido para dois anos. As mesmas condições e as mesmas regras estabelecidas eram oferecidas aos estrangeiros, desde que tenham constituído família no Estado, residência por mais de sete anos e serem de “moralidade comprovada”. Os mecanismos que impediam a venda ou transferência das terras cedidas gratuitamente eram também aprimorados. O pecúlio de família seria inalienável enquanto existisse a viúva do instituidor ou algum de seus filhos menores.

Porém, devem-se reconhecer as facilidades, pelo menos no campo normativo, para adquirir terrenos devolutos sem a necessidade de posse clandestina perante a lei. O governo passaria até mesmo a custear todo o processo de medição e demarcação para interessados comprovadamente pobres.

Talvez mais rigorosas e rígidas fossem as formas de gratuidade para empresas. As legislações de 1892 a 1909 demonstram uma preocupação no controle por parte do Estado em garantir que o privilégio não se tornasse infrutífero ou que não beneficiasse diretamente o Estado. As empresas que se propusessem a construir linhas férreas, fábricas ou atuar na extração de produtos naturais, na lavoura ou criação de gado, estavam sujeitas a uma série de obrigações e custeios. Independente do empreendimento, era de inteira responsabilidade do interessado o custo de todo o processo de medição e demarcação das terras a serem concedidas.

As empresas de ferrovia ou navegação fluvial eram obrigadas a estabelecer um serviço de transporte de cargas e passageiros, além de alocar anualmente cinquenta famílias estrangeiras. Também por força de contrato, as indústrias deviam obedecer a

determinados prazos para as construções dos edifícios, além de viabilizar o emprego e o ensino profissional à mão de obra nacional utilizada.

A fiscalização dos contratos ficava às custas da empresa que deveria adiantar, a cada três meses, a quantia fixada para a remuneração do fiscal do Estado. Por fim, a legislação explícita em artigo único que seria revertido ao Estado as obras e benfeitorias, as terras que não servissem de habitação para colonos e todas as dependências, em um prazo não superior a noventa anos. O que em última análise pode-se considerar que não existia gratuidade para empreendimentos privados, e sim concessões reversivas.

O benefício mais importante – e que também era previsto na Lei Imperial, mas ganhou nas legislações estaduais, em especial de Minas Gerais, um leque maior de possibilidades e que se transformou em critério de disputa para a aquisição de terras devolutas – foi a situação de *preferência de compra*, a qual era um qualificador legal que beneficiava o posseiro, isto é, reconhecia que o ato de ocupar terras devolutas era gerador de direito. Outro marco foi a criação da *taxa de ocupação*: pela Lei nº 1.144, de 5 de setembro de 1930, o legislador reconhecia a inutilidade da proibição legal contra o fato e, ao instituir essa taxa, garantiu ao ocupante legitimar-se perante terceiros a ocupação e posse em terras devolutas. Sendo assim, torna-se o único documento de comprovação legal de sua posse, porém altamente precário já que existia a possibilidade de pagar taxas retroativas. Com isso não existia na prática defesa possessória ao legítimo ocupante, pois bastaria a informação sobre a lei para um terceiro produzir documento de igual validade legal ao pagar taxas retroativas.

Mesmo de forma ineficiente, e até mesmo contraditória, a normatização e prática do “direito preferencial de compra” e da “taxa de ocupação” atuaram para facilitar a transformação da posse de terras devolutas em propriedade privada.

A posse se manifesta como condição legítima do colono, a partir da cultura e como resultante da forma de utilização do solo. A preferência é o reconhecimento que desde a Lei de Terras de 1850, faz a posse a partir do momento em que ela é declarada pelo ocupante. Esse trunfo estabelecido na lei de terras foi incorporado já na primeira legislação mineira que exigiu além da morada habitual, como a Lei Imperial, a existência de cultura.

A legislação mineira sempre resguardou o direito de preferência de compra ao ocupante primitivo, ou o que legitimamente se sucedeu a ele. Era oferecida a esse ocupante a condição da venda direta, o que significa sem a necessidade de concorrer à hasta pública os lotes sem licitantes e as posses sujeitas a legitimações. A designação que a lei estabelece é de “ocupantes de terras devolutas sem posse legítima”. Esses ocupantes,

além da preferência de compra, também adquiriram outra vantagem fundamental em relação àqueles que pretendiam comprar terras devolutas não sendo ocupantes. As posses a serem legitimadas poderiam abranger até 200 hectares em matas e 500 em campos.

A segunda legislação do Estado ampliou os benefícios aos ocupantes de posses que poderiam pagar o mínimo preço legal a vista ou a prazo. Para a comprovação da ocupação deveria ocorrer o arrolamento de testemunhas (geralmente os confrontantes) perante o engenheiro do Distrito de Terras. O agrimensor ficava responsável pela comprovação *in loco* da cultura exigida em pelo menos a quinta parte do terreno e morada habitual. As terras poderiam ser vendidas sem que ocorresse o levantamento geral das terras devolutas da região, bastava o ocupante apresentar o requerimento declarando ser ocupante e que pretende legitimar sua posse através da compra.

Dos processos analisados, não foi constatada gratuidade para chefes de família. Apenas em alguns casos o Estado se responsabilizou pelo custo de medições em ocupações de agricultura familiar. Nem mesmo sugestão para recorrer a esse benefício era oferecida pelos agentes do Estado aos interessados que a ele se enquadravam.

Uma explicação para a inexistência de processos gratuitos no Médio Rio Doce é a lenta e gradual penetração dos agentes do Estado, por meio das ferrovias e estradas, ao passo que as posses ocorreram em proporção inversa.

As formas de alcance do Estado – enquanto organização que visa controle e monitoramento sobre a superfície – sobre as terras devolutas ocorreu lentamente no Médio Rio Doce. A sua configuração de vale profundo, cobertura vegetal de grande porte e baixa densidade demográfica também dificultou a abertura de estradas vicinais. A organização campesina rapidamente viabiliza recursos monetários para a compra da terra quando são contatadas pelo Estado, isso porque a posse enquanto energia informada é capaz de produzir também excedentes para o mercado. Ou seja, a organização campesina possui capacidade da rápida entrada na mata e fixação como estabelecer relações de trocas de excedentes comercializáveis.

As empresas também não eram atraídas pelas concessões reversivas, já que o Estado determinava as condições de uso das terras de tal forma que a compra por pessoa física era uma forma mais rápida de alcançar os objetivos do empreendimento. Principalmente quando a atividade era a extração da floresta, uma vez que após a exploração devia-se arcar com o ônus da terra. Assim, um recurso era estabelecer uma relação de troca entre o ocupante interessado na terra e o empreendedor interessado na floresta.

Alguns processos sugerem que as titularizações das terras ocorreram às custas da derrubada da floresta. Ela se tornou o motivador de relações de troca entre atores sintagmáticos que visavam distintos elementos do espaço solo: um a terra e outro a floresta.

Segundo o documento 18424, em 1912, no Município de São Miguel de Guanhões (atual Guanhões), o Sr. Manoel Rodrigues da Silva requereu um lote de terras com a maior área permitida por lei, 2.000.000,00 m², ou 200 hectares. As terras foram avaliadas em sete mil reis o hectare. Foi informada a existência de apenas uma benfeitoria, uma “casinha onde mora o requerente”, indicativo de ser uma habitação bastante simples e precária. Não é informado se o morador constitui família ou mesmo possui algum sistema de trabalho cooperado para uma área extensa como está adquirindo.

O lote que foi medido por Nilo Meiranda, em abril de 1913, possuía poucas informações; curiosamente, não foram encontrados outros processos medidos por essa mesma pessoa. Entendemos, dessa forma, que ocupava um cargo provisório de engenheiro agrimensor pelo Estado. Informações básicas e obrigatórias, como qualidade do solo, recursos hídricos e até mesmo área cultivada não foram apresentadas. O que chama a atenção é a referência sobre a mata, “estando todo o resto da área medida em mata virgem”.

Outro requerimento em que o lote medido possuía a extensão máxima permitida e todo ele em “mata virgem” foi o de Manoel Rodrigues da Silva. A medição datada de 1913 informa que o requerente residia no lote, localizado em Caramanho Pequeno, município de São Miguel de Guanhões. Um despacho de 31 de maio do mesmo ano informava que o requerente tinha a obrigação de manter pelo menos três cabeças de gado por alqueire e cultivar, no mínimo, a terça parte da área. Essa ordem visa a atender os critérios exigidos para o direito a compra preferencial, ou seja, residir e cultivar o lote, o que provavelmente não ocorria.

Foi anexada ao processo a informação da existência de culturas de milho, feijão, cana, arroz e café, “estando todo o resto da área medida em mata virgem”. Em um dos papéis anexados pelo requerente, constava uma marca d’água da empresa Smith & Meyniel Fume. O lote possuía uma localização estratégica para o escoamento de produção agrícola ou extrativista, “entre os Km 381 e 382 da estrada de ferro Vitoria Diamantina, situado à margem esquerda do Rio Doce”.

Em outro processo de terras ocupadas nas margens do Rio Doce, agora no distrito de Tarumirim, a seis quilômetros da estação ferroviária Baguary, no município de Caratinga, o senhor Corando José Pinto requereu a compra de uma posse, na qual não era

residente. Ele a ocupava através de um preposto, o que significa que um terceiro era encarregado de habitar e a cultivar as terras a mando do senhor Corando José Pinto, que diz ser o “dono da posse”.

O Senhor Conrado José Pinto na época residia a 27 km de distância do lote, no município de Peçanha, e contratou o Sr. Agenor Ludgero Alves como seu advogado e procurador, pelo qual requereu a compra ao preço mínimo por alegar ter direito a preferência:

que de longa data ocupa o suplicante uma área (...) de sessenta alqueires mais ou menos (...) e na área ocupada possui o suplicante 3 casas de morada coberta de taboinhas, sendo duas para empregados; um pasto de 4 alqueires mais ou menos; um canavial; 20 cabeças de gado; porcos e nela mantém efetiva cultura de cereaes e morada habitual, exercida por prepostos seus (2270).

Para confirmar as informações sobre a ocupação, seu advogado providenciou duas testemunhas para serem inquiridas pelo chefe da Seção de Terras. A medição realizada no mês de março do ano de 1922 apurou uma área de 3.682.250,00ms².

O que possibilitava a aquisição de uma grande extensão como essa era a posse ser caracterizada com duas atividades produtivas: a agricultura e a pecuária. De acordo com a legislação da época, o ocupante sem posse legítima poderia adquirir até 200 hectares em terras com matas e 500 em campos de pastagem.

No memorial descritivo o lote está localizado à margem direita do Rio Doce e o transporte é feito por canoas. Foi computada uma área de 10 hectares de cultura; 25 hectares em pasto com 35 cabeças de gado vacum, e “o restante em mata”. Retirando a área de pasto e cultura, a área correspondente em mata possuía mais de três milhões de metros quadrados.

Passados 14 meses, em setembro de 1923, o Senhor Corando José Pinto apresenta queixa pela demora do envio do título, pois as terras já haviam sido vendidas ao Senhor Manoel da Costa Muniz. Em um papel com a marca d’água do banco suíço Handelsbanko o novo requerente nomeia o advogado Mario Ribeiro Pereira, residente em Belo Horizonte, para que providenciasse a titulação das terras. O processo foi paralisado por denúncia sobre retirada ilegal de madeiras e coube a esse advogado comprovar o engano cometido pela Seção de Terras:

Havendo um chiprocó de madeiras apreendidas em terrenos adjacentes a esses, e tendo meu advogado participado que na Secretaria consta haverem também madeiras pertencentes ao Estado, o que não é verdade como V. S. deve saber, será especial obséquio com vossa informação restabelecer o engano afim de

que seja removido o tropeço que presentemente impede de me ser concedido a escriptura dos mesmos (2270).

A Seção de Terras enviou um comunicado ao advogado do requerente explicando os motivos pela demora da titulação das terras:

Havendo porém o engenheiro Clauderio Pontes comunicado estar informado de que em diversos terrenos ultimamente concedidos no município de Caratinga, conforme relação que enviou, existam madeiras apreendidas pelo governo, foi sustada a exposição de títulos respectivas até que as madeiras pelo seu arrematante, Sr. Antônio Vivagua (2270).

Os processos descritos são demonstrativos que a especificidade do território do Médio Rio Doce (Mata Atlântica sendo ocupada por posse simples e cortada por ferrovia) propiciou uma intensa atividade extrativista de alto valor, o que gerou um mercado clandestino de madeiras oriundas de terras devolutas.

O governo do Estado se mostrava preocupado com a exploração ilegal dessas madeiras e a conseqüente devastação das matas. Isso porque havia uma contradição fundamental que envolvia a apropriação privada de ambos os recursos, em que a apropriação da floresta se dava pela sua remoção e da terra pela sua ocupação.

Em 1916, por decreto nº 4496, o novo regulamento de terras públicas foi aprovado e nele o capítulo IX tratava da guarda e vigilância das terras e matas do Estado. Pela primeira vez o governo mineiro criava mecanismos de proteção às matas.

Cabia aos engenheiros de distrito a incumbência especial de guarda e vigilância das terras e matas.⁶² Seriam nomeados para todo o Estado quatro fiscais de matas que deveriam percorrer as zonas de mata, verificar a devastação das florestas, as invasões de terrenos do Estado e a procedência das madeiras exportadas, “providenciando sobre a defesa desses bens”.

As madeiras extraídas ilegalmente poderiam ser apreendidas administrativamente em qualquer ponto, ou embargadas em qualquer estação de estrada de ferro. Eram vendidas sem demora e o preço imediatamente recolhido na estação fiscal mais próxima. Em caso de recusa ou dificuldades postas pelos representantes da estrada, essa era responsável por perdas e danos, além da multa que lhe seria imposta.

A referência às estradas de ferro demonstra como elas viabilizaram um fluxo de madeiras extraídas de terrenos devolutos. O governo buscava definir imediatamente o destino da madeira apreendida, que eram armazenadas ao lado da via férrea, pois deveria

⁶² Decreto 4496, de 5 de janeiro de 1916, Artigo 59

existir uma grande procura por essas árvores abatidas, já que eram madeiras nobres e poderiam ser facilmente embarcadas. A menção que a lei faz a possíveis transtornos causados pelos agentes ferroviários implica reconhecer uma relação direta entre os agentes das estradas de ferro como responsáveis pelo transporte dessas madeiras ilegais, movimentando uma importante atividade econômica à margem dos órgãos fiscalizadores.

Usar de violência, ou valer-se de ameaças, contra qualquer encarregado de serviço prescrito neste regulamento para forçá-lo a praticar ou a deixar de praticar qualquer ato oficial implicaria uma multa de 200\$000. As multas para quem derrubasse árvores ou ateasse fogo em campos ou matas, assim como exportasse ou vendesse madeira ilegalmente extraída, eram no valor de 300\$000 a 1:000\$000.

A exploração da madeira tornou-se um recurso econômico muito eficaz para integralizar o pagamento das terras compradas do Estado e para constituir capital em algum empreendimento – como a pecuária, por exemplo. As penalidades e multas não foram eficazes no combate ao desmatamento ilegal, o valor das madeiras nobres não só compensava a extração ilegal como também garantia a compra do terreno. A posse se tornou um elemento paradoxal tanto na norma como na configuração do espaço.

A ação irregular de ocupar terras devolutas gerou, pela mesma norma, um benefício que ofereceu ao ocupante a vantagem de não concorrer com outros compradores, além de adquirir área superior àquela efetivamente ocupada. Por outro lado, os efeitos desse benefício se estendem a outros atores-indivíduos que não ocupam a posse, mas que adquirem do espaço solo interesse pela riqueza florestal. O que ele necessita é despender energia e informação para a produção do título de propriedade. Entretanto, a forma mais eficiente de adquirir uma vasta área contendo madeiras de alto valor é oferecer ao ocupante da posse a legalização das terras em troca da retirada da floresta.

É oferecida ao ocupante por posse – que é obrigado por força de lei a legitimar sua ocupação – uma possibilidade de se enquadrar na lei como titular das terras. Ficava a cargo das organizações interessadas na floresta o custo da atuação de advogados para requererem a compra das terras pelo ocupante interessado, desde que se estabelecesse um acordo oferecendo a venda da floresta. Essa relação, aparentemente harmoniosa, possibilitou que a extração e o transporte da madeira retirada de terras privadas ocorressem de maneira legal. Assim como o título de proprietário reconhecido pelo Estado seria adquirido por quem possuía efetivamente o mérito da posse.

Essa situação possibilitava que o ocupante primitivo adquirisse o título de propriedade de sua posse. Entretanto, a legitimação ocorria por intermédio de quem não

viveu – ou não mais vivia – a realidade funcional da ocupação por posse, o que gerava implicações futuras na forma do uso do recurso espaço solo.

Se a mata era um valor enquanto estoque de recurso (lenha, madeira), além de manto para as terras aráveis, ela adquiriu dentro de um espaço tempo relacional (o contato entre as fronteiras) um valor monetário passível de negociação. Logo esse ocupante que tem sua posse transformada em propriedade reconhecida tende a buscar maiores rendimentos com menor gasto energético. Dessa forma, valendo-se desses meios, o ocupante não necessita passar pela fase de “agricultor” e passa a ser “pecuarista”. Essa é uma das possibilidades para o surgimento das paisagens de pastagens de capim que se inicia nos anos de 1930 e se torna hegemônica até a década de 1950 e 1960 no Médio Rio Doce.

A passagem da posse em propriedade privada, na perspectiva de troca pela mata, resulta também em uma metamorfose da paisagem pela inversão do gasto energético sobre a terra. A situação de abertura de clareira na mata e sistema agrícola na organização campesina é substituída pela pastagem de gado. O recente proprietário adquire essa condição de forma vantajosa com recurso financeiro a partir da retirada da floresta, substituída pelo capim colônia.

O que vemos aqui, nesta abençoada região, dotada de todos os requisitos de uma natureza opulenta, que oferece áqueella que a saiba utilizar, com esta invasão premeditada do capim, é simplesmente a pratica da “lei do menor esforço”, pois é mais fácil semear capim, esperando do fogo o beneficio de destruir a matta-virgem do que derribar arvores seculares e cultivar lavoura. E pouco a pouco, esta grande região de optimas terras, se o Governo não acautelar os interesses do Estado, ficará reduzida a pastagem povoada por meia dúzia de vaqueiros. E a estrada, que via ser o vehiculo do progresso desta grande região, em vez de oferecer transporte para os múltiplos artigos da lavoura e industrias derivadas, percorrerá um deserto de capim, onde a opulenta floresta se tornará um mitho (REVISTA DA PRODUÇÃO, nº3, 1937).

Esse é o panorama que Guilherme Giesbrecht, autor do artigo, verifica ao visualizar a paisagem à margem da estrada de Teofilo Otoni a Figueira, em 1937. A preocupação do Estado com o avanço do capim colônia é a forma que ele se dissemina pelo uso da queimada, o que anula a possibilidade de extração da floresta. A “lei do menor esforço” que resultou na mudança da paisagem teve como seu desencadeador a necessidade em adquirir a propriedade privada em substituição da posse.

3.5. De “posseiro” a “legítimo dono”

Um fator fundamental que induziu essa situação no Médio Rio Doce foi a condição de desqualificação que a posse ganhou da legislação agrária no final da década de 1910, em que as terras públicas ocupadas por posse passaram a equivaler a terras devolutas.

Até o regulamento de 1909, as terras ocupadas por posse, ou concessão, a serem legitimadas não eram consideradas devolutas, ou seja, o Estado reconhecia a legitimidade da ocupação por posse.⁶³ Ao passo que se o Estado concedesse privilégios ao ocupante de posses e prorrogasse os prazos para as legitimações, ele também recrudescia sobre a legitimidade dessas mesmas posses (mansas e pacíficas). O decreto de 1909 sobre terras devolutas teve como objetivo maior estipular a “prorrogação final” para legitimações de posses:

Aos Actuaes occupantes de terras devolutas, cujas posses ainda dependem da legitimação, fica marcado o prazo improrrogável de dous annos, a contar da data da publicação deste regulamento, dentro do qual deverão require-la e prove-la, sob pena de não poderem conservar as terras senão por compra (Art. 53.DECRETO n° 2680 de 3 de dezembro de 1909).

Encerrado o prazo final para a legitimação das ocupações por posse, os que não fizessem estariam sujeitos à perda de suas posses por quem se interessasse em adquiri-la por compra. A legislação passa a incorporar a posse simples na qualidade de terras devolutas, ou seja, ocorre um segundo resignificado do termo devoluto.

A legislação sesmarial modificou o sentido original de terras devolutas, que era o de terras devolvidas ao rei, para o de terras ociosas. Na Primeira República, em Minas Gerais, o termo devoluto designa também a qualidade de terras ocupadas sem título legítimo.

Art. 1° São terras devolutas:

[...]

§3° As que se acharem ocupadas por posseiros ou concessionários incursos em comisso por não terem legitimado, revalidado ou pago dentro dos prazos da legislação anterior (Decreto n° 4496 de 5 de janeiro de 1916).

A posse que antes tinha uma conotação irregular agora ganha sentido de ilegalidade, os ocupantes que antes eram caracterizados como “ocupantes de posses não legitimadas” são renomeados pelo termo de “posseiros”.

⁶³ Artigo 2°, parágrafo 2°.

Em 1920, o 4º Distrito de Terras e Colonização abre edital para medição informando que serão realizadas medições na região do município de Caratinga e que caso haja ocupações, os interessados deveriam providenciar provas de seus domínios. Em 1925, ocorrem medições no lugar denominado Ribeirão do Lage e um dos lotes medidos e demarcados se encontra encravado em área ocupada por Manoel Rocha e Antônio Avelino Rocha, que abrange 1.552.000,00 metros quadrados. De acordo com o memorial descritivo, a área cultivada era de 0,5 alqueires em vinhedo, o restante se encontrava em matas, capoeiras e pasto. O lote era composto por duas casas, paiol, moinho e pomar e com recursos hídricos suficientes para irrigação em larga escala.

Dois anos após a medição dos terrenos, o lote foi a hasta pública por não apresentar compradores, logo após o senhor Durval Alexandre, através de requerimento, propor a compra do lote alegando ser lavrador. A Seção de Terras informou que os ocupantes até o momento não se importaram com a arrematação do lote, pois não apresentaram proposta para a sua compra. O senhor Durval, após quitar o lote, providenciou o Registro Torrens, que foi contestado pelo Coronel Raphael da Silva Araújo, advogado e procurador de Benevenuto Soares da Silva, qualificado como fazendeiro nos registros de compra de terras.

Para embargar o processo, foi enviada para a Secretaria de Agricultura uma documentação referente à compra da posse feita por Benevenuto. Segundo consta no processo 2276, Manoel da Rocha e sua mulher venderam “terrenos do domínio do Estado, medidos, dependendo do título” e várias benfeitorias, que incluía um aparelho telefônico com linha da casa até a cidade, ao negociante Manoel Pedro de Sant'Anna. Por sua vez, as terras foram vendidas ao fazendeiro que contesta a aquisição de Durval.

O advogado alegou que o senhor Benevenuto não teve conhecimento da hasta pública dos terrenos, muito menos da expedição de título de concessão ao ofertante Durval Alexandre. Porém a Seção de Terras opina por indeferir o pedido do fazendeiro ao alegar ser

sumamente inoperante, pois, de acordo com a legislação em vigor é permitido a concessão de lotes anunciados em hasta pública e não licitados a quem quer que seja, mesmo não sendo os seus ocupantes. O parecer do consultor jurídico reconhece até mesmo que o suplicante é o ocupante do terreno, porém não só nega o pedido, como esclarece o motivo: “uma vez que não agiram, abriram mão desse direito” (PROCESSO nº 2276).

O decreto nº 8.201, de 31 de janeiro de 1928, foi a última regulamentação sobre terras devolutas de Minas Gerais da Primeira República. Trata-se de uma compilação com algumas inovações sobre o tema. Porém, é a única que contém texto preambular, também

conhecido como “Exposição de Motivos”, que busca esclarecer a necessidade do novo regulamento:

A necessidade de se consolidarem as várias disposições existentes, e dar ao regulamento uma feição mais liberal, facilitando a aquisição de terras devolutas para que as matas invadidas pelos milhares de intrusos se transformem em florescentes propriedades agrícolas, aconselha nova regulamentação, cuja falta já era sensível pela ausência de eficiente fiscalização, visando menos os interesses financeiros que os econômicos do Estado (Decreto nº 8.201, de 31 de janeiro de 1928).

O texto assinado por Djalma Pinheiro Chagas, na época secretário de Agricultura do Estado, explicita a necessidade de uma legislação “mais liberal” que facilite a aquisição de terras devolutas. O fragmento expõe também a representação que se estabelece entre posse e título de propriedade. Uma relação entre os dois termos extrapola o âmbito legal, mas que tem nele sua forma acabada de caracterização. Significa que para o Estado a posse e título de propriedade como formas de apropriação das terras devolutas se divergem também na qualidade e sentido do uso das terras. O que o Estado busca enquanto organização é configurar o uso do espaço solo da forma que atenda seus propósitos sociais e econômicos.

A qualificação de “matas invadidas pelos milhares de intrusos” para a de “florescentes propriedades agrícolas” possibilita uma breve análise comparativa como que o filósofo liberal Friedrich August von Hayek buscou denominar de “jogo da catalaxia”. O pensador cria esse recurso metafórico para fundamentar a relação entre o processo de mercado e “justiça social”.

Segundo Hayek (2009, p.116), o termo “justiça social” é usado de forma generalizada a fim de transmitir a designação de “justiça distributiva” a qual não tem aplicação aos resultados de uma economia de mercado, já que “não pode existir uma justiça distributiva onde ninguém distribui nada”.

O sentido epistemológico de “catalática”, que em sua definição clássica grega é “trocar, fazer comércio”, além de admitir o significado de “aceitar na comunidade”, aceita também o sentido de “transformar um inimigo em um amigo”. Hayek estabelece uma analogia em que o jogo do mercado (em que o estranho seja cordial e útil) seja denominado de “jogo de catalaxia”. O processo de mercado é por definição um jogo. É uma competição que obedece a determinadas regras e é decidida por quem deter maior habilidade ou, também, através da sorte: “É, sobretudo um jogo que se destina a extrair de cada jogador o maior lance vantajoso para ele e para o “pool” comum, do qual cada um ganhará uma parcela incerta” (Hayek, 2009).

De forma análoga, o que se verifica é a busca em transformar o “inimigo”, o posseiro à margem da lei, em “amigo”, ou seja, legalmente proprietário. A terra em condição legal de propriedade está passível não só a tributação como também aos dados censitários do governo, que buscam promover as potencialidades agrícolas, pastoris e ou extrativistas, sendo um empreendimento capaz de contribuir com a produção global. Nessa perspectiva, a derrubada da mata ganha novo sentido: o de “florescentes propriedades”.

A ideia de modernização agrícola na Primeira República teve como corolário a instituição da forma moderna de propriedade. Essa forma que é tangível (documentação pública e reconhecida pelo Estado) e mensurável (título de propriedade com sua demarcação e localização precisa), portanto, passível de mercantilização.

Essa forma de apropriação da terra determina que o trabalho que nela se dá, ou seja, o trabalho agrícola, se torne subordinado ao capital. Isso porque para se efetivar a extração de riqueza do solo, torna-se necessário o emprego de instrumentos e objetos de trabalho, assim como a própria força de trabalho.

A conversão da ocupação por posse em título de propriedade privada é uma típica situação de choque entre a frente de expansão e a frente pioneira, e ocorreu no leste do Estado de Minas Gerais ganhando intensidade, sobretudo, no Médio Rio Doce, no final do século XIX e início do XX. Esse panorama vai de encontro aos propósitos de modernização agrícola, que teve como suporte ideológico a busca por eficiência e aumento de qualidade da produção agrícola, a partir da constituição da pequena e média propriedade.

Como reforço para a necessidade da modernização do campo, estava atrelada a representação de uma agricultura atrasada, designada como rotineira. Essa caracterização pejorativa é feita aos trabalhos agrícolas com pouco ou nenhum recurso externo, como sementes especiais e maquinários, assim como a depreciação das técnicas locais de manejo do solo como a coivara e, principalmente, atividades com pouca mão de obra e sem o uso de máquinas agrícolas.

Retornando à Exposição de Motivos do Decreto nº 8.201, de 31 de janeiro de 1928, nota-se a preocupação do legislador em assegurar que as vendas de terras devolutas atendam à titulação das ocupações que já possuem a qualidade de terras agrícolas. Garantindo a melhor oferta a esses ocupantes que se encontram à margem da lei, contudo produtores que contribuem com o “pool” comum. Seria esse o sentido da transformação da posse em título de propriedade: atender mais aos interesses econômicos que financeiros do Estado.

Em 1924, no município de Matipó, em uma região distante 4 km da Estação Ferroviária Leopoldina, foram medidos e demarcados pelo 1º Distrito de Terras uma série de terrenos que há vários anos eram cultivados por famílias de lavradores que os ocuparam por posse. O dossiê descritivo informa que essa região passou por “um grande surto de progresso pelo efeito da alta do café”. Esses terrenos foram, em sua maioria, avaliados em 150\$000 o hectare, quase o dobro da média sugerida pelo Estado para a época.

Segundo os técnicos responsáveis pelo trabalho de campo, esses lotes eram servidos por uma “estrada de rodagem” construída pelo Estado que muito valorizou os terrenos, “pois com pequenos reparos pode se prestar ao trânsito de automóveis”. Mesmo com todas as potencialidades econômicas da região devido à qualidade e localização dos terrenos, é reconhecido aos ocupantes que a desbravaram, o direito de adquiri-las, como informa o agente do Distrito de Terras responsável pela medição e demarcação: “Estes terrenos fazem parte de uma posse antiga não legitimada, denominada Memória cujos condôminos resolveram compra-los do Estado”.

Foram demarcadas e medidas treze posses que formavam um grande cordão agrícola. A abertura da estrada possibilitou o escoamento da produção de café, cana e cereais que “nesse lugar frutificam em ótimas condições” devido à qualidade do solo, como descreveu o técnico agrimensor:

Essencialmente de cultura. Ótimo e extremamente fértil. Provém da decomposição de uma rocha com aspecto de um gnaisse muito básico. O terreno tem as características dos da zona de mata: são férteis, montanhosas e com pouca água, havendo um manto de argila, coberta de humus fertilizante.

[...]

Abriu disso lá um verdadeiro surto de progresso na região, estando as terras em marcha de valorização (processos 3900; 3958; 3960; 3961; 3962; 3963; 3964; 3965; 3966; 3967; 3971; 3973; 3897).

Dos 13 dossiês de processos, oito informavam que eram resididos pelos próprios interessados em legitimar a posse. Durante a perícia de avaliação das posses e benfeitorias instaladas, constatou-se que a região era propícia à cultura mecanizada, mesmo apresentando relativa falta de água, pois o córrego do Matipozinho, que atravessa os terrenos, possuía vazão aproximada de 50 litros por segundo. A região era caracterizada como salubre, “depois que os moradores varreram de modo rudimentar, mas eficaz”.

O termo “varrer” empregado pelos técnicos refere-se à retirada da floresta, que era entendida como causadora de doenças endêmicas, porém, atribuem a técnica de manejo com fogo utilizada pelos lavradores como rudimentar. As terras da Posse da

Memória adquiriram todos os elementos característicos da frente pioneira: existência de atividade agrícola e condição salutar; solo propício para a produção mecanizada; condições de acesso e terras disponíveis para a aquisição. A valorização das terras dessa região do município de Matipó resultou em um mercado de posses. Na Memória, os lotes de números 74, 75 e 85 foram titulados em nome de sucessores que compraram a posse dos antigos ocupantes durante o processo de legitimação das posses.

O senhor Lucio Francisco de Moraes, ocupante por posse juntamente com sua esposa Maria Antônia de Laia do lote nº 85, vendeu logo após a etapa de medição, porém antes da emissão do título, seu direito de posse sobre uma área de 135.600,00 m² para o senhor Francisco Evangelista de Oliveira ocupante do lote nº 84. O senhor Francisco na mesma ocasião também o adquiriu pela compra de direito a posse de Francisco Teixeira Guimarães sobre 154.900,00 m² medidos pelo Estado; em ambos os lotes existiam culturas de café e cereais.

De todas as ocupações em terras devolutas tituladas na Posse da Memória, apenas a de Lucio Soares não possuía benfeitoria e essas terras tiveram o preço definido em 813\$600. As terras que o senhor Francisco Teixeira vendeu possuía benfeitorias avaliadas pelo Estado em 300\$000, por uma “casinha coberta” e dois ranchos; as terras foram avaliadas em 929\$000. O senhor Francisco Evangelista de Oliveira, como sucessor de ambas as posses, apresentou “translado de escritura pública” com o seguinte teor:

Por meio desta o sucessor adquire, em um só instrumento, pelo valor de 3:000\$000 o direito preferencial sobre os terrenos medidos para Lucio Francisco de Moraes e Francisco Teixeira Guimarães (processo nº 3967).

Durante a medição do lote nº 84, realizada no mês de fevereiro de 1924, Francisco Evangelista já era caracterizado como ocupante dessas terras, as quais haviam adquirido por compra. O lote 85 teve sua medição iniciada na primeira semana de março e medida pelo mesmo agrimensor.⁶⁴ Aprovada pelo chefe da Seção de Terras no final de maio, essas terras obtiveram o preço de 813\$600 correspondentes a 150\$000 o hectare.

Geralmente a avaliação das terras era feita *in loco* durante o processo de demarcação e medição, obedecendo a uma tabela que, à época, estabelecia a média para terras devolutas em 80\$000. Cabia ao engenheiro-chefe a decisão sobre os preços das terras que o agrimensor justificou em razão da valorização do café.

⁶⁴ Todas as treze posses na Memória foram medias por José de Carvalho Drummond.

No mês seguinte da aprovação da medição, o senhor Francisco Evangelista apresentou requerimento de compra dos lotes por ter adquirido as respectivas posses. O valor pago por Francisco Evangelista é superior em quase um terço à soma do valor das áreas e benfeitorias contidas nos lotes avaliados pelo Estado.

A posse que se configurou no lote nº 75 (processo 3964) foi uma das primeiras a serem medidas na Memória, que à época era ocupada pelo casal de agricultores Manoel José Mendes e Francisca Vieira Torres Mendes. O casal, na época, possuía uma “casa de morada” avaliada em 800\$000 e uma “casinha coberta de capim” por 40\$000. Essas benfeitorias eram cercadas por 330,00 metros de arame, avaliado em 187\$000.

Nos processos de legitimações era atribuído valor aos elementos presentes no espaço solo e também definidos por lei uma diferenciação de preço de terras cultivadas e terras em mata; entretanto, essa diferenciação não ocorria em alguns processos. A partir da segunda metade da década de 1920 percebe-se uma valorização das matas, avaliadas pelo dobro do preço das terras de cultura.

Toda ação de transformação do espaço feita pelo ocupante obtinha valor monetário, quando realizado o processo de legitimação e dividida em três categorias como revela os memoriais descritivos. Era denominado como “benfeitoria” toda e qualquer construção, ou objeto, presente no terreno, desde “casas de moradas” a “barracas”, equipamentos como moinhos e monjolos e até mesmo as próprias cercas, sejam elas de arame ou madeira. A atividade agrícola também possui um valor venal, sendo caracterizada por “cultura” quando eram identificadas grandes plantações destinadas exclusivamente ao mercado, em especial, pés de café e cereais. As “roças” correspondiam às plantações da produção agrícola tipicamente campesina, geralmente de milho e tubérculos (principalmente a mandioca). A partir de 1936, os pastos passam também a ser caracterizados como benfeitorias, o que abriu um precedente legal para se caracterizar posse qualquer área em que foi transformada somente em pastagem, mesmo sem a existência de moradia fixa.⁶⁵

Existia também uma gradação monetária para a floresta que nos memoriais era caracterizada como “mata virgem” ou “capoeira”. Porém ocorre uma inversão na forma avaliativa, se comparado com as “terras de culturas”. Nas “terras de mata” quanto mais “pura” estiver a floresta, ou seja, quanto menor for a ação antrópica, mais valor ela possui. Entretanto, dos terrenos medidos e avaliados na Posse da Memória, apenas no lote de nº

⁶⁵ O jurista Paulo Garcia acusa essa lei de 1936 de promover na época, várias titulações no Estado de Minas Gérias de áreas sem ocupação efetiva. Cf.: ARCIA, 1958.

80, correspondente ao processo de nº 3971, foi notificada a existência “de mata virgem com excelente madeira de lei”. Nos demais processos o agrimensor apresentava o mesmo panorama:

Não existe mata virgem. Esta foi completamente devastada pelo processo de cultura empregado na região que é o das roçadas e queimadas, nascendo depois uma capoeira fina que todos os anos é em parte trabalhada pelo mesmo processo (processos 3900; 3958; 3960; 3961; 3962; 3963; 3964; 3965; 3966; 3967; 3973; 3897).

Durante a medição das terras do casal Manoel José Mendes e Francisca Vieira Torres Mendes, verificou-se que as águas da região eram escassas, mesmo assim possuíam “cultura efetiva de cereais para o qual os terrenos se prestam com muita eficácia”. Na ocasião da medição havia plantação de milho, porém não se informou a área.

Passados alguns meses, o senhor José Gonçalves da Rocha apresentou um requerimento de compra das terras, pois adquiriu a posse desse lote. O casal, através de procuração feita a Francisco Maia, provou ao Estado que venderam os “direitos preferenciais” sobre dois alqueires e meio, “contendo uma casa de morada assoalhada coberta de telhas, e respectivos tapumes” no valor de 3:000\$000 ao senhor José Gonçalves.

A procuração não cita a “casinha coberta de capim” avaliada na medição, o que se deve ao ínfimo valor a ela estabelecido. Tapumes é o termo dado para o cercamento em madeira, geralmente usada em volta da casa e outras instalações. Porém, a “casinha” não mencionada possui valor enquanto memória de outros tempos dessas posses, ela é o registro material da economia campesina.

A organização campesina é definida também pelo seu caráter itinerante em busca por novas terras “não ocupadas”. As moradias são rapidamente levantadas utilizando o adobe, pois, o maior gasto de energia deve ficar por conta da abertura da clareira na mata e do preparo da terra para o cultivo.

A “casa de morada” ou “assoalhada feita de telhas” é a ampliação da economia de excedentes. A ampliação da relação com o mercado por esses lavradores ocorreu pelas junções de fatores espaço temporais.

A qualidade das terras para o plantio e o momento de alta do preço do café foram os elementos que propiciaram a hegemonia de uma paisagem agrícola. As plantações de cereais, que geralmente são as culturas desenvolvidas para que parte delas seja vendida como forma complementar da produção campesina, foram no Médio Rio Doce rapidamente substituída pela prosperidade do café.

A pecuária nas posses da Memória, pelo que indicam os processos, ainda se encontrava em estágios iniciais. Das 13 posses legitimadas apenas a do senhor Custódio Luiz de Faria possuía algumas pastagens, “mantidas com dificuldade devido a fertilidade da terra”. A descrição das benfeitorias revela que a atividade agrícola foi o que propiciou o investimento em benfeitorias na Memória, que equivaliam em média três vezes o valor da terra.

O traslado de compra da posse no lote nº 75 discrimina a área a ser vendida, porém utilizando a unidade “alqueire”. Essa medida não possui padronização no Brasil em que até os dias atuais existem diversas variações regionais de alqueire, o que dificulta a conversão da área para hectare.

A apresentação desse traslado visa demonstrar que ambas as partes possuem uma equivalência de informação. Ou seja, tanto o senhor José Gonçalves Rocha, como o casal de agricultores compreendem que se trata da compra e venda em espécie de terras obtidas por posse e as benfeitorias nelas instaladas. Em Minas Gerais, a partir da Lei nº 27 de 1892, a primeira lei sobre legitimação de posses em terras devolutas, é proibida a sua venda antes da termino do processo, que se dá com a assinatura do título de propriedade. Apesar da proibição legal, é exatamente o Estado, através dos Distritos de Terras, que exige o traslado da venda da posse como forma de reconhecer o comprador como sucessor do requerente. Essa postura controvertida do Estado é um demonstrativo da existência da mercantilização das posses no Médio Rio Doce enquanto costume e ao mesmo tempo superior à norma legal ou capaz de anulá-la.

Entretanto, o que chama a atenção é a necessidade de os vendedores utilizarem uma procuração para confirmarem a negociação. A intermediação de um terceiro, seja para a viabilização da venda, ou mesmo para atestar perante o Estado a veracidade dos termos de uma negociação, revela a fragilidade da posse.

A passagem da posse para o título de propriedade ocorre a partir de relações espaço-temporal. Elas são necessariamente dissimétricas, pois se estabelecem entre atores de igual natureza sintagmática. Na situação de fronteira ocorre o contato entre distintas temporalidades, nas quais coincidem interesses sobre o mesmo objeto do espaço físico. Seria esse o caso da frente pioneira quando o tempo da organização campesina não corresponde com o tempo da organização do capital sobre o fator terra.

Logo, esses atores sintagmáticos se apoiam no espaço-tempo “para aplicar a alavanca que aciona o poder e por ali modificar as situações reais no sentido que se queira”. Isso porque o espaço e o tempo são diferenciados do ponto de vista social, o que

desequilibra a capacidade de poder de um dos envolvidos (RAFFESTIN, 1993). A posse e o título de propriedade não estão em equivalência de legitimidade perante o Estado.

No jornal *Correio da Mata* do município de Caratinga, em março de 1907, foi publicado por Francisco Luís Coelho “juntamente com sua mulher” um protesto contra a escritura particular de venda feita a João Martins de Assis:

Porque os protestantes venderam a João Martins de Assis umas benfeitorias que possuíam nas terras da Fazenda da Fundação (sic.), pela quantia de cinquenta mil reis, e mandando a outro passar a escritura particular, esse mencionou mais a quantia de três alqueires de terras quando os protestantes nenhuma terra venderam, além das benfeitorias. Tendo noticia o protestante protesta contra quanto a esse ato obtido clandestinamente, e favorável o seu direito em qualquer tempo (*Correio da Mata*, 10 março 1907).

Pela circunstância da posse não ser um registro, em que a única forma de provar e defender o seu domínio contra terceiros, inclusive contra o Estado, se dá pela ocupação física do espaço solo; a procuração ou declaração ou traslado se torna o primeiro registro documental da posse adquirindo validade perante o Estado mesmo quando produzida de forma deturpada.

O lote nº 74 na Posse da Memória (processo nº 3960) foi medido pelo Estado para a compra de Elydio Ignácio Martins juntamente com esposa,⁶⁶ que mantinham “cultura efetiva de cereais”, porém na época da medição a área de cultivo estava ocupada por “roças de milho”. A medição foi aprovada em 16/05/1924 com preço definido para venda de 1:170\$000 correspondentes a 194.000,00 m². As benfeitorias foram avaliadas em 2:000\$000 para duas “casas de morada” e 420\$000 em cercas de arame.

Poucos meses após a aprovação da medição, o senhor Joaquim Luiz de Faria encaminhou ao 1º Distrito de Terras, responsável pelo processo de legitimação, um recibo de transferência, de Elydio Ignácio Martins para o senhor Joaquim Luiz de Faria, de uma área de cinco alqueires e meio, “em terrenos do Estado”, contendo duas casas assoalhadas totalizando o valor de 3:700\$000. A assinatura do recibo de transferência data de 13/5/24, três dias antes da aprovação da medição quando é informado o valor das terras, das benfeitorias e do custo do processo. Nota-se que o valor pago pelo sucessor ao primeiro ocupante corresponde a uma soma aproximada dos preços das terras e das benfeitorias avaliadas pelo Estado⁶⁷. O sucessor só não reconheceu valor nas cercas; os demais itens

⁶⁶ Não foi preenchido no formulário de medição o nome do cônjuge, informando-se apenas que o requerente era casado.

⁶⁷ Avaliação feita pelo Estado: terras, 1:700\$00; benfeitorias: casas, 2:000\$000; cercas; 420\$000; total: 4:120\$000.

avaliados na medição (terra e as duas casas), somados representam exatamente o valor pago ao senhor Elydio Ignácio Martins e sua esposa.

Quando o sucessor adquiria por compra a posse do ocupante primitivo, ele necessariamente passava por duas negociações. A primeira se dava quando adquiria a posse, ou melhor, o direito sobre a posse, como foi o caso do senhor Joaquim Luiz, que arcou com a importância de 3:7000\$000. A segunda negociação ocorria para legitimar as terras, ou melhor, adquirir o título de propriedade perante o Estado. Nesse caso o sucessor não precisava pagar a medição, pois o Estado transferia todo o ônus do processo para o valor final. Foi o Estado quem as demarcou e as mediu; porém pagou o valor das terras estipulado pelo Distrito de Terras; no caso do senhor Joaquim Luiz, em 1:700\$000 mais taxas e selos totalizando 1:188\$900.

O mesmo panorama é identificado nos outros processos de compra de posse na Memória. Houve um pagamento de valores exatos ou pouco superiores em relação ao preço avaliado pelo Estado, em datas anteriores à divulgação dos preços quando é aprovada a medição feita pelo agrimensor; ou seja, é ofertado ao ocupante, aquele quem requereu a legitimação após a medição do lote pelo Estado, a venda do direito de preferência de sua posse pela soma dos preços avaliados das terras, que tem direito a comprar e das benfeitorias nelas instaladas.

O Estado, após reconhecer a transação feita entre o requerente primário e o sucessor de sua posse, apresenta um parecer em que este está nas condições do art. 32, nº II, do Dec. Nº 4496, ou seja, que o comprador da posse tem preferência para a compra em hasta pública pelo mínimo preço legal, ainda que haja propostas superiores, por se enquadrar na situação de ocupante sem posse legítima que conseguiu provar morada habitual e cultura efetiva de pelo menos a quinta parte dos terrenos.

O parecer emitido pela Seção de Terras revela como a transação era segura, reconhecida pelos órgãos do Estado mesmo contrariando a lei que proibia a venda particular de terras antes da efetivação do título. Em 04/09/1924, a Seção de Terras informou que o título poderia ser “dado” ao senhor José Gonçalves da Rocha. Em dezembro do mesmo ano ocorre a entrega do título em nome do sucessor.

No processo 3973, também na Posse da Memória, ocorre a transferência do direito de posse para um sucessor, porém o Estado não reconhece validade na mudança de ocupante ao alegar que a forma e o objetivo dessa mudança é advertidamente errada.

O senhor Francisco José Rulfino, “vulgo Francisco Isaias”, obteve a medição do Estado de uma área de 131.800,00 m², juntamente com sua esposa, a senhora Luciana Maria Santos, que foi adquirida por posse simples. As terras foram avaliadas em

150\$000/ha, uma “casa de morada” a 400\$000 e três mil pés de café avaliados em 3:000\$000. Apesar da “grande carência de água” no lote, os peritos que realizaram a medição atestaram que o ocupante cultivava cereais e café em grande quantidade.

Pouco mais de um mês após a medição, a Seção de Terras recebeu em fevereiro de 1924 o requerimento de compra do respectivo lote em nome de Sebastião Silvestre da Silva, agricultor, filho de Francisco José Rufino e Luciana Maria Santos. Em junho do mesmo ano, o casal possuidor do lote medido apresentou um “termo de desistência” ao efetuar o pagamento das terras, pois transferiram ao seu filho, Sebastião Silvestre da Silva, os direitos preferenciais sobre o lote em questão.

A Seção de Terras informou que esse termo de desistência foi assinado a rogo de Francisco Rufino, ou seja, outra pessoa assinou o documento, o que sugere ser ele analfabeto; além disso, não houve testemunhas e reconhecimento de firma. E que para resolver essa questão, o Engenheiro do 1º Distrito deveria ser consultado.

Em setembro do mesmo ano, o Engenheiro atesta que esteve no terreno em questão com o objetivo de esclarecer os motivos da transferência e produziu o seguinte parecer:

Trata-se de gente ignorante, analfabeta, que não sabem o que propuseram ao Estado nem porque o fizeram. O que, no entanto, não me parece legal é que Francisco José Rufino desista, em benefício de um só de seus filhos, do seu direito de preferência (...) que possui no terreno, enquanto tem 8 filhos vivos, entre os quais menores. Seria necessário que todos eles concordassem com a desistência. Parece-me, pois, que a proposta do sr. Sebastião Silvestre deve ser desprezada, sendo feita a concessão a Francisco José Rufino (processo nº3973).

Apesar de qualificar os residentes das posses na Memória como “gente ignorante”, o ator-indivíduo do Estado busca defender, além do direito sobre a posse, o caráter de hereditário sobre esse direito que eles possuem. Porém, julgá-los como ignorantes revela que o engenheiro desconhece a intenção de José Rufino, uma vez que ele ignorou uma das formas tradicionais de hereditariedade sobre o domínio de terras: a transferência para o filho varão, ou seja, após a morte do patriarca as terras são obtidas pelo filho mais velho.

No início do século XX, o governo de Minas Gerais buscava formas de elaborar legislações agrárias que fossem eficientes em substituir a posse. O título de propriedade era, na visão do Estado, a condição para interromper a “devastação generalizada” das terras devolutas, substituindo-a por um uso “eficiente”. Em entrevista publicada no jornal *Minas Gerais*, o então governador João Pinheiro da Silva pontua a necessidade de normatizar o acesso às terras públicas:

O problema agrícola abrange, para mim, duas questões essenciais: a fixação do trabalhador ao solo, começando pelo trabalhador nacional e a educação profissional do agricultor. No primeiro caso, uma das soluções é facilitar a divisão do solo possuído em comum, visto que a agricultura nos terrenos pro indiviso é perfeitamente nômade e traz consigo todas as más consequências desta situação.

Aqui tem você um fato muito comum: uma só família trabalha numa fazenda indivisa, até que o chefe morre um dia; os filhos, os herdeiros, passam a trabalhar todos na mesma fazenda, cada um por si, mas sem uma divisão regular das terras. A primeira consequência é a devastação da terra; não tendo fixidez legal, eles a saltar de trato em trato da terra, ora lavrando aqui, ora acolá, em busca do melhor talho, do que lhes de mais pronta produção com menos trabalho; e como não tem educação agrícola necessária, como não conhecem os meios de tornar a terra proveitosa e preferem o processo rotineiro e mais simples, o que eles fazem é devastá-la pela derrubada e pela queimada, esterilizando os melhores talhos de terra, que abandonaram sucessivamente, à medida que vão se tornando menos produtivos (BARBOSA, 1966).

João Pinheiro entendia que terrenos não medidos e demarcados, ou seja, que não estavam divididos pelos critérios da lei eram inadequados para o aproveitamento eficiente do solo. Acreditava, também que a fixidez legal impediria a agricultura predatória de práticas rotineiras, como o desmatamento e as queimadas.

Entretanto, os cordões agrícolas estabelecidos por posse no Médio Rio Doce demonstram uma outra realidade. Como vimos, a produção agrícola das famílias que se estabelecem nas matas e próximos a cursos d'água são bastante significativas. Como foi o caso das terras do Serviço de Proteção aos Índios, ocupadas por posse em que existia produção anual entre 2 a 3 mil sacas de café, o que obrigou a direção da Estrada de Ferro Vitória-Minas a criar uma estação de embarque.

João Pinheiro entendia que tornar “barata a justiça”, ou seja, que os processos de legitimação fossem de rápida conclusão e que o requerente não necessitasse despender de vultosa quantia para a compra das terras devolutas, era a fórmula para a fixação do trabalhador ao solo. A média propriedade seria a melhor configuração para a agricultura do Estado de Minas Gerais, a partilha das posses em lotes demarcados e medidos, já que obrigava o proprietário a buscar mecanismos para uma alta produtividade:

penso que a divisão [da grande propriedade] tende a fazer-se naturalmente em mais ou menos próximo futuro pelas condições mesmas da lavoura, após a extinção do trabalhador escravo. É o caso dos Estados Unidos. Há mais a divisão das grandes propriedades pela partilha hereditária. Casos há, entretanto, em que se faz necessário garantir a grande propriedade. É o fato de uma grande fazenda, provida de um certo núcleo de aparelhos destinados a beneficiar a produção de uma certa área. Morto o dono, a divisão traz a ruína, porque, não se podendo dividir a água que move esses aparelhos, não tendo meio de um dos herdeiros comprar a parte dos outros, não se aproximando eles de um acordo para a exploração da fazenda, fica um com aparelhos inúteis para a capacidade do retalho de terra que lhe coube, e os outros com terras sem as máquinas precisas para o beneficiamento. É a história da maior parte das fazendas abandonadas em ruína, que você tem visto aí pelas estradas.

[...] A solução é a liberdade de testar. O pai fica com o direito de escolher dos filhos o mais capaz e de entregar a ele o futuro da propriedade (BARBOSA, 1966).

Parece ser essa a intenção do senhor Francisco José Rufino ao querer transferir as terras para seu filho Sebastião. Com isso pretendia garantir, na sua falta, que as terras estariam asseguradas para seus filhos e esposa, e que através de seu filho pudesse manter a integralidade da extensão da posse.

A Posse da Memória obteve por meio da preferência de compra o reconhecimento do Estado. A constatação dos engenheiros fez jus ao nome da localidade já que puderam verificar a existência de trabalho despendido ao longo do tempo nessas terras.

Tanto a posse, como os indivíduos nela presentes, sofreram críticas pejorativas pelos atores-indivíduos ligados ao processo de demarcação e medição. Esses atores estabelecem um contraponto qualificativo entre o lugar e a posse.

Se por um lado a região passa por um surto de progresso pelo ótimo solo que possui, por outro lado, o mesmo qualificativo não se aplica à posse. Trata-se, na visão dos agentes públicos, de uma técnica “rude” de ocupação e cultivo do solo, feita por “gente ignorante e analfabeta”.

As terras estão em valorização pela situação de integradas ao mercado com a construção da rodovia, também pela ótima qualidade do solo. Entretanto, esses dois fatores, possibilidade de fluxo e constatação da qualidade do recurso solo, são a consequência do resultado da energia despendida na constituição e manutenção de famílias que há tempos obtiveram por posse essas terras. Reconhecer o progresso pela potencialidade e não pela energia despendida é o mecanismo discursivo analítico que anula, da paisagem o tempo da posse.

Os compradores das posses na Memória realizaram essa negociação como a concretização de um cálculo estratégico. A perspectiva de retorno do capital despendido da terra é tamanha, que se torna vantajoso arriscar a deturpação da norma, ao comprar a posse dos ocupantes que detêm a preferência, e pagar preço igual ou maior ao valor venal estipulado pelo Estado sobre as terras medidas e benfeitorias avaliadas. Isso porque em situação de contato das fronteiras, o Estado oferece as terras ao mercado pelo preço mínimo. Como em um leilão em que o comprador leva a melhor vantagem pelo menor número de lances oferecidos. Esse poder só se manifesta ao comprador quando se insere na norma e adquire o “direito preferencial de compra”.

No caso da Memória, a mercantilização das posses revela que o contínuo avanço da organização campesina sobre terras devolutas tende a produzir a moderna propriedade

privada ao longo da fronteira. A posse, enquanto energia informada, produtora e reprodutora dessa organização, tem na atividade agrícola a forma espontânea de geração de excedentes e que produz rendimentos ao ponto de garantir a permanência de grupos familiares, que eram em outros tempos agricultores itinerantes. Ao passo que a malha de comunicação criada pelo Estado é o resultado da permanência e crescimento de uma economia de excedentes. Ela é a resultante da indução do Estado a oferecê-las a quem esteja em “condição” de comprá-las. Uma região onde as terras estão em “marcha de progresso” é a qualidade síntese da situação de contato de duas temporalidades históricas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de conclusão, podemos inferir que a substituição da posse para a moderna propriedade privada, como forma de apropriação das terras e matas do Médio Rio Doce, resultou em uma drástica transformação da paisagem. A extração da floresta (substituída por vegetação exótica) se tornou o principal recurso para a viabilização do título de propriedade. A moderna propriedade agrícola, necessariamente, induz a renda capitalizada da terra em que a extração de riqueza ocorre em “um processo de contradições internas, que, frequentemente, irrompe sob formas de crises” (HARVEY, 2006). Os processos sociais associados à valorização do espaço (terra e matas como valor de troca) numa ótica extrativista de ganho transitório resultaram em derivações ambientais claramente identificadas.

O impacto mais visível foi a redução da cobertura florestal a uma proporção que varia de 5% a 2.5% do original. A fronteira do Médio Rio Doce é marcada por uma mercantilização das posses desde os finais do XIX e se intensifica a partir da década de 1920. A mercantilização do recurso do solo através da venda das posses serviu de experiência válida para a mercantilização da floresta. O privilégio dado às paisagens homogêneas, em detrimento da grande diversidade de espécies que compunham a flora nativa, é discutido à luz do contexto político-ideológico e do ideal de progresso econômico da época.

A exploração dos recursos florestais e a forma de uso e ocupação do solo foram decisivas na configuração territorial. Após quarenta anos de troca de fluxos de energia (floresta por gramínea) assiste-se o fim da sustentabilidade econômica e social. Ocorre o fechamento de diversos investimentos, especialmente das serrarias, fábricas de compensado, carvoarias e comércios de lenha. A migração massiva de capitais anteriormente atuantes na região e, concomitantemente, a impossibilidade de dezenas de milhares de famílias permanecerem na terra, devido à degradação do solo.

Esse processo de anulação da posse, enquanto forma de apropriação e de uso da terra, não se realizou no vazio jurídico nem foram independentes do contexto político e econômico das primeiras décadas republicanas em Minas Gerais.

O esforço dos vários governos em implementar o título de propriedade acontece dentro de uma especificidade dos fatores tempo e espaço. O Estado republicano não só herdou a prática e as concepções legais referentes ao período colonial e imperial, como manteve a inoperância dos órgãos jurídicos e administrativos responsáveis pela execução e fiscalização da lei, pelo menos em Minas Gerais. O malogro em “codificar, quadricular

e centralizar” o espaço-solo revela a contradição do regime federalista na medida em que ocorre a transferência das terras devolutas para as antigas províncias. O federalismo se qualifica dentro das relações espaço-temporais como um trunfo de poder para determinado ator sintagmático, no caso o Estado, já que pode atuar de forma fragmentada e em maior escala espacial.

A República, que surge de maneira abrupta, revelou uma inoperância, resultado da atrofia financeira dos recentes Estados Federativos, assim como do corpo burocrático, já que as normas anteriores em especial a Lei de Terras de 1850, Lei nº601, não concretizou a titularização das posses, visto que as etapas de medição e demarcação não existiram em todo o território do Estado mineiro.

A qualidade do espaço físico também foi fundamental para a condição da norma agrária, um vale profundo cortado por rios e coberto por floresta de grande porte. A ferrovia, que correspondia à única rota de penetração na mata, não possuía ramificações; o que ao mesmo tempo restringiu a atuação do Estado em monitorar as terras devolutas, bem como limitou momentaneamente a ocupação a grupos que possuíam capacidade de manutenção em região de mata, como a organização campesina.

A conjuntura econômica contribuiu decisivamente para oscilação das titulações no Médio Rio Doce. A crise econômica que instaurou no começo da República afetou Minas Gerais com o fechamento de várias Secretarias, inclusive a ligada à agricultura. A paralisação dos serviços de medição e demarcação só não foi completamente interrompida pela transferência do custeio de todo o processo de titulação a cargo do requerente até 1909. Um ano depois, a Secretaria é retomada quando as finanças são reequilibradas após a assinatura do Convenio de Taubaté.

O projeto de modernização, fundamentado na transformação da posse para o título de propriedade, visava à instrução do trabalho e à aplicação de maquinário agrícola. Essa tentativa de modernização do campo foi encabeçada por parte da elite política do Brasil e de Minas Gerais, que buscava reverter o quadro de baixa rentabilidade e fraca diversificação da produção. Entretanto, obteve efeito diametralmente oposto no Médio Rio Doce, pois auxiliou na anulação da atividade agrícola. Isso porque a moderna propriedade imprime a necessidade de uma lógica econômica, baseada em maior rentabilidade. A mercantilização da floresta além de inaugurar uma nova qualidade do recurso espaço solo (pasto), também viabiliza o investimento na atividade pecuária, pois a mata adquire valor monetário.

A frente pioneira carrega em si a ideia do “novo” em contraponto ao “antigo” da frente de expansão, e soma-se a essa relação dicotômica o “moderno” e o “atrasado” como

reflexo do contexto político-econômico. A anulação paulatina da posse no campo normativo como forma válida de apropriação e o domínio dos recursos existentes no espaço-solo, resulta no desaparecimento de relações não capitalistas de produção, ou seja, a frente de expansão.

No início do século XX, em Minas Gerais, a ocupação de terras devolutas concentrava-se na zona de floresta na porção leste do Estado, na região do rio Doce. O privilégio dado às paisagens homogêneas, em detrimento a grande diversidade de espécies que compunham a flora nativa, é discutido à luz do contexto político-ideológico e do ideal de progresso econômico da época. A terra (solo), no entanto, permaneceu sob a jurisdição dos Estados, como havia definido a Constituição de 1891. Desde a primeira Lei de Terras de Minas Gerais (Lei nº 27/1892), a legislação estadual sofreu modificações sucessivas, porém as mudanças mais significativas ocorreram depois de 1930. A primeira lei mineira sobre terras devolutas condenava o ato de ocupar terras públicas, como o fazia a Lei de Terra de 1850, mas avançou ao incorporar o “ocupante primitivo” como motivador da venda de terras. O “direito a compra preferencial” foi instituído para aquele que habitasse e cultivasse a terra. O marco para a regulamentação da ocupação e posse de terras devolutas no Estado de Minas Gerais ocorreu em 1930, com a criação da *taxa de ocupação* pela Lei nº 1.144, de 05 de setembro. Até então, era terminantemente proibido o apossamento de terras devolutas, porém o governo reconheceu que nada valiam as proibições legais contra o fato corrente da apropriação privada de terras devolutas e por meio dessa taxa legitimou a posse de terras.

Dessa forma, acreditamos que a pesquisa apresentada, possa atualizar e contribuir para a fortuna crítica acerca dos processos de terras e legislação do Estado de Minas Gerais durante o final do século XIX e início do século XX.

FONTES

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Processos de Compra de Terras Devolutas do Estado de Minas Gerais.

Processos:

2020; 2036; 2122; 2259; 2260; 2261; 2262; 2263; 2264; 2265; 2266; 2267; 2268; 2269; 2270; 2271; 2272; 2273; 2274; 2275; 2276; 2277; 2279; 2280; 2281; 2282; 2283; 2295; 2303; 2304; 2305; 2306; 2307; 2308; 2381; 2382; 2383; 2384; 2385; 2388; 2390; 2391; 2392; 2396; 3242; 3330; 3426; 3427; 3428; 3430; 3431; 3432; 3433; 3434; 3435; 3436; 3437; 3438; 3439; 3440; 3441; 3442; 3443; 3444; 3445; 3446; 3447; 3448; 3450; 3451; 3452; 3453; 3454; 3455; 3456; 3457; 3489; 3523; 3524; 3525; 3529; 3533; 3543; 3545; 3557; 3558; 3559; 3560; 3561; 3563; 3566; 3570; 3571; 3572; 3573; 3575; 3576; 3577; 3789; 3790; 3791; 3890; 3891; 3892; 3893; 3894; 3897; 3898; 3900; 3928; 3929; 3930; 3931; 3932; 3934; 3935; 3936; 3937; 3938; 3939; 3940; 3941; 3942; 3943; 3944; 3945; 3946; 3947; 3948; 3949; 3950; 3951; 3952; 3954; 3955; 3958; 3959; 3960; 3961; 3962; 3963; 3964; 3965; 3966; 3967; 3968; 3969; 3971; 3972; 3973; 3981; 3986; 4001; 4018; 4029; 4047; 4324; 5397; 5596; 6066; 6068; 8592; 8610; 11277; 12535; 12980; 13320; 13320; 13332; 13333; 13335; 13336; 13337; 13340; 13342; 13343; 13344; 13345; 13346; 13347; 13348; 13349; 13350; 13683; 14561; 14566; 14569; 14627; 15610; 15623; 15628; 16346; 16355; 16634; 18418; 18420; 18422; 18424; 18425; 18426; 18429; 18430; 18431; 18435; 18437; 18439; 18440; 18441; 18442; 18443; 18444; 19047; 19048; 19049; 19209; 19215; 19712.

PERIÓDICOS

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Revista da Produção. Belo Horizonte: Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho. v.1, n.1, mar. 1937

_____, v.1, n.2, abr. 1937.
_____, v.1, n.3, mai. 1937.
_____, v.1, n.4, jun. 1937.
_____, v.1, n.5, jul. 1937.
_____, v.1, n.6, ago. 1937.
_____, v.1, n.7, set. 1937.
_____, v.1, n.8, out. 1937.
_____, v.1, n.9, nov. 1937.
_____, v.1, n.10, dez. 1937.
_____, v.2, n.11, jan. 1938.
_____, v.2, n.12, fev. 1938.

LEGISLAÇÃO

Lei Imperial nº 601, de 18 de setembro de 1850

Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais. bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias de nacionais e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara.

Decreto nº [1.318, de 30 de Janeiro de 1854.](#)

Decreto nº 174 de 23 de agosto de 1890.

Regula a arrecadação do produto da venda de terras no Estado de Minas Gerais.

Lei nº 27 de 25 de Junho de 1892

Regula a medição e demarcação das terras devolutas e cria na Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas uma seção especial para o Serviço de Terras e Colonização.

Decreto 608 de 27 de Fevereiro de 1893

Promulga o Regulamento da Repartição Geral de Terras e Colonização.

Decreto nº 619 de 13 de Abril de 1893

Organiza provisoriamente três Distritos de Terras e Colonização no Estado.

Lei nº 55 de 17 de julho de 1893

Concede ao Governo do Estado um crédito extraordinário para as despesas com a instalação da Repartição de Terras e Colonização.

Decreto nº 662 de 24 de novembro de 1893

Promulga o Regulamento para as ações de divisão e demarcação de terras particulares.

Lei nº 152 de julho de 1896

Dá nova organização à Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas de Minas Gerais e cria um lugar de Chefe de Seção na Repartição de Terras e Colonização.

Lei nº 173 de 4 de setembro de 1896

Dispõe sobre legitimação de posse e concessão de Terras Públicas.

Decreto 1009 de 12 de fevereiro de 1897

Dá nova organização aos Distritos de Terras e Colonização.

Decreto nº 1019 de 30 de março de 1897

Abre crédito suplementar para o pagamento da elevação de vencimentos aos funcionários da Repartição de Terras e Colonização, de que trata a Lei Nº 90, de 23 de junho de 1894.

Decreto nº 1032 de 30 de Abri de 1897

Prorroga o prazo para legitimação de posse e revalidação de concessões de terras, compreendidas no 3º Distrito de Terras e Colonização com sede em Teófilo Otoni.

Decreto nº 1092 de 31 de Dezembro de 1897

Suprime o 1º Distrito de Terras e Colonização.

Decreto nº 1112 de 16 de Março de 1898 - 16 mar.

Dá nova organização aos Distritos de Terras e Colonização.

Decreto nº 1124 de 31 de março de 1898

Abre um crédito suplementar de 734\$841 à verba destinada ao pessoal da Repartição de Terras e Colonização para o exercício de 1897.

Decreto nº1173 de 27 de Agosto de 1898

Prorroga o prazo para a legitimação de posses e reavaliação de concessões de terras, compreendida nos 1º e 2º Distritos de Terras e Colonização com sedes em Caratinga e Teófilo Otoni.

Decreto nº1203 de 18 de Outubro de 1898

Reduz o pessoal da Repartição de Terras e Colonização.

Lei nº 263 de 21 de Agosto de 1899

Divide o Estado de Minas em tantos Distritos de Terras e Colonização, quantos forem necessários e exigidos pelo serviço público.

Lei nº 269 de 27 de Agosto de 1899

Concede a todo cidadão brasileiro que o requer, um lote gratuito de vinte, trinta ou cinquenta hectares de terras do Estado.

Decreto nº 1351 de 11 de Janeiro de 1900

Aprova o Regulamento de Terras.

Decreto nº1362 de 20 de Fevereiro de 1900

Divide o Estado em sete Distritos de Terras e Colonização.

Decreto nº1363 de 21 de Fevereiro de 1900

Fixa a remuneração dos funcionários dos Distritos de Terras e Colonização.

Decreto nº1417 de 15 de Outubro de 1900

Marca o prazo de um ano, dentro do qual deverão ser requeridas as medições para legitimação de posses, revalidação de concessões e compra direta de terras compreendidas no 3º Distrito de Terras e Colonização, com sede em São Domingos do Prata.

Decreto nº1457 de 15 Abril de 1901

Prorroga por um ano o prazo de que trata o ART. 77, parágrafo 2º, do Regulamento de terras em vigor.

Decreto nº 1459 de 04 de Maio de 1901

Aprova o regulamento para a arrecadação do imposto territorial.

Decreto nº 1481 de 30 de Outubro de 1901

Designa o pessoal das inspetorias de viação, obras públicas, terras e colonização e dá outras providências.

Decreto nº 1513 de 18 de Abril de 1902

Prorroga por um ano, a contar desta data, o prazo dentro do qual deverão ser requeridas as medições das posses, das concessões e das terras devolutas existentes no 1º, 2º, 3º e 5º Distritos de Terras e Colonização.

Decreto nº1514 de 18 de Abril de 1902

Fixa o prazo de um ano, a contar de 4 do corrente mês, dentro do qual deverão ser requeridas as medições das posses, das concessões e das terras devolutas que se acharem sujeitas à legitimação, revalidação e compra direta no 4º Distrito de Terras e Colonização.

Decreto nº 1516 de 02 de Maio de 1902

Regula a concessão de terrenos a indústrias, associações e a venda a particulares.

Decreto nº1613 de 02 de Julho de 1903

Altera os prazos para inscrição de imóveis e pagamento do imposto territorial.

Lei nº 372 de 17 de Setembro de 1903

Estabelece a multa de 25% ao proprietário ou ocupante de terras que até a data desta Lei não tiver feito o lançamento do imposto territorial.

Decreto nº 1670 de 12 de Janeiro

Prorroga por um ano o prazo fixado no Decreto n. 1513, de 18 de abril de 1902.

Decreto nº 1678 de 27 de Fevereiro de 1904

Aprova o regulamento para o Imposto Territorial

Lei ordem de serviço nº 378 de 11 de Agosto de 1904

Autoriza o Governo a fazer concessões gratuitas de terras devolutas ou de qualquer outras que possua ou venha a possuir às empresas que se proponham estabelecer colônias agrícolas no Estado.

Decreto nº 1805 de 10 de Abril de 1905

Prorroga por um ano e cinco meses o prazo fixado no Decreto nº1.670, de 12 de janeiro de 1904, dentro do qual deverão ser requeridas as medições de posses das concessões e das terras devolutas existentes no segundo Distrito de Terras e Colonização.

Lei nº 400 de 13 de Setembro de 1905.

Autoriza o governo a promover a criação ou organização de um banco para operar sobre crédito agrícola em termos que especifica.

Lei nº 450 de 04 de Outubro de 1906

Contém disposições sobre Divisão de Terras.

Decreto nº 2012 de 21 de Abril.

Aprova o Regulamento expedido para execução da Lei N° 450, de 4 de outubro de 1906, na parte relativa à Divisão e Demarcação de Terras do domínio particular.

Lei nº 455 de 11 de Setembro de 1907

Autoriza o Governo a conceder gratuitamente aos estrangeiros que constituírem família no Estado, lotes de terras devolutas e contém disposições sobre legitimação de posses, venda direta de terras devolutas e dá outras providências.

Decreto nº2302 de 21 de Novembro de 1908

Aprova as bases para ser contratada com o banco de crédito real de minas gerais a instituição de uma carteira de crédito agrícola.

Decreto nº 2680 de 03 de Dezembro de 1909

Aprova o Regulamento para o Serviço de Terras Públicas.

Lei nº 516 de 31 de Agosto de 1910

Restabelece a Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, autoriza a supressão de cargos desnecessários nas demais Secretarias e contem outras disposições.

Decreto nº2961 de 17 de Setembro de 1910

Determina quais os serviços que ficam a cargo da Secretaria da Agricultura, Indústria, Terras, Viação e Obras Públicas.

Lei nº 547 de 27 de Setembro de 1910

Declara que, para o julgamento das causas sobre divisão e demarcação de terras particulares, torna-se preciso a prova do pagamento do imposto territorial e contém essa mesma Lei outras disposições relativamente a diferentes serviços.

Decreto nº3160 de 17 de Abril de 1911

Aprova o Regulamento que organiza a Secretaria da Agricultura, Indústria, Terras, Viação e Obras Públicas.

Decreto nº4235 de 29 de Agosto de 1914

Autoriza o Sr. Secretário da agricultura, indústria, terras, viação e obras públicas A assinar contrato com a "união central das cooperativas agrícolas do estado de minas gerais", para a execução dos serviços feitos, atualmente, pela agência das cooperativas, no Rio de Janeiro.

Decreto nº 4496 de 05 de Janeiro de 1916

Aprova o Regimento de Terras Públicas.

Lei nº675 de 12 de Setembro de 1916

Concede dois anos para os ocupantes de terras devolutas legitimarem suas posses e modifica o processo e condições da legitimação.

Decreto nº 5220 de 29 de Agosto de 1919

Concede ao Dr. Raul Penido, por arrendamento, cem hectares de terras devolutas, para exploração de mica e grafite.

Decreto nº 5326 de 27 de Março de 1920

Concede a Antônio Nunes de Almeida e Miguel Liebmann, por arrendamento, terras para exploração de mica, em safira grande e ribeirão do onça, município de Peçanha.

Lei nº 788 de 18 de Setembro de 1920

Autoriza o governo do estado a ceder ao da união, para a fundação de uma colônia destinada aos índios crenacs e potichás, não somente a área. Já medida e demarcada pelo 2.º distrito de terras do estado, mas também a de 2.000 hectares de terras devolutas adjacentes.

Decreto nº de 5462 de 10 de Dezembro de 1920

Cede ao Governo da União, para a Fundação de uma Colônia destinada aos índios Crenacs e Pojichás, não somente a área já medida e demarcada pelo 2º Distrito de Terras do Estado, mas também a de 2.00 hectares de terras devolutas adjacentes.

Decreto nº 5012 de 19 de Junho de 1918

Aprova o regulamento da Lei nº 675, de 12 de setembro de 1916, na parte referente a legitimação de terras.

Decreto nº 6629 de 04 de julho de 1924

Reorganiza os Distritos de Terras do Estado e contem outras disposições relativas ao serviço de terras públicas.

Decreto nº 7428 de 17 de Dezembro de 1926

Concede à companhia siderúrgica belgo-mineira dez mil (10.000) hectares de terrenos devolutos para fabricação de carvão de madeira.

Lei nº 988 de 20 de Setembro de 1927

Autoriza o governo do Estado a reorganizar os serviços das medições, vendas e defesa das terras públicas do Estado.

Decreto nº 8201 de 31 de Janeiro de 1928

"Exposição de motivos"

Decreto nº 8201 de 31 de Janeiro de 1928

Aprova do Regulamento de Terras do Estado.

Lei nº 1023 de 20 de Setembro de 1928

Aprova com modificações o regimento dos serviços de terras públicas, que baixou com o Decreto n. 8201, de 31 de janeiro deste ano.

Lei nº 1080 de 08 de Outubro de 1929

Dispõe sobre o prazo para os adquirentes de terras devolutas promoverem o registro de que trata o art. 98 e seguintes do regulamento n.º 8.201, de 31 de janeiro de 1928, aprovado pela lei n.º 1.023, de 20 de setembro do mesmo ano, e contém outras disposições.

Lei nº 1144 de 05 de Setembro de 1930

Concede vantagens aos ocupantes de terras públicas que houverem pago durante dez anos o imposto de ocupação; determina o imposto de transmissão a que está sujeita a versão de imóveis para constituir patrimonio das sociedades anônimas e das limitadas que tenham o comercio ou exploração agrícola por objeto, e autoriza acordo com as sociedades desse gênero, com as quaes esteja o governo em litígio.

Lei nº 1147 de 06 de setembro de 1930

Dá novas denominações às quatro secretarias de estado, distribui os seus serviços e autoriza o poder executivo a reformar as secretarias de estado e demais repartições públicas.

Lei nº 1155 de 12 de Setembro de 1930

Prorroga o prazo para os possuidores de títulos de concessão de terras devolutas promoverem o registro de que tratam os artigos 98 e seguintes do Decreto n. 8201, de 1938.

Decreto nº 9720 de 03 de Outubro de 1930

Declara caduca a concessão feita, em 27 de julho de 1929, a sociedade teuto-brasileira, com sede na Alemanha, para fundação de um núcleo colonial em terras devolutas, na margem esquerda do rio doce, aproximadamente, na confluência do rio suassuí grande.

Lei nº 1171 de 07 de Outubro de 1930

Faculta o registro Torrens para os títulos de concessão de terras devolutas do Estado.

Lei nº 1181 de 11 de Outubro de 1930

Permite a promoção a chefes de distritos de terras, dos agrimensores do estado que, pelos seus serviços, a merecerem.

MAPAS

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Mapa localização de medições de terrenos procedidas, de 1912 a 1948 pelo 3º distrito de terras com sede em Teófilo Otoni. Teófilo Otoni: Secretaria da Agricultura de Estado de Minas Gerais; 1948.col; 76,0 x 97,0 cm. Escala: 1:2000 000.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Cartograma dos itinerários por território mineiro, entre as sedes municipais e a capital do Estado, segundo os meios de comunicações existentes em 31 de outubro de 1928. Belo Horizonte: Serviço de Estatística do Estado de Minas Gerais; 1928.col; 63,0 x 79,0 cm. Escala: 1:2000 000.

AGENCIA NACIONAL DAS ÁGUAS. Turbidez observada no Rio Doce. Serviço Geológico do Brasil. 2015; col; 20 x 25 cm. Escala 1: 2500 000. Disponível em: http://arquivos.ana.gov.br/Riodoce/20151209_Deslocamento_Agua_com_Turbidez.png

Acesso em 10/01/2016.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ceciliano Abel de. **O desbravamento das selvas do Rio Doce**. 2ed. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1978.

ANTAS, Ricardo Mendes. **Território e regulação**: espaço geográfico, fonte material e não-formal do direito. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Faesp, 2005.

ARCIA, Paulo. **Terras devolutas**: defesa possessória, usucapião, registro torrens, ação discriminatória. Belo Horizonte: O. Nicolai, 1958.

ARIAS NETO, J. M.. Economia cafeeira, urbanização e industrialização. In: FERREIRA, Jorge Luiz; NEVES, Lucília de Almeida Neves. (Org.). **O Brasil Republicano**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, v. 1 cap. 6, p. 191-229.

BAETA, Nilton. **A siderurgia em Minas Gerais**. Belo Horizonte, s/ed, 1973.

BARUQUI, Francisco Melhem. **Inter-Relações Solo-Pastagens nas Regiões da Mata e Rio Doce do Estado de Minas Gerais**. Viçosa,, Universidade Federal de Viçosa, 1982 (Dissertação de Mestrado).

BOURDIEU, Pierre. Espaço Social e Poder Simbólico. In.: **Coisas Ditas**. São Paulo, Brasiliense, 1990.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. São Paulo: Difel, 1989.

BORGES, Maria Eliza L. **A recriação de uma fronteira**: a luta pela terra no leste de Minas Gerais. RBEP, 173-201, 1991.

BORGES, Maria Eliza L. **Utopia e contra-utopia: movimentos sociais rurais em Minas gerais (1950-1964)**. Belo Horizonte, UFMG, 1988. (Dissertação de Mestrado)

BARBOSA, Francisco de Assis. **João Pinheiro**: Documentário sobre a sua vida. Belo Horizonte: 1966.

CASTALDI, Carlo. A aparição do demônio no Catulé. **Tempo Social**. São Paulo, v. 20, n. 1, 2008.

Coelho, André L. N. **Alterações Hidrogeomorfológicas no Médio-Baixo Rio Doce/ES 2007**. 227 f. Tese de Doutorado (Universidade Federal Fluminense, Instituto de Geociências, Departamento de Geografia), Niterói, 2007.

COSTA, Wilma Peres & LORENZO, Helena Carvalho de. **A década de 1920 e as origens do Brasil moderno**. São Paulo: UNESP, 1997.

DEAN, Warren. **A ferro e fogo**: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira. São Paulo: Cia das Letras 1996.

DULCI, Otávio Soares.;in: GOMES, Ângela de Castro. **Minas e os fundamentos do Brasil moderno**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

DULCI, Otávio Soares. **Política e recuperação econômica em Minas Gerais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

ESPINDOLA, H. S. **Associação Comercial de Governador Valadares. 60 anos de história**. Governador Valadares: ACGV, 1999.

_____.A Colonização das almas. In: **Pós-História/ Revista de Pós-Graduação em História**. Assis, UNESP, n. 9, 2001, pp. 115 - 126.

_____. A história de uma formação sócio-econômica urbana: Governador Valadares. In: **Varia História/ Revista do Departamento de História**, Programa de Pós Graduação, FAFICH/UFMG. Belo Horizonte, n. 19, nov. 1998, pp. 148 - 163.

_____. Práticas Econômicas e Meio Ambiente na Ocupação do Sertão do Rio Doce. **Caderno de Filosofia e Ciências Humanas**, Belo Horizonte: v. 8, n. 14, p. 67-75, 2000.

_____.O genocídio das populações nativas do Rio Doce **Aletheia**, Belo Horizonte: v. 3, p. 127-136, 2001

_____. **Sertão do Rio Doce**. Governador Valadares: Univale; Bauru, São Paulo: EDUSC, 2005.

ESPINDOLA, Haruf. S.; WENDLING, Ivan Jannotti. . Elementos biológicos na configuração do território do rio Doce. **Varia História/ Revista do Departamento de História**, Belo Horizonte, v. 24, p. 177-197, 2008

ESPINDOLA, Haruf Salmen; AQUINO, Bárbara Parreiras de; MORAES, Júlio César Pires Pereira de; SANTOS, Wallace Ferreira dos; AMORIM, Diego Dantas; ESTEVES, Ana Carolina Gomes; MARTINS, Renata Flor. Apropriação de Terras Devolutas e Organização Territorial no Vale do Rio Doce: 1891-1960. In.: ABREU, Jean Luiz Neves;

ESPINDOLA, Haruf Salmen (org.). **Território, sociedade e modernidade. Governador Valadares**: Ed. Univale, 2010, p. 119-154.

Disponível em http://www.univale.br/sites/editora/e_books/.

Acesso em: 15/01/2016

ESPINDOLA, H. S.; MORAIS, Júlio César P. P. ; AQUINO, Bárbara P. ; GUIMARAES, D. J. M. ; SIQUEIRA, N. L. . Expansão do capital e apropriação de terras florestais no processo de industrialização do Brasil (1891-1960).. CESCONTEXTO, v. 1, p. 260-296, 2013.

ESPINDOLA, H. S.; MORAES, J. C. P. P. ; AQUINO, B. P. ; ESTEVES, Ana Caroline. ; MARTINS, Renata Flor. . Nada se perde, tudo se consome: mercantilização dos recursos florestais e ocupação de terras em Minas Gerais. In: XXVI Simpósio Nacional de História ? ANPUH, 2011, São Paulo. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História ? ANPUH ? São Paulo, julho 2011. São Paulo: ANPUH-SP, 2011. v. 1. p. 1-17.

ESPINDOLA, H. S.; ESTEVES, Ana Caroline. ; MARTINS, Renata Flor. ; MORAES, J. C. P. P. ; AQUINO, B. P. . Emergência do Movimento Social no Campo: conflito entre posse e propriedade em Minas Gerais.. In: XIV Encontro Nacional da ANPUR, 2011, Rio de Janeiro. XIV Encontro Nacional da ANPUR. Rio de Janeiro: ANPUR, 2011. v. 1. p. 1-17.

ESPINDOLA, H. S.; MORAES, J. C. P. P. ; AQUINO, B. P. . Nada se perde tudo se consome: devastação da floresta tropical de Minas Gerais no século XX.. In: XIV Encontro Nacional da ANPUR, 2011, Rio de Janeiro. XIV Encontro Nacional da ANPUR. Rio de Janeiro: ANPUR, 2011. v. 1. p. 1-17.

LOUREIRO, Pedro Mendes; GODOY, Marcelo Magalhães . Os Registros Paroquiais de Terras na História e na Historiografia: estudo da apropriação fundiária na Província de Minas Gerais segundo uma outra metodologia para o tratamento do primeiro cadastro geral de terras do Brasil. In: XIV Seminário sobre Economia Mineira, 2010, Diamantina. Anais do XIV Seminário sobre Economia Mineira, 2010.

GARCIA, Paulo. **Terras devolutas**: defesa possessória, usucapião, registro torrens, ação discriminatória. Belo Horizonte: O. Nicolai, 1958.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2006.

HAYEK, Friedrich A. von. A ficção da Justiça Social. In: **Leituras sobre o Liberalismo** – 2ª Edição (revisada e ampliada)/Rainer Erkens e Demar Doering (Orgs.) – São Paulo: Instituto Friedrich Naumann, julho 2009.

LEFEBVRE, Henri. **A produção do espaço**. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: La production de l'espace. 4e éd. Paris: Éditions Anthropos, 2000). Primeira versão: início - fev.2006.

IGLESIAS, Francisco. Política Econômica do Estado de Minas Gerais (1890 – 1930) In: Seminário sobre a economia mineira, 3.,1986, Diamantina. Belo Horizonte: UFMG/CEDEPLAR, 1986. p 115-143.

KOSELLECK, Reinhart; MAAS, Wilma Patricia Marzari Dinardo.; PEREIRA, Carlos Almeida. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena historia territorial do Brasil**: sesmarias e terras devolutas. São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1990.

LINHARES, Maria Yedda Leite; SILVA, Francisco Carlos Teixeira. **História da agricultura brasiLeira**: combates e controvérsias. São Paulo: Brasiliense, 1981.

MARCÍLIO, Álvaro. **O problema das terras devolutas e suas matas no Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Santa Maria, 1961.

MARTINS, José de Souza. **Frentes pioneiras**: contribuição para uma caracterização sociológica. In: Capitalismo e Tradicionalismo. São Paulo: Pioneira, 1975.

_____. **O tempo da fronteira**: Retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 8(1): 25-70, maio de 1996.

MARTINS, José de Souza. **Os camponeses e a política no Brasil**. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

MARTINS FILHO, Amilcar Vianna. **O segredo de Minas**: a origem do estilo mineiro de fazer política (1889-1930). Belo Horizonte: Crisálida, 2009.

MENDONÇA, Sonia Regina de. **O ruralismo brasileiro (1888-1931)**. São Paulo: HUCITEC, 1997.

MENDONÇA, Sônia Regina de. Grande propriedade, grandes proprietários: velhas questões, novas abordagens (1980-1930). In: SILVA, Sergio; SZMRECSANYI, T.; FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM HISTORIA ECONOMICA. **Historia Econômica da Primeira República**. São Paulo: Hucitec: FAPESP, 1996. 413p.

MORAES, Antonio Carlos Robert; COSTA, Wanderley Messias da. **Geografia crítica: a valorização do espaço**. 2a ed. São Paulo: Hucitec, 1987.

PAIVA, Clotilde Andrade; GODOY, Marcelo Magalhães. Território de contrastes: economia e sociedade das Minas Gerais do século XIX. In: Seminário sobre a Economia Mineira, 10., 2002, Diamantina. **Anais...**Belo Horizonte: Cedeplar/UFMG, 2002. pp 1 – 58.

PALLAZOLA, Jacinto de. Nas selvas do Vale do Mucuri e do Rio Doce. Como surgiu a cidade de Itambacury. 3ed. São Paulo, Rev. Nacional, 1973.

PAULA, João Antonio de. (Coord.) Biodiversidade, população e economia: uma região da Mata Atlântica. Belo Horizonte, UFMG/Cedeplar; ECMXC; PADCT/CIAMB, 1997.

PEREIRA, Carlos Olavo da Cunha. **Nas Terras do Rio sem Dono**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Codecri, 1988.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo, Ática, 1993.

REIS, L. M.; [GUIMARAES, C. M.](#) "Agricultura e Caminhos de Minas (1700-1750)". **Revista do Departamento de História**, FAFICH - Belo Horizonte, n. 4, 1987. p.7-36.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de **Formação da estrutura de dominação em Minas Gerais: o novo PRM (1889-1906)**. Belo Horizonte: UFMG/PROED, 1982.

RIBEIRO, Eduardo Magalhães. **Estradas da vida: terra e trabalho nas fronteiras agrícolas do Jequitinhonha e Mucuri, Minas Gerais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

ROSA, Léa Brígida R. de A. **Companhia Estrada de Ferro de Vitória a Minas: 1890-1940**. São Paulo: USP, 1976.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço, técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo: Hucitec, 1996.

SANTOS, Milton; ELIAS, Denise. **Metamorfoses do espaço habitado: fundamentos teóricos e metodológicos da Geografia**. 6.ed. São Paulo: EDUSP, 2008. 132 p.

SENNA, Nelson de. **Bacia do Rio Doce**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1906;

SILVA, Lígia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio**. 2º Ed. Campinas-SP: UNICAMP, 2008.

SILVA, Lígia Osório. A apropriação territorial na Primeira República. In: SILVA, SERGIO S. ; SZMRECSANYI, TAMAS; FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM HISTORIA ECONOMICA. **Historia Econômica da Primeira República**. São Paulo: Hucitec: FAPESP, 1996. 413p.

SMITH, Roberto. **Propriedade da terra e transição**: estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1990.

STRAUCH, Ney (org.). **A Bacia do Rio Doce**. Estudo Geográfico. Rio de Janeiro: IBGE, 1955;

_____. **Zona metalúrgica de Minas Gerais e Vale do Rio Doce**. Rio de Janeiro: Conselho Nacional de Geografia, 1958.

THOMPSON, Edward P. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Brasília: EdUnB, 1991

VILARINO, Maria Terezinha B. **Entre lagoas e florestas: atuação do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) no saneamento do médio rio Doce: 1942-1960**. Belo Horizonte, UFMG, 2008 (Dissertação de Mestrado)

WAIBEL, Leo H. As zonas pioneiras do Brasil. **Revista Brasileira de Geografia**. Ano XVII, n. 4, 1955. pp 3- 31.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**: fundamentos para uma sociologia compreensiva. Brasília: Ed. UnB, 1991.

WIRTH, John D. **O fiel da balança**: Minas Gerais na Federação Brasileira, 1889-1937. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

ANEXO A

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DOS DISTRITOS DE TERRAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 619 DE 13 DE ABRIL DE 1893

1º DISTRITO (Sede em Manhuassú)

Manhuassú, Carangola, Ponte Nova, Viçosa, Abre Campo, Piranga, Mariana, Alvinópolis, São Paulo do Muriaé, Rio Branco, Ubá, Cataguazes, Leopoldina, Pomba, Rio Novo, São João Nepomuceno, São José de Além Parayba, Mar de Hespanha, Ouro Preto, Queluz, Barbacena, Palmyra, Lima Duarte, Juiz de Fora, Rio Preto, São Manoel, Guaraná, Bonfim, Oliveira, Entre Rios, Bom Sucesso, Tiradentes, São João d'El-Rey, Turvo, Prados e Palma.

2º Distrito (Sede Peçanha)

Peçanha, Caratinga, Alto Rio Doce, São Domingos do Prata, Itabira, Santa Bárbara, Caethé, Sant'Anna dos Ferros, Conceição, Guanhões, Serro, Diamantina, Sabará, Villa Nova de Lima, Sete Lagoas, Santa Luzia e Curvello.

3º DISTRITO (Theophilo Ottoni)

Theophilo Ottoni, São João Batista, Arassuahy, Minas Novas, Januária, São Francisco, Montes Claros, Contendas, Grão Mogol, Salinas, Rio Pardo, Tremedal e Bocayuva.

ANEXO B

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DOS DISTRITOS DE TERRAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1009 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1897

1º Distrito (Sede Manhuassú)

Manhuassú, Carangola, São Paulo do Muriaé, Palma, Caragazes, Leopoldina, Rio Novo, São João Nepomuceno, São José d'Além Parayba, São Manoel, Guaraná, Mar de Hespanha, Juiz de Fora, Lima Duarte, Turvo, Prados, Tiradentes, São João d'El-Rey, Bom Sucesso, Oliveira, Lavras, Alfenas, Cabo Verde.

2º Distrito (Sede Caratinga)

Caratinga, Peçanha, São Miguel, Conceição, Sant'Anna dos Ferros, Itabira, Santa Bárbara, Caeté, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas, Pitanguy, Pará, Bom Fim, Entre Rios, Queluz, Ouro Preto, Mariana, Alvinópolis, São Domingos do Prata, Caratinga, Abre Campo, Ponte Nova, Viçosa, Piranga, Ubá, Pomba, Palmyra e Barbacena.

3º Distrito (sede Theophilo Ottoni)

Theophilo Ottoni, Arassuahy, Salinas, Rio Pardo, Tremendal, Januária, São Francisco, Contendas, Bocayuva, Montes Claros, Grão Mogol, Minas Novas, São João Baptista, Diamantina e Serro.

ANEXO C

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DOS DISTRITOS DE TERRAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1112 DE 16 DE MARÇO DE 1898

1º DISTRITO (SEDE Caratinga)

Caratinga, Manhuassú, Carangola, São Paulo do Muriaé, Palma, Cataguazes, Leopoldina, Rio Novo, São João Nepomuceno, São José de Além Parayba, Mar de Hespanha, Juiz de Fora, Lima Duarte, Turvo, Prados, Lavras, Alfenas, Cabo Verde, Bom Sucesso, Oliveira, Sete Lagoas, Itabira, Abre Campo, Ponte Nova, Viçosa, Piranga, Ubá, Pomba, Barbacena, São João d'El Rey, Entre Rios, Bello Horizonte, Sabará, Caethé, Santa Luzia, Santa Bárbara, Mariana, Ouro Preto, São Domingos do Prata e Queluz.

2º DISTRITO (SEDE Theophilo Ottoni)

Theophilo Ottoni, Arassuahy, Salinas, Rio Pardo, Tremedal, Januária, São Francisco, Contendas, Bocayuva, Montes Claros, Grão Mogol, Minas Novas, São João Baptista, Diamantina, Serro, Peçanha, São Miguel, Conceição e Sant'Anna dos Ferros.

ANEXO D

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DOS DISTRITOS DE TERRAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1362 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1900

1º DISTRITO (SEDE Manhuassú)

Manhuassú, Santa Luzia do Carangola, São Paulo do Muriahé, São Manoel, Palma, Cataguazes, Leopoldina, São João Nepomuceno, Juiz de Fora, Rio Preto, Ayuruoca, Turvo, Baependy, Pouso Alto, Passa Quatro, Itajubá, Christina, Pedra Branca, São José do Paraíso, Santa Rita do Sapucahy, Pouso Alegre, Ouro Fino, Cambuhy e Jaguaray.

2º DISTRITO (SEDE Caratinga)

Caratinga, Abre Campo, Ponte Nova, Viçosa, Piranga, Queluz, Barbacena, Rio Branco, Ubá, Pomba, Rio Novo, Palmyra, Lima Duarte, Tiradentes, Prados, São João d'El-Rey, Bom Sucesso, Entre Rios, Oliveira, Itapecirica, Formiga, Santo Antonio do Monte, Campo Bello, Dores da Boa Esperança, Lavras, Três Pontas, Varginha, Campanha, Três Corações do Rio Verde, Santo Antonio do Machado, S. Gonçalo do Sapucahy, Alfenas, Caldas, Poços de Caldas, Caracol, Bomfim, Pará, Pitanguy e Alto Rio Doce.

3º DISTRITO (SEDE S. Domingos do Prata)

S. Domingos do Prata, Ouro Preto, Alvinópolis, S. Bárbara, Bello Horizonte, Sabará, Santa Luzia do Rio das Velhas, Caethé, Villa Nova de Lima, Sant'Anna dos Ferros, Itabira, Curvello e Sete Lagoas.

4º DISTRITO (SEDE Peçanha)

Peçanha, Serro, Conceição, Diamantina, Guanhães e S. João Baptista.

5º DISTRITO (SEDE Theophilo Ottoni)

Theophilo Ottoni, Minas Novas, Arassuahy, Salinas e Rio Pardo.

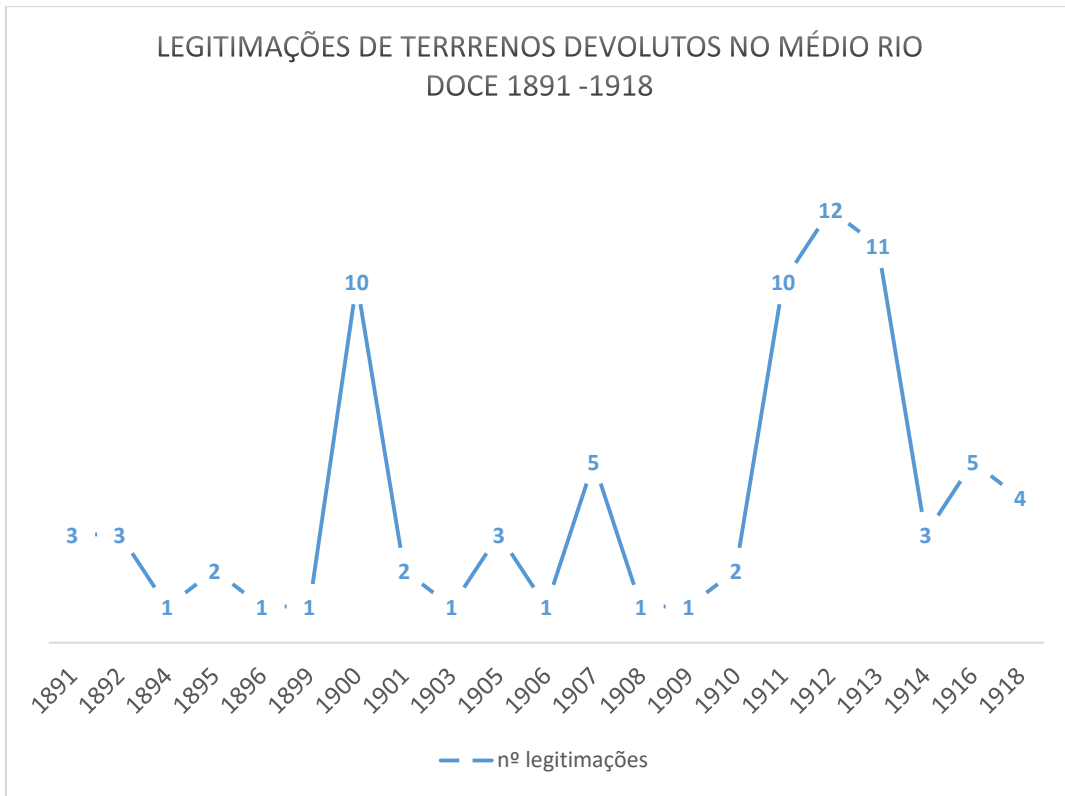
6º DISTRITO (SEDE Montes Claros)

Montes Claros, Boa Vista do Tremendal, Grão Mogol, Januária, S. Francisco, Contendas e Bocayuva.

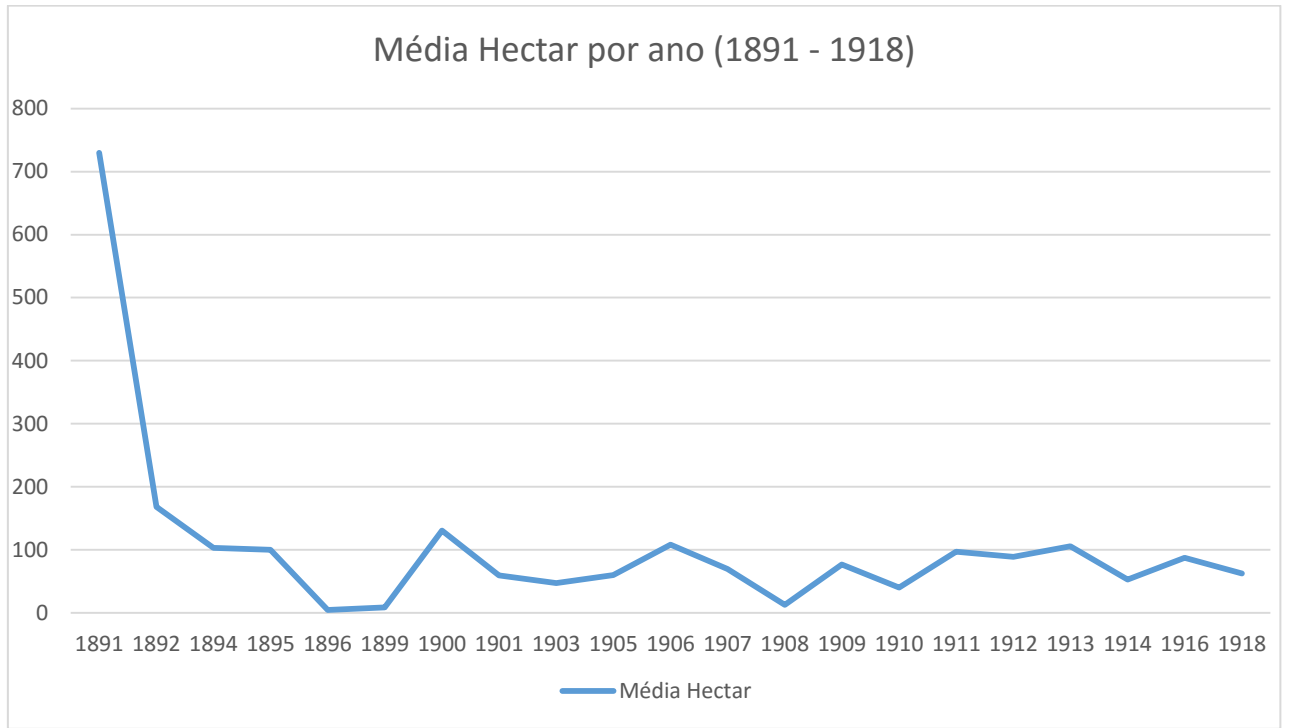
7º DISTRITO (SEDE Uberaba)

Uberaba, Uberabinha, Araguay, Monte Alegre, Prata, Fructal, Sacramento, Passos, Santa Ritta de Cassia, S. Sebastião do Paraíso, Jacuhy, Monte Santo, Muzambinho, Cabo Verde, Carmo do Rio Claro, Piumhy, Bambuhy, Dores do Indayá, Abaeté, Araxá, Bagagem, Carmo da Bagagem, Carmo do Parayba, Patos, Patrocínio e Paracatú.

ANEXO E



ANEXO F



ANEXO G

DECRETO Nº 619 DE 13 DE ABRIL DE 1893

Distritos	nº Municípios
1º Distrito	36
2º Distrito	17
3º Distrito	13

DECRETO Nº 1009 DE 12 DE FVEREIRO DE 1897

Distritos	nº Municípios
1º Distrito	23
2º Distrito	29
3º Distrito	15

DECRETO Nº 1112 DE 16 DE MARÇO DE 1898

Distritos	nº Municípios
1º Distrito	40
2º Distrito	19

DECRETO Nº 1362 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1900

Distritos	nº Municípios
1º Distrito	24
2º Distrito	39
3º Distrito	13
4º Distrito	6
5º Distrito	5
6º Distrito	7
7º Distrito	25

DECRETO Nº 4.496 DE 5 DE JANEIRO DE 1916

Distritos	nº Municípios
1º Distrito	68
2º Distrito	17
3º Distrito	16
4º Distrito	71

DECRETO Nº 6.629 DE 4 DE JULHO DE 1924

Distritos	nº Municípios
1º Distrito	155
2º Distrito	13
3º Distrito	4
4º Distrito	4
5º Distrito	5
6º Distrito	17

ANEXO H

Definição de terras devolutas de acordo com as legislações do Estado de Minas Gerais – 1892; 1900; 1909; 1916; 1928.

Lei nº 27 de 25 de junho de 1892

Art. 2º São terras devolutas:

§1º As que não se acharem aplicadas a algum uso público, da União, do Estado e do município;

§2º As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo;

§3º As que não tiverem dadas por sesmaria e outras concessões, que, apesar de incursas em comisso, tiverem sido revalidadas pela lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, ou o forem por esta lei;

§4º As que não se acharem ocupadas por posses que, apesar de não se fundarem em título legal, tiverem sido legitimadas pela lei de 1850, ou forem por esta.

Decreto nº 1.351 de 11 de janeiro de 1900

Art. 2º São terras devolutas:

§1º As que até a data da publicação da citada lei nº 27 não se achavam aplicadas a algum uso público da união, do Estado ou do Município;

§2º As que não se acharem no domínio particular por título legítimo;

§3º As que não se acharem adquiridas por posses ou concessões no caso de serem legitimadas, confirmadas ou revalidadas por este regulamento.

Decreto nº 2.680 de 3 de dezembro de 1909

Art. 2º São terras devolutas:

1º As que até a data da publicação da citada lei nº 27 não se achavam aplicadas a algum uso público da União, do Estado ou do município;

2º As que não se acharem no domínio particular por título legítimo;

3º As que não se acharem ocupadas por posse ou concessão, no caso de serem legitimadas, conformadas ou revalidadas de acordo com o disposto neste regulamento.

Decreto nº 4.496 de 5 de janeiro de 1916

Art. 1º São terras devolutas:

§ 1º As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo.

§ 2º As que não se acharem aplicadas a algum uso publico federal, estadual ou municipal;

§ 3º As que se acharem ocupadas por posseiros ou concessionários incursos em comisso por não as terem legitimado, revalidado ou pago dentro dos prazos da legislação anterior.

Decreto nº 8.201 de 31 de janeiro de 1928.

Capitulo I

Das terras devolutas

Art. 1º São terras devolutas as que, havendo passado ao domínio do Estado por força do artigo 64, da Constituição Republicana:

1º não se acharem sob domínio particular por qualquer título legítimo, nos precisos termos do § 2º do art 3º da lei nº 601 de 18 de setembro de 1850;

2º não tenham sido adquiridas por título de sesmaria e outras concessões do governo, não incursas em comisso, por falta de cumprimento de medição, confirmação e cultura;

3º estiverem ocupadas por posseiros ou concessionários incursos em comisso, por não as terem legitimado, revalidado ou pago o preço e mais despesas da concessão dentro dos prazos e na forma estabelecida pela legislação anterior;

4º não se acharem aplicadas a algum uso público federal, estadual ou municipal.

ANEXO I

